
**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DA
CLEAR SALE S.A. PELA SERASA S.A.**

celebrado entre

CLEAR SALE S.A.

e

SERASA S.A.

20 de dezembro de 2024

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA
CLEAR SALE S.A. PELA SERASA S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

- (i) **CLEAR SALE S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, 3º andar, Torre Jacarandá, conjuntos 301 e 302, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 03.802.115/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.379.276, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como companhia aberta categoria “A” sob o Código CVM n.º 02609-3 (“**CLEAR SALE**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social; e
- (ii) **SERASA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.401, Torre C-1, conjuntos 201, 202, 211, 212, 222, 231, 241 e 242, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.173.620/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.062.566, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**SERASA**”);

CLEAR SALE e SERASA, em conjunto, referidas como “**PARTES**” ou “**COMPANHIAS**” e, cada uma, individualmente, como “**PARTE**” ou “**COMPANHIA**”;

PREÂMBULO

- (A) **CONSIDERANDO QUE** CLEAR SALE é registrada na CVM como companhia aberta categoria “A”, com suas ações negociadas no *Novo Mercado*, segmento especial do mercado de ações da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sob o código de negociação (*ticker*) “**CLSA3**”;
- (B) **CONSIDERANDO QUE** CLEAR SALE tem por objeto social:
 - (i) licenciamento de uso de programa de computador;
 - (ii) serviços de análise de dados e prestação de informações gerais;
 - (iii) serviços de suporte técnico;

- (iv) serviços de *call center*;
 - (v) serviços de treinamento e outros relacionados ao programa de computador licenciado;
 - (vi) assessoria e consultoria relacionados a sistemas de tecnologia da informação e combate à fraude;
 - (vii) fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
 - (viii) participação no capital social de outras sociedades, simples ou empresárias, ou qualquer forma de organização societária nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista;
 - (ix) intermediação de negócios e congêneres;
 - (x) exercer outras atividades afins, correlatas ou que sejam atividades-meio para a consecução do seu objeto social;
 - (xi) treinamento e consultoria em gestão empresarial; e
 - (xii) treinamento, consultoria e desenvolvimento de software para transformação digital de empresas.
- (C) **CONSIDERANDO QUE** a CLEAR SALE tem, nesta data, capital social de R\$ 819.218.753,89 (oitocentos e dezenove milhões, duzentos e dezoito mil e setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), dividido em 187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal;
- (D) **CONSIDERANDO QUE** os Acionistas Controladores (conforme definido no **Anexo 1.2**) são titulares de 131.839.195 (cento e trinta e uma milhões, oitocentas e trinta e nove mil e cento e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de, aproximadamente, 70,15% (setenta inteiros e quinze centésimo por cento) do capital votante e total da CLEAR SALE;
- (E) **CONSIDERANDO QUE** SERASA é companhia fechada, que tem por objeto social:
- (i) coleta, o armazenamento e o gerenciamento de dados;
 - (ii) organização, a análise, o desenvolvimento, a operação e a comercialização de informações e soluções para apoiar decisões, o

gerenciamento de risco de crédito e de negócios, a administração de finanças pessoais e para promover educação financeira;

- (iii) elaboração, a organização administrativa, a implantação e a execução de estudos, de projetos e de serviços em tecnologias de crédito, de gestão e da informação, estruturação econômico-financeira, assessoria, consultoria, assistência técnica, pesquisas e desenvolvimento experimental, inclusive de mercado e relativas a atividades científicas, físicas, naturais, agrônomas, agrícolas, pecuárias, desenvolvimento sustentável, bioenergia e inteligência geográfica;
- (iv) propaganda e publicidade, promoção de vendas e planejamento e gerenciamento de campanhas ou sistemas de publicidade de terceiros;
- (v) instrução, treinamento e capacitação técnica, inclusive para análise de crédito e prevenção a fraudes;
- (vi) análise de riscos, modelos estatísticos, desenvolvimento e implementação de administração;
- (vii) a classificação de risco;
- (viii) o desenvolvimento, a aplicação e a oferta de tecnologias de segurança nas transações comerciais e civis, por meios eletrônicos ou não;
- (ix) serviços na área de processamento de dados para terceiros;
- (x) suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados;
- (xi) serviços de planejamento, suporte técnico, manutenção e outros serviços relacionados à tecnologia da informação, portais, provedores de internet, e demais serviços de informação na internet;
- (xii) serviços de licenciamento ou cessão de direitos de uso de softwares próprios ou de terceiros, de sistemas de administração, de análise de crédito, de arrecadação, de captura, processamento e administração de informações, dentre outros;
- (xiii) serviços de criação e desenvolvimento de sistemas de processamento de dados e de softwares;
- (xiv) franquias;

- (xv) serviços de intermediação de negócios e contratos, inclusive de correspondente bancário;
- (xvi) registro de ativos financeiros;
- (xvii) serviços de cobrança;
- (xviii) transmissão eletrônica de dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;
- (xix) a participação, como acionista, sócio ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior;
- (xx) serviços de monitoramento e de mapeamento por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias;
- (xxi) desenvolvimento de indicadores estratégicos que permitam a melhor gestão territorial para a produção e o uso racional de recursos naturais;
- (xxii) locação de máquinas e equipamentos comerciais e *point of sales* (POS);
- (xxiii) atividades auxiliares de serviços financeiros;
- (xxiv) atividades de subcredenciadores;
- (xxv) serviços relacionados a pagamentos, por meio eletrônico;
- (xxvi) exploração da atividade de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação vigente; e
- (xxvii) a prática de outras atividades necessárias e pertinentes para a realização de seu objeto social, conforme descrito no estatuto social da SERASA.

(F) **CONSIDERANDO QUE** SERASA tem, nesta data, capital social de R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões), dividido em 3.726.600 (três milhões, setecentas e vinte e seis mil e seiscentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

(G) **CONSIDERANDO QUE** EXPERIAN (conforme definido no **Anexo 1.2**) é titular indireta de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital votante e total da SERASA;

- (H) **CONSIDERANDO QUE** as COMPANHIAS celebraram, em 3.10.2024, o *Merger Agreement and Other Covenants*, conforme aditado por meio do Aditamento ao Acordo (conforme definido abaixo) (“**Acordo**”), a fim de regular, entre outras matérias, a Incorporação de Ações, que resultará (“**Operação**”):
- (i) na atribuição de 1 (uma) nova ação preferencial compulsoriamente resgatável da SERASA, de acordo com as opções escolhidas por cada acionista da CLEAR SALE, em substituição a cada 1 (uma) ação de emissão da CLEAR SALE incorporada ao capital da SERASA;
 - (ii) na conversão da CLEAR SALE em subsidiária integral da SERASA e consequente saída da CLEAR SALE do Novo Mercado; e
 - (iii) no resgate da totalidade das ações preferenciais resgatáveis pela SERASA, com o consequente e imediato cancelamento de todas as ações resgatáveis da SERASA;
- (I) **CONSIDERANDO QUE** a CLEAR SALE divulgou fato relevante em 4.10.2024 acerca da Operação e assinatura do Acordo;
- (J) **CONSIDERANDO QUE**, em 4 de dezembro de 2024, as COMPANHIAS celebraram o *FIRST AMENDMENT TO THE MERGER AGREEMENT AND OTHER COVENANTS* (“**Aditamento ao Acordo**”), a fim de, dentre outros:
- (i) ajustar as definições de “*Deal Expense*” e “*Net Cash*”, conforme indicado no **Anexo 1.2** deste instrumento;
 - (ii) ajustar a definição de “*Indemnifiable Losses*”, conforme constante da Cláusula 2.8 do Acordo; e
 - (iii) incorporar ao Acordo as novas definições “*Sodali*” e “*Sodali Remuneration Amount*”, conforme indicado no **Anexo 1.2** deste instrumento.
- (K) **CONSIDERANDO QUE** sujeito aos demais termos do Acordo, os Acionistas Controladores e a EXPERIAN assumiram a obrigação de votar favoravelmente à aprovação da Operação; e
- (L) **CONSIDERANDO QUE** os Conselhos de Administração da CLEAR SALE e da SERASA aprovaram, nesta data, a assinatura deste Protocolo e Justificação e a submissão às assembleias gerais extraordinárias das COMPANHIAS, na forma aqui prevista e observados os demais termos e condições do Acordo,

RESOLVEM firmar, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 252, da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), e das normas constantes da Resolução CVM n.º 78, de 29.3.2022 (“**RCVM 78**”), o presente *Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da CLEAR SALE pela SERASA*, o qual será submetido à aprovação das assembleias gerais das COMPANHIAS conforme segue (“**Protocolo e Justificação**”):

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

- 1.1. Interpretação.** As regras de interpretação estabelecidas na Cláusula 1.2 do Acordo deverão ser consideradas como incorporadas a este Protocolo e Justificação, *mutatis mutandis*.
- 1.2. Definições.** Os termos a seguir iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação e não definidos no corpo deste instrumento terão o significado atribuído a eles no **Anexo 1.2**, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui atribuído ou, subsidiariamente, se não definidos no corpo deste Protocolo e Justificação ou no **Anexo 1.2**, terão o significado a eles atribuído no Acordo.
- 1.3. Negociação.** As PARTES reconhecem que a redação final de todos os termos deste Protocolo e Justificação foi resultado da negociação havida entre as COMPANHIAS, assistidas por seus advogados livremente contratados, e, por essa razão, no caso de ambiguidade ou discussão a respeito da intenção das PARTES, não haverá qualquer construção ou interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer COMPANHIA, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, § 1º, IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A, do Código Civil.
- 1.4. Ratificação do Acordo.** As COMPANHIAS reafirmam e ratificam todas as provisões contidas no Acordo que, em caso de conflito com este Protocolo e Justificação, deverá prevalecer para todos os fins.

2. DESCRIÇÃO E PRESSUPOSTOS DA OPERAÇÃO

- 2.1. Operação.** Este Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, cláusulas e condições da combinação de negócios envolvendo a CLEAR SALE e a SERASA, sujeita às aprovações societárias aplicáveis e ao cumprimento das Condições Suspensivas, bem como aos termos e condições

previstos no Acordo, que abrangerá as seguintes etapas, todas elas interdependentes e vinculadas entre si:

2.1.1. *Incorporação de Ações*: na Data de Fechamento, a incorporação, pela SERASA, da totalidade das ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da CLEAR SALE, excluídas as ações que, na Data de Fechamento, estejam na tesouraria da CLEAR SALE ou que tenham sido objeto do exercício do direito de retirada pelos acionistas dissidentes da CLEAR SALE (“**Ações Incorporadas**”), com a consequente conversão da CLEAR SALE em subsidiária integral da SERASA e a emissão, pela SERASA, de novas ações preferenciais obrigatoriamente resgatáveis, sem valor nominal (“**Ações Resgatáveis SERASA**”), de acordo com a alternativa escolhida por cada acionista da CLEAR SALE para cada uma de suas Ações Incorporadas, durante o Período de Escolha, entre as seguintes opções (“**Incorporação de Ações**”):

- (i) Opção 1: Ação Resgatável SERASA Classe A, que será resgatada mediante pagamento à vista de R\$ 10,56 (dez reais e cinquenta e seis centavos) por ação, em parcela única, na Data de Fechamento, *mais* o Ajuste do Caixa Líquido por ação (“**Opção 1**”);
- (ii) Opção 2: Ação Resgatável SERASA Classe B, que será resgatada pelo valor equivalente a R\$10,56 (dez reais e cinquenta e seis centavos) por ação, *mais* o Ajuste do Caixa Líquido por ação, pago em BDRs da EXPERIAN, com base na Relação de Troca Classe B EXPERIAN (“**Opção 2**”).

As Ações Resgatáveis SERASA Classe B estarão limitadas a um número total de 18.792.606 (dezoito milhões, setecentas e noventa e duas mil e seiscentas e seis) Ações Resgatáveis Serasa *menos* 5% do número de Ações Resgatáveis SERASA Classe C efetivamente alocadas conforme a Opção 3 abaixo (“**Limite Opção 2**”).

As Ações Resgatáveis SERASA Classe B que excederem o Limite Opção 2 serão automaticamente convertidas em Ações Resgatáveis SERASA Classe A, de forma proporcional entre os acionistas da CLEAR SALE que escolheram a Opção 2.

(iii) **Opção 3:** Ação Resgatável SERASA Classe C, que será resgatada (“**Opção 3**”):

- (a) por um pagamento em dinheiro de R\$10,03 (dez reais e três centavos) por ação, em uma única parcela, na Data de Fechamento, *mais* o Ajuste do Caixa Líquido por ação;
- (b) por um pagamento em dinheiro do Valor de Retenção de R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por ação, ajustado de acordo com a Cláusula 14.7 abaixo; e
- (c) por um valor equivalente a R\$0,53 (cinquenta e três centavos de real) por ação, pago em BDRs da EXPERIAN, com base na Relação de Troca Classe C EXPERIAN.

As Ações Resgatáveis SERASA Classe C estarão limitadas a um número total de 64.000.000 (sessenta e quatro milhões) Ações Resgatáveis SERASA (“**Limite Opção 3**”).

As Ações Resgatáveis SERASA Classe C que excederem o Limite Opção 3 serão automaticamente convertidas em Ações Resgatáveis SERASA Classe A, de forma proporcional entre os acionistas da CLEAR SALE que escolheram a Opção 3.

2.1.2. *Resgate de Ações:* na Data de Fechamento, como ato subsequente e condicionado à efetivação da Incorporação de Ações, será realizado o resgate compulsório e automático da totalidade das Ações Resgatáveis SERASA, com o consequente e imediato cancelamento de todas as Ações Resgatáveis SERASA (“**Resgate de Ações**”), e, sujeito aos termos e condições previstos no Acordo e no presente Protocolo e Justificação, a atribuição aos acionistas titulares de Ações Resgatáveis SERASA, como contrapartida ao Resgate de Ações, do montante em dinheiro e/ou BDRs da EXPERIAN, de acordo com a opção escolhida por cada acionista para cada uma de suas Ações Incorporadas conforme Cláusula 2.1.1 acima (em conjunto o “**Valor de Resgate**”).

2.1.3. *Ajuste do Caixa Líquido.* De acordo com os termos e condições estabelecidos na Cláusula 14.6, o Valor de Resgate das Ações Resgatáveis da SERASA, conforme especificado nas Cláusulas 2.1.1(i), 2.1.1(ii) e

2.1.1(iii), será aumentado ou diminuído pelo Ajuste do Caixa Líquido por ação.

2.1.4. *Valor de Retenção.* Os acionistas da CLEAR SALE que escolherem a Opção 3 como sua respectiva Ação Resgatável SERASA, conforme estabelecido na Cláusula 2.1.1(iii) acima, terão direito a um determinado valor adicional por ação, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Cláusula 14.7.

2.1.5. *Tributos.* Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.8, caso investidores não residentes que sejam acionistas da CLEAR SALE escolham a Opção 2, a SERASA reterá parte do Valor de Resgate a que esse acionista faria jus e pagará o Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”) relativo a qualquer ganho de capital auferido com a Operação no que se refere às Ações Resgatáveis SERASA Classe B.

2.1.5.1. Os investidores não residentes deverão enviar à SERASA, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, conforme cronograma a ser oportunamente definido, uma declaração por escrito, acompanhada de documentos que comprovem o custo médio de aquisição de suas ações da CLEAR SALE e o país ou local de sua residência ou domicílio fiscal, e a SERASA utilizará essas informações para calcular o IRRF de cada investidor não residente relacionado à Operação aqui estabelecida, se houver (“**Valor de IRRF**”).

2.1.5.2. Caso qualquer acionista que tenha escolhido a Opção 2 não entregue tempestivamente os documentos pertinentes e/ou os fundos para pagamento do respectivo Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) em relação às respectivas Ações Resgatáveis SERASA Classe B, será considerado que ele escolheu a Opção 1 para cada uma de suas respectivas ações e o valor do Tributo sobre ganho de capital aplicável será deduzido da parcela em dinheiro do pagamento e usado para pagar tais Tributos.

2.1.5.3. A SERASA, nos termos da legislação e regulamentação da Receita Federal do Brasil:

- (i) considerará o custo de aquisição igual a 0 (zero) para os investidores não residentes que deixarem de

informar o custo médio de aquisição de suas ações da CLEAR SALE no prazo estabelecido; e

- (ii) aplicará a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os ganhos dos investidores não residentes, cujos agentes de custódia deixem de informar o país ou local de residência ou domicílio fiscal do investidor.

2.2. Consumo integral. Embora as etapas previstas na Cláusula 2.1 acima consumam-se de forma subsequente uma à outra, todas fazem parte de negócio jurídico único, sendo premissa que cada uma das etapas não tenha eficácia, individualmente, sem que as demais também a tenham e sejam, em sua integralidade, implementadas. Dessa forma, a Operação não poderá ser parcialmente aprovada pelas assembleias-gerais das COMPANHIAS ou parcialmente implementada.

2.3. Opção padrão. A Opção 1 será considerada o padrão aplicável a todos os acionistas da CLEAR SALE que não manifestarem, na forma e conforme cronograma a ser oportunamente divulgado, sua escolha pela Opção 2 ou pela Opção 3.

2.4. Período de Escolha. Será assegurado aos acionistas da CLEAR SALE, conforme cronograma a ser oportunamente divulgado, prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para escolherem receber, por força da Incorporação de Ações, as Ações Resgatáveis SERASA, conforme Opção 1, Opção 2 e/ou Opção 3 (“**Período de Escolha**”).

2.4.1. Os acionistas da CLEAR SALE com posição doadora de ações da CLEAR SALE, no âmbito das operações de empréstimo de ações, serão considerados acionistas legítimos para escolher uma das Opções. Para este fim, esses acionistas deverão ter as ações da CLEAR SALE depositadas na central depositária de ativos da B3 no momento de sua decisão da escolha de uma Opção, conforme será detalhado em aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente.

2.4.2. Durante o Período de Escolha, o acionista da CLEAR SALE que escolheu uma Opção só poderá migrar para outra e vice-versa se o agente de custódia do acionista prever esta possibilidade. Assim, antes de tomar sua decisão, cada acionista da CLEAR SALE deverá contatar seu agente de custódia para verificar os procedimentos por ele exigidos.

2.4.3. Feita a escolha pelo acionista da CLEAR SALE, sua posição acionária fica bloqueada para negociação até a Data de Fechamento.

- 2.4.4. Cada acionista poderá escolher mais de uma das Opções para toda a participação dele na CLEAR SALE, sendo possível a escolha de Opções diferentes pelo mesmo acionista, observado, contudo, a Relação de Substituição – Incorporação de Ações (conforme prevista na Cláusula 8.1 abaixo).
- 2.4.5. Uma vez terminado o Período de Escolha:
- (i) o acionista da CLEAR SALE não poderá mudar sua decisão nem haverá migração entre as Opções;
 - (ii) o acionista da CLEAR SALE que escolheu a Opção 2 ou a Opção 3 não poderá negociar suas ações de emissão da CLEAR SALE até a efetiva implementação da Operação; e
 - (iii) o acionista da CLEAR SALE que escolheu a Opção 1 poderá negociar suas ações de emissão da CLEAR SALE e, caso tal acionista negocie suas ações após o Período de Escolha, as Ações Resgatáveis serão entregues ao titular das ações de emissão da CLEAR SALE na Data de Fechamento.
- 2.4.6. Qualquer acionista da CLEAR SALE que não manifestar sua Opção durante o Período de Escolha ou não observar os procedimentos a serem divulgados para o exercício das Opções, será considerado como tendo escolhido a Opção 1.
- 2.4.7. Finalizado o Período de Escolha, as COMPANHIAS divulgarão:
- (i) quantas ações da CLEAR SALE foram alocadas a cada uma das Opções; e
 - (ii) a quantidade final de Ações Resgatáveis SERASA a serem atribuídas aos acionistas da CLEAR SALE.

3. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

- 3.1. Condições Suspensivas.** Os efeitos das deliberações das assembleias gerais das COMPANHIAS que aprovarem a Operação estarão subordinados, nos termos do artigo 125 e 126, do Código Civil, ao implemento, cumulativo, ou à renúncia,

quando aplicável, das condições suspensivas previstas nas Cláusulas 3.2, 3.3 e 3.4 abaixo, sem prejuízo do estabelecido no Acordo (“**Condições Suspensivas**”).

3.2. Condições Suspensivas das PARTES. São condições suspensivas, estipuladas em benefício de todas as PARTES, de modo que eventual não ocorrência de qualquer somente poderá ser renunciada pelas COMPANHIAS em conjunto (“**Condições Suspensivas das PARTES**”):

- (i) *Aprovação do CADE:* Aprovação pelo CADE, de acordo com a regulamentação vigente, de todos os atos necessários à conclusão da Operação, conforme previsto na Cláusula 8.1 do Acordo.
- (ii) *AGE CLEAR SALE:* Aprovação, pela assembleia-geral extraordinária da CLEAR SALE, regularmente convocada e instalada, observada a maioria necessária prevista na Lei das S.A. e no Regulamento do Novo Mercado, nos termos da Cláusula 16.1 abaixo (“**AGE CLEAR SALE**”):
 - (a) deste Protocolo e Justificação;
 - (b) da anuência ao fato de a SERASA, na qualidade de sociedade resultante da Incorporação de Ações, não pleitear o ingresso no Novo Mercado, conforme artigo 46 do Regulamento do Novo Mercado, sem que a SERASA realize oferta pública de aquisição de ações (OPA) da CLEAR SALE;
 - (c) da Incorporação de Ações;
 - (d) da autorização para a diretoria subscrever o aumento do capital da SERASA, por conta dos seus acionistas, observada a Opção escolhida por cada acionista; e
 - (e) da autorização para os administradores praticarem todos os atos descritos nas Cláusula 2.6.1 e 2.6.2 do Acordo.
- (iii) *AGE SERASA:* Aprovação, pela assembleia-geral extraordinária da SERASA, regularmente convocada e instalada, observada a maioria necessária prevista na Lei das S.A., nos termos da Cláusula 16.2 abaixo (“**AGE SERASA**”):
 - (i) deste Protocolo e Justificação;
 - (ii) da criação das Ações Resgatáveis SERASA;

- (iii) do aumento do capital da SERASA, a ser integralizado por meio das Ações Incorporadoras;
- (iv) da ratificação da nomeação da instituição contratada para avaliar as Ações Incorporadas;
- (v) do laudo de avaliação das Ações Incorporadas;
- (vi) da Incorporação de Ações;
- (vii) do resgate da totalidade das Ações Resgatáveis SERASA; e
- (viii) da autorização para os diretores da SERASA praticarem todos os atos necessários para efetivar a Operação, incluindo, sem limitação, a aquisição dos BDRs da EXPERIAN.

- (iv) *Inexistência de Lei ou Ordem Proibitiva:* Nenhuma Ordem de um tribunal competente ou outra Autoridade Governamental, ou Lei, deverá estar em vigor que tenha o efeito de proibir ou de outra forma impedir a consumação da Incorporação de Ações ou do Resgate das Ações.

3.3. Condições Suspensivas da CLEAR SALE. Sem prejuízo das Condições Suspensivas das PARTES, as seguintes condições suspensivas são estipuladas em benefício da CLEAR SALE, de modo que eventual não ocorrência de qualquer das condições a seguir somente poderá ser renunciada pela CLEAR SALE (“**Condições Suspensivas da CLEAR SALE**”):

- (i) *Declarações da SERASA:* As declarações e garantias prestadas pela SERASA na Cláusula 18.2, abaixo, e no âmbito do Acordo deverão ser verdadeiras e corretas na presente data e na Data de Fechamento em todos os aspectos (exceto aquelas feitas em datas expressamente especificadas, caso em que estas deverão permanecer verdadeiras e corretas a partir da data especificada).
- (ii) *Cumprimento de Obrigações:* As obrigações previstas no Acordo e neste Protocolo e Justificação que a SERASA, por si só e em nome da EXPERIAN, e as obrigações assumidas pela EXPERIAN no Acordo de Voto, que devam ser cumpridas no ou até o Fechamento, deverão ter sido cumpridas e executadas em todos os aspectos relevantes.
- (iii) *Admissão:* As Ações Ordinárias EXPERIAN emitidas para estabelecer o Programa de BDRs deverão ter sido admitidas:

- (a) no segmento de listagem “*Equity Shares (Commercial Companies)*” da Lista Oficial; e
 - (b) à negociação no principal mercado de valores mobiliários listados na LSE, respectivamente.
- (iv) *Programa de BDRs*: O Programa de BDRs deverá ter sido registrado pela CVM e pela B3 e permanecer em vigor (não estando sujeito a nenhuma ordem de interrupção ou procedimento para tal finalidade), nos termos da Cláusula 8.3 do Acordo.
- (v) *BDRs*: A SERASA será a legítima proprietária e única beneficiária dos BDRs da EXPERIAN representativos de Ações Ordinárias EXPERIAN, prontamente disponíveis para negociação na LSE, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, e devidamente registrados junto à CVM e à B3, nos montantes que forem necessários para permitir que as Ações Resgatáveis SERASA sejam resgatadas por BDRs da EXPERIAN, conforme contemplado neste Protocolo e Justificação.
- (vi) *Certificado de Fechamento da SERASA*: A CLEAR SALE deverá ter recebido certificado executado pelos diretores autorizados da SERASA, confirmando que as Condições Suspensivas previstas nas Cláusulas 3.3(i) a 3.3(v) foram devidamente satisfeitas.

3.4. Condições Suspensivas da SERASA. Sem prejuízo das Condições Suspensivas das PARTES, as seguintes condições suspensivas são estipuladas em benefício da SERASA, de modo que eventual não ocorrência de qualquer das condições a seguir somente poderá ser renunciada pela SERASA (“**Condições Suspensivas da SERASA**”):

- (i) *Declarações da CLEAR SALE*:
 - (a) As declarações e garantias prestadas pela CLEAR SALE na Cláusula 18.1, abaixo, e as Declarações Fundamentais prestadas pela CLEAR SALE no âmbito do Acordo deverão ser verdadeiras e corretas na presente data e na Data de Fechamento em todos os aspectos (exceto aquelas feitas em datas expressamente especificadas, caso em que estas deverão permanecer verdadeiras e corretas a partir da data especificada); e
 - (b) as demais declarações e garantias prestadas pela CLEAR SALE no âmbito do Acordo (que não as Declarações Fundamentais)

deverão ser verdadeiras e corretas na presente data e na Data de Fechamento em todos os aspectos relevantes (exceto aquelas feitas em datas expressamente especificadas, caso em que estas deverão permanecer verdadeiras e corretas a partir da data especificada), sendo permitido à CLEAR SALE atualizar tais declarações e garantias prestadas no âmbito do Acordo (que não as Declarações Fundamentais) e seus respectivos anexos até a Data de Fechamento em decorrência de atos, fatos e eventos ocorridos após a data de assinatura do Acordo, desde que tais atualizações (individual ou conjuntamente) não causem um Efeito Material Adverso.

- (ii) *Cumprimento de Obrigações:* As obrigações previstas no Acordo e neste Protocolo e Justificação que a CLEAR SALE, por si só, e as obrigações assumidas pelos Acionistas Controladores no Acordo de Voto, que devam ser cumpridas no ou até o Fechamento, deverão ter sido cumpridas e executadas em todos os aspectos relevantes.
- (iii) *Ausência de Efeito Material Adverso:* Desde a data de assinatura do Acordo, não deverá ter ocorrido nenhum Efeito Material Adverso que não tenha cessado ou sido de outra forma sanado até a Data de Fechamento.
- (iv) *Questões de InfoSec:* A CLEAR SALE deverá ter cumprido com as disposições estabelecidas na Carta de Divulgação, referentes às questões de InfoSec.
- (v) *Certificado de Fechamento da CLEAR SALE:* A SERASA deverá ter recebido certificado executado pelos diretores autorizados da CLEAR SALE, confirmando que as Condições Suspensivas previstas nas Cláusulas 3.4(i) a 3.4(iv) foram devidamente satisfeitas

3.5. Implemento das Condições Suspensivas. As Condições Suspensivas serão consideradas implementadas na data em que os conselhos de administração das COMPANHIAS confirmarem que todos os eventos previstos nesta Cláusula sejam, cumulativamente, verificados ou, conforme o caso, renunciados (“**Data de Implemento das Condições Suspensivas**”).

3.6. Renúncia às Condições Suspensivas. Conforme permitido por Lei, as PARTES poderão renunciar ao cumprimento total ou parcial de uma ou mais das respectivas Condições Suspensivas que vigorem em benefício da PARTE renunciante,

conforme estabelecido acima. Qualquer renúncia a uma Condição Suspensiva deverá ser expressamente comunicada à outra PARTE por escrito.

- (i) As Condições Suspensivas das PARTES foram estabelecidas e deverão vigorar em benefício tanto da SERASA quanto da CLEAR SALE. Assim, as Condições Suspensivas das PARTES somente poderão ser renunciadas mediante acordo mútuo entre a SERASA e a CLEAR SALE, se possível.
- (ii) As Condições Suspensivas da CLEAR SALE foram estabelecidas e deverão vigorar em benefício somente da CLEAR SALE. Assim, as Condições Suspensivas da CLEAR SALE poderão ser renunciadas apenas pela CLEAR SALE.
- (iii) As Condições Suspensivas da SERASA foram estabelecidas e deverão vigorar em benefício somente da SERASA. Assim, as Condições Suspensivas da SERASA poderão ser renunciadas apenas pela SERASA.

3.7. Data limite. As Condições Suspensivas deverão ser implementadas ou, quando for possível, renunciadas até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) (horário de São Paulo) do dia 30.6.2025 (“**Data Limite**”), automaticamente prorrogável por um período adicional de 90 dias, se ao final da Data Limite todas as Condições Suspensivas tiverem sido cumpridas ou renunciadas, exceto a Condição Suspensiva prevista na Cláusula 3.2(i) (*Aprovação do CADE*) e para aquelas Condições Suspensivas que, por sua natureza, tenham seu cumprimento verificado somente na Data de Fechamento. Se o Fechamento não ocorrer até a Data Limite, as disposições da Cláusula 11.2 do Acordo serão aplicáveis.

3.8. Cooperação Mútua. As PARTES deverão cooperar e fornecer uma à outra, mediante solicitação por escrito, todos os documentos e informações razoavelmente solicitados para a verificação do status de cumprimento das Condições Suspensivas.

3.9. Início do Período de Escolha. Observado o disposto na Cláusula 14.6, depois de verificadas ou, conforme o caso, renunciadas as Condições Suspensivas, as COMPANHIAS deverão realizar a RCA Confirmatória – CLEAR SALE e a RCA Confirmatória – SERASA, nas quais deverão divulgar, oportunamente, aviso aos acionistas com o cronograma e os procedimentos para que os acionistas da CLEAR SALE escolham pela Opção 1, pela Opção 2 ou pela Opção 3 durante o Período de Escolha e com a fixação da Data de Fechamento.

- 3.10. Reuniões de Fechamento.** Depois de finalizado o Período de Escolha, a SERASA deverá realizar a RCA Fechamento – SERASA.

4. APROVAÇÕES POR AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS

- 4.1. Conselho Administrativo de Defesa Econômica.** A Superintendência Geral do CADE aprovou a Operação, sem restrições, no âmbito do Ato de Concentração n.º 08700.008294/2024-18, e tal decisão se tornou final e definitiva no dia 27 de novembro de 2024.

5. DATA DE FECHAMENTO

- 5.1. Data de Fechamento.** A Incorporação de Ações e o Resgate de Ações produzirão todos os efeitos, de forma plena e automática, sem necessidade de formalidades adicionais (“**Data de Fechamento**”):

- (i) no primeiro Dia Útil disponível para a operacionalização da Incorporação de Ações e o Resgate de Ações, conforme indicado pela B3, desde que haja decurso do Período de Escolha e do Prazo do Exercício, observado o disposto na Cláusula 6 do Acordo; ou
- (ii) em data posterior que as PARTES acordem mutuamente por escrito.

5.1.1. O fechamento da Operação ocorrerá no escritório do Lefosse Advogados, na Rua Tabapuã, 1.227, 14º andar, São Paulo, SP, ou em outro local, horário ou data que as PARTES designarem. As PARTES poderão, de comum acordo, optar por realizar o Fechamento de forma virtual.

5.1.2. A Data de Fechamento deverá ser divulgada pela CLEAR SALE, por meio de aviso aos acionistas, com a maior antecedência possível, após a RCA Confirmatória – CLEAR SALE.

- 5.2. Atos de Fechamento.** Na Data de Fechamento, as PARTES deverão praticar os atos previstos no Acordo e neste Protocolo e Justificação, incluindo, sem limitação:

- (i) a RCA Fechamento – SERASA;
- (ii) a Incorporação de Ações;

- (iii) o Resgate de Ações;
- (iv) a operacionalização da Incorporação de Ações e do Resgate de Ações na central depositária da B3 e na instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- (v) a divulgação sobre o fechamento da Operação e a data prevista para crédito do Valor de Resgate aos acionistas da CLEAR SALE; e
- (vi) a promoção dos atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

6. NÃO CONSUMAÇÃO DA OPERAÇÃO

6.1. Suspensão da Operação por descumprimento. Caso, depois da Data de Implemento das Condições Suspensivas, qualquer das PARTES descumpra as obrigações previstas no Acordo e neste Protocolo e Justificação que devam ser adimplidas até a Data de Fechamento (inclusive), a outra PARTE poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e declarar o adiamento da Data de Fechamento até que a outra PARTE efetue o adimplemento da obrigação descumprida, nos termos do artigo 476, do Código Civil.

6.2. Extinção do Protocolo e Justificação. Este Protocolo e Justificação será considerado extinto, de pleno direito, automaticamente, sem necessidade de qualquer formalidade adicional, de modo que ficarão sem efeitos a Incorporação de Ações e o Resgate de Ações, não se consumando a Operação nas seguintes hipóteses:

- (i) distrato celebrado entre as PARTES;
- (ii) advento da Data Limite, sem que a Operação tenha sido consumada ou a Data Limite prorrogada pelas COMPANHIAS;
- (iii) no término do Acordo conforme Cláusula 11 do Acordo; ou
- (iv) pela PARTE inocente no caso de descumprimento de qualquer obrigação assumida nos termos deste Protocolo e Justificação ou de quebra das declarações e garantias aqui prestadas, contanto que tal descumprimento ou infração às declarações e garantias não seja passível da purgação ou saneamento ou, caso seja possível a remediação, se a PARTE infratora não efetuar a remediação integral no prazo de 30 dias contados do envio, pela

PARTE inocente, de notificação de descumprimento de obrigação ou infração às declarações e garantias.

6.3. Multa pela não consumação da Operação. No caso em que qualquer das PARTES falhar em cumprir suas obrigações estabelecidas no presente Protocolo e Justificação ou no Acordo, de modo que o Acordo seja rescindido nos termos de sua Cláusula 11.2.6.(iv) ou 11.2.7.(iv), a PARTE infratora ficará obrigada a pagar à outra PARTE a multa prevista na Cláusula 11.5 do Acordo, conforme aplicável.

6.4. Reembolso do Montante da Remuneração Sodali. As PARTES reconhecem e concordam que, caso o Fechamento não ocorra e o Acordo seja rescindido nos termos de sua Cláusula 11.2, a SERASA deverá reembolsar a CLEAR SALE, no prazo de 15 dias contados da rescisão do Acordo, por todo e qualquer Montante da Remuneração Sodali incorrido pela CLEAR SALE.

7. INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

7.1. Incorporação de Ações. Uma vez verificado o implemento das Condições Suspensivas, a SERASA realizará, na Data de Fechamento, a Incorporação de Ações.

7.2. Subsidiária Integral. Uma vez consumada a Incorporação de Ações, a CLEAR SALE passará a ser subsidiária integral da SERASA, nos termos do artigo 252 da Lei das S.A.

7.3. Existência da Incorporada. A Incorporação de Ações não resultará na extinção da CLEAR SALE, que continuará existente, sem qualquer solução de continuidade. A CLEAR SALE deixará de ter suas ações listadas no Novo Mercado.

8. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

8.1. Relação de Substituição. Com a efetivação da Incorporação de Ações, os acionistas da CLEAR SALE receberão, para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da CLEAR SALE de sua titularidade, 1 Ação Resgatável SERASA (“**Relação de Substituição – Incorporação de Ações**”).

8.2. Inexistência de ajustes na relação de substituição. A Relação de Substituição – Incorporação de Ações não estará sujeita a ajustes ou atualizações.

8.3. Inaplicabilidade do cálculo da relação de substituição para fins comparativos. Como a CLEAR SALE e a SERASA não são sociedades sob controle comum, não será aplicável o artigo 264, da Lei das S.A.

9. AÇÕES INCORPORADAS

- 9.1. Ações Incorporadas** Na Data de Fechamento, a SERASA irá incorporar a totalidade das Ações Incorporadas, excluídas as ações de emissão da CLEAR SALE mantidas em tesouraria na Data de Fechamento e as ações de emissão da CLEAR SALE que tenham sido objeto do exercício de direito de retirada por acionistas dissidentes da CLEAR SALE.
- 9.2. Ações da CLEAR SALE não incorporadas.** Para fins do cálculo das Ações Resgatáveis SERASA a serem emitidas pela SERASA em substituição às Ações Incorporadas, não serão incorporadas pela SERASA e, portanto, serão desconsideradas do cálculo:
- (i) as ações de emissão da CLEAR SALE mantidas em tesouraria na Data de Fechamento; e
 - (ii) ações de emissão da CLEAR SALE que tenham sido objeto do exercício de direito de retirada por acionistas dissidentes da CLEAR SALE.

10. NÚMERO DE AÇÕES EMITIDAS E TRATAMENTO DE FRAÇÕES

- 10.1. Quantidade de novas ações atribuídas.** A quantidade de Ações Resgatáveis SERASA a serem emitidas pela SERASA aos acionistas da CLEAR SALE corresponderá ao produto da multiplicação do número total de Ações Incorporadas pela Relação de Substituição — Incorporação de Ações.
- 10.2. Atribuição das Ações Resgatáveis SERASA.** A SERASA atribuirá as Ações Resgatáveis SERASA diretamente aos acionistas da CLEAR SALE, na proporção das respectivas participações no capital da CLEAR SALE, na Data de Fechamento, ressalvadas as negociações realizadas até a Data de Fechamento, inclusive.
- 10.3. Subscrição das Ações Resgatáveis SERASA.** Os administradores da CLEAR SALE subscreverão, nos termos do artigo 252, § 2.º, da Lei das S.A., as Ações Resgatáveis SERASA, por conta dos acionistas da CLEAR SALE, na proporção das respectivas participações no capital social da CLEAR SALE, desconsideradas as ações em tesouraria e as ações objeto do direito de retirada, as quais serão integralizadas por meio das Ações Incorporadas.
- 10.3.1. O número total de Ações Resgatáveis SERASA que cada acionista da

CLEAR SALE receberá não será afetado pela escolha entre a Opção 1, a Opção 2 ou a Opção 3.

10.4. Frações de ações da SERASA. Não haverá fração de Ações Resgatáveis SERASA atribuída aos acionistas da CLEAR SALE.

11. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES INCORPORADAS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS *PRO FORMA*

11.1. Empresa Avaliadora. Consoante disposto no artigo 226 e no artigo 252, § 1.º, da Lei das S.A, a SERASA contratou a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, com sede na Av. Doutor Chucri Zaidan, 1240, 12º Andar, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.189.924/0001-03 (“**Empresa Avaliadora Ações Incorporadas**”) para elaborar laudo de avaliação das Ações Incorporadas (“**Laudo de Avaliação Ações Incorporadas**”).

11.2. Custos e despesas. A SERASA arcará com todos os custos e as despesas relacionados com a elaboração do Laudo de Avaliação Ações Incorporadas, incluindo os honorários da Empresa Avaliadora Ações Incorporadas.

11.3. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora. A assembleia geral extraordinária da SERASA deverá ratificar a escolha da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação Ações Incorporadas.

11.4. Critério de avaliação. O Laudo de Avaliação das Ações Incorporadas foi elaborado pelo critério do valor econômico das ações.

11.5. Data-Base. Adotou-se como data-base para o Laudo de Avaliação das Ações Incorporadas o dia 30.9.2024 (“**Data Base**”).

11.6. Laudo de Avaliação Ações Incorporadas. A Empresa Avaliadora Ações Incorporadas elaborou o Laudo de Avaliação das Ações Incorporadas com o objetivo de determinar, na Data Base, o valor econômico das Ações Incorporadas, conforme constante do **Anexo 11.6** que acompanha este Protocolo e Justificação.

11.7. Valor atribuído. A Empresa Avaliadora Ações Incorporadas conclui que o valor econômico da totalidade das ações da CLEAR SALE a serem incorporadas corresponde, em todos os aspectos relevantes, encontra-se no intervalo entre R\$ 1.892.602.000,00 (um bilhão, oitocentos e noventa e dois milhões, seiscentos e dois mil reais) e R\$ 2.068.451.000,00 (dois bilhões, sessenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil reais).

11.8. Variações no valor das Ações Incorporadas. Eventuais diferenças no valor atribuído à CLEAR SALE entre a Data Base e a Data de Fechamento não resultarão em alterações nas premissas econômico-financeiras da Operação. A SERASA e os acionistas de CLEAR SALE assumirão o risco e absorverão as variações no valor da CLEAR SALE que decorrerem entre a Data Base e a Data de Fechamento. Desse modo, se o valor atribuído à CLEAR SALE, na Data de Fechamento, for inferior ao valor apurado no Laudo de Avaliação, a SERASA não terá pretensão à indenização, a reembolso ou a ajuste contra os acionistas da CLEAR SALE. Por outro lado, se o valor atribuído à CLEAR SALE, na Data de Fechamento, for superior ao valor apurado no Laudo de Avaliação, os acionistas da CLEAR SALE não terão pretensão à indenização, a reembolso ou a ajuste contra a SERASA.

11.9. Informações financeiras “pro forma” da SERASA. Em cumprimento ao disposto na RCVM 78, a SERASA preparou informações financeiras “pro forma” evidenciando os efeitos da Incorporação de Ações e do Resgate de Ações, como se a Operação tivesse ocorrido na Data Base (“**Informações Financeiras “pro forma” da SERASA**”).

11.10. Relatório de revisão especial. As Informações Financeiras “pro forma” da SERASA serão divulgadas acompanhadas de relatório de asseguarção razoável emitido **KPMG Auditores Independentes Ltda.**, com sede na Rua Verbo Divino,1400, Conjunto Térreo ao 801 – Chácara Santo Antônio – CEP 04719-911 - São Paulo/SP - Brasil, inscrita no CNJP sob o n.º 57.755.217/0001-29, registrada no Conselho Regional de Contabilidade São Paulo sob o nº CRC 2SP-014428/O-6 (“**Auditor**”), em cumprimento à regulamentação em vigor.

12. TRATAMENTO DAS AÇÕES DE UMA DAS PARTES DE TITULARIDADE DA OUTRA PARTE

12.1. Tratamento das ações da CLEAR SALE de titularidade da SERASA. A SERASA não é titular de ações de emissão da CLEAR SALE.

12.2. Tratamento das ações da SERASA de titularidade da CLEAR SALE. A CLEAR SALE não é titular de ações de emissão da SERASA.

13. EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES E DIREITOS DAS NOVAS AÇÕES

13.1. Aumento de Capital SERASA – Incorporação de Ações. A Incorporação de Ações resultará em uma emissão de Ações Resgatáveis SERASA no valor de R\$

1.976.911.000,00 (um bilhão, novecentos e setenta e seis milhões, novecentos e onze mil reais), a serem subscritas pelos administradores da CLEAR SALE, por conta dos acionistas desta, na proporção de suas participações no capital, e integralizadas por meio da incorporação das Ações Incorporadas.

13.2. Alocação do Valor de Emissão. A Incorporação de Ações acarretará (i) no aumento do capital social da SERASA no montante de R\$ 1,00 (um real); e (ii) na formação da reserva de capital da SERASA, nos termos do artigo 182, § 1.º, “a”, da Lei das S.A. no montante de R\$ 1.976.910.999,00 (um bilhão, novecentos e setenta e seis milhões, novecentos e dez mil e novecentos e noventa e nove reais) correspondente à diferença entre o valor das Ações Incorporadas, conforme Cláusula 11.7 acima, e o valor do aumento de capital da SERASA.

13.3. Atribuição e emissão das novas ações. Na Data de Fechamento, os acionistas da CLEAR SALE receberão, diretamente da SERASA, as novas Ações Resgatáveis SERASA, proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da CLEAR SALE na Data de Fechamento, desconsideradas as ações de emissão da CLEAR SALE em tesouraria e que tenham sido objeto do exercício de direito de retirada por acionistas dissidentes da CLEAR SALE.

13.4. Direito das Ações Resgatáveis SERASA. As novas Ações Resgatáveis SERASA atribuídas aos acionistas da CLEAR SALE em decorrência da Incorporação de Ações terão as seguintes características:

- (i) *Direito a dividendos:* de acordo com o estatuto social da SERASA, em cada exercício social, os seus acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da SERASA, em igualdade de condições;
- (ii) *Direito a voto:* não conferirão direito a voto a seus titulares;
- (iii) *Prioridade no reembolso de capital:* conferirão a seus titulares prioridade no reembolso do capital, no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, sem prêmio, no caso de dissolução da SERASA e de liquidação de seu patrimônio;
- (iv) *Direito de recesso do acionista dissidente:* o acionista dissidente de certas deliberações tomadas pela assembleia geral poderá retirar-se da SERASA, mediante reembolso do valor de suas ações, com base no valor patrimonial, nos termos do artigo 45, da Lei das S.A., desde que ocorra qualquer uma das hipóteses expressamente previstas nos incisos I a VI e IX do artigo 136, na Lei das S.A.; e

- (v) *Resgate*: são compulsoriamente resgatáveis por deliberação da assembleia geral da SERASA, sem a necessidade de aprovação em assembleia especial dos preferencialistas, pelo Valor de Resgate.

13.5. Homologação. Competirá à Diretoria da SERASA homologar a quantidade de Ações Resgatáveis SERASA a serem efetivamente emitidas e declarar o efetivo Valor de Resgate a ser pago no Resgate das Ações.

13.6. Valor apurado e capital a integralizar. Em atendimento ao artigo 226, da Lei das S.A., a Empresa Avaliadora Ações Incorporadas apurou que o valor das Ações Incorporadas é, pelo menos, igual ao valor a integralizar na SERASA.

13.7. Direito de Preferência. Os acionistas da SERASA não terão direito de preferência para subscrever o aumento de capital previsto nesta Cláusula 13.

13.8. Retenções de Tributos – Acionistas Não Residentes. Não obstante o previsto na Cláusula 2.1.5, a SERASA e suas Afiliadas terão o direito de deduzir e reter dos pagamentos efetuados aos acionistas não residentes da CLEAR SALE (notadamente do Valor de Resgate e do Valor de Retenção), no Fechamento e na Liberação do Valor de Retenção, os valores que elas tiverem que deduzir e reter com relação à realização de tal pagamento nos termos da Lei aplicável, caso esse acionista não residente deixe de apresentar, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, até a data estabelecida em um aviso aos acionistas a ser oportunamente publicado, informações suficientes e confiáveis sobre o custo médio de aquisição de suas ações demonstrando que não há ganho de capital tributável ou o respectivo Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) relativo ao ganho de capital tributável, devidamente preenchido e pago, de acordo com a Lei aplicável. A SERASA e suas Afiliadas, de acordo com a legislação e a regulamentação da Receita Federal do Brasil:

- (i) considerarão o custo de aquisição igual a zero para investidores não residentes que não fornecerem o custo médio de aquisição de suas ações da CLEAR SALE no prazo estabelecido; e
- (ii) aplicarão a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os ganhos de investidores não residentes cujos agentes de custódia não informem o país ou o local de residência ou domicílio fiscal do investidor. Na medida em que os valores forem retidos pela SERASA ou por qualquer uma de suas Afiliadas, tais valores retidos serão considerados para todos os fins deste Protocolo e Justificação como tendo sido pagos ao acionista não residente aplicável da CLEAR SALE ou da SERASA em relação ao qual tal

dedução e retenção foram feitas pela SERASA ou por qualquer uma de suas Afiliadas.

14. RESGATE DAS AÇÕES

- 14.1. Resgate.** Na Data de Fechamento, imediatamente depois da consumação da Incorporação de Ações, a SERASA realizará o Resgate das Ações, com o imediato cancelamento da totalidade das Ações Resgatáveis SERASA, e a atribuição aos respectivos titulares das Ações Resgatáveis SERASA do Valor do Resgate, sem alteração do capital social da SERASA.
- 14.2. Desnecessidade de assembleia especial.** O Resgate das Ações será realizado sem a necessidade de aprovação pela maioria dos titulares de ações reunidos em assembleia especial, nos termos do artigo 44, § 6.º, da Lei das S.A.
- 14.3. Contrapartida do Resgate.** Em contrapartida ao Resgate das Ações, os titulares de Ações Resgatáveis SERASA receberão o Valor de Resgate, em dinheiro e/ou BDRs da EXPERIAN, de acordo com a Opção escolhida por cada acionista para cada uma de suas Ações Incorporadas, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas 14.6 e 14.7 abaixo.
- 14.4. Ajuste do Valor de Resgate.** O Valor de Resgate será ajustado para contabilizar a retenção de Tributos, quaisquer alterações no número de ações de emissão da CLEAR SALE, inclusive com relação à emissão de novas ações da CLEAR SALE, desdobramento ou agrupamento de ações da CLEAR SALE ou operação similar, entre a data de assinatura do Acordo e o Fechamento. Adicionalmente ao acima exposto, o Valor de Resgate será ajustado de acordo com os mecanismos, premissas e procedimentos previstos na Cláusula 14.6 e no **Anexo 14.4** para contabilizar qualquer Ajuste do Caixa Líquido.
- 14.5. Atualização do Valor de Resgate.** O Valor de Resgate não estará sujeito à atualização monetária.
- 14.6. Ajuste do Valor de Resgate pelo Caixa Líquido.** De acordo com as regras e procedimentos previstos nesta Cláusula 14.6, o Valor de Resgate das Ações Resgatáveis da SERASA conforme especificado nas Cláusulas 2.1.1(i), 2.1.1(ii) e 2.1.1(iii) (“**Ajuste do Caixa Líquido**”) será:
- (i) aumentado pela diferença numérica entre o Caixa Líquido Final e o Caixa Líquido Alvo, limitado ao valor total agregado de

R\$ 12.963.700,00 (doze milhões, novecentos e sessenta e três mil e setecentos reais), dividido pelo número total de ações emitidas da CLEAR SALE (excluindo quaisquer ações em relação às quais os direitos de retirada tenham sido exercidos), caso:

- (a) tal diferença seja maior do que 0 (zero); e
 - (b) o Caixa Líquido Final seja maior que o Caixa Líquido Alvo; ou
- (ii) diminuído pela diferença numérica entre o Caixa Líquido Final e o Caixa Líquido Alvo dividido pelo número total de ações emitidas pela CLEAR SALE (excluindo quaisquer ações em relação às quais os direitos de retirada tenham sido exercidos), caso:
- (a) tal diferença exceda R\$ 12.963.700,00 (doze milhões, novecentos e sessenta e três mil e setecentos reais); e
 - (b) o Caixa Líquido Final seja menor que o Caixa Líquido Alvo.

Para evitar dúvidas, se tal diferença não exceder R\$ 12.963.700,00 (doze milhões, novecentos e sessenta e três mil e setecentos reais), não haverá redução no Valor de Resgate das Ações Resgatáveis da SERASA.

14.6.1. *Verificação do Ajuste do Caixa Líquido.* A partir da data em que ambas as situações a seguir tiverem ocorrido:

- (i) as Condições Suspensivas forem verificadas ou, conforme aplicável, renunciadas, sujeitas à satisfação contínua ou, conforme aplicável, à renúncia das Condições Suspensivas em tal Dia Útil (exceto aquelas Condições Suspensivas que devam ser satisfeitas no Fechamento, mas sujeitas à satisfação ou renúncia de cada uma dessas condições); e
- (ii) a data de término do prazo para exercício do direito de retirada decorrente da Incorporação de Ações (a “**Data Relevante**”),

a CLEAR SALE e a SERASA trabalharão juntas, por um período de 5 (cinco) Dias Úteis para determinar, amigavelmente e de boa-fé, o Caixa Líquido Final (sendo a data em que a determinação do Caixa Líquido Final for feita doravante denominada “**Data de Determinação Final**”).

14.7. Valor de Retenção. Os acionistas da CLEAR SALE que escolherem a Opção 3 como sua respectiva Ação Resgatável SERASA, conforme estabelecido na Cláusula 2.1.1(iii) acima (doravante denominados “**Acionistas da Opção 3**”), terão direito a um determinado valor adicional por ação, calculado de acordo com a seguinte fórmula (“**Valor de Retenção**”):

$$\text{Valor de Retenção} = \frac{(\text{Valor de Referência} - \text{Perdas Contabilizadas})}{64.000.000}$$

Onde:

“**Valor de Referência**” significa o valor total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões), ajustado pela Taxa CDI aplicável em vigor para o período desde a Data de Fechamento até cada data de efetivo pagamento.

“**Perdas Contabilizadas**” significa a soma, em reais:

- (i) do valor total das Perdas Materializadas na Data de Cálculo; e
- (ii) do valor total das Perdas Potenciais na Data de Cálculo.

“**Perdas Materializadas na Data de Cálculo**” significa todas as Perdas Reparáveis que estejam Finalmente Resolvidas até a Data de Cálculo.

“**Perdas Reparáveis**” significará todas e quaisquer Perdas efetivamente sofridas pela SERASA, suas Afiliadas, sucessores e cessionários permitidos, exclusivamente como resultado de:

- (i) Demandas de Terceiros decorrentes de quaisquer atos, fatos ou omissões relacionados à CLEAR SALE ocorridos antes da Data de Fechamento (excluindo quaisquer Perdas trabalhistas ou de consumo sofridas pela CLEAR SALE no Curso Normal dos Negócios), líquidas de quaisquer valores pagos por Terceiros, incluindo apólices de seguro;
- (ii) violação de Declarações Fundamentais pela CLEAR SALE verificada dentro de 12 (doze) meses a contar da Data de Fechamento; ou
- (iii) qualquer Vazamento não deduzido do Valor de Resgate das Ações Resgatáveis SERASA, como um Ajuste do Caixa Líquido, e verificado dentro de 90 (noventa) dias a contar da Data de Fechamento.

- (iv) Para fins de esclarecimento, sob nenhuma circunstância qualquer Montante da Remuneração Sodali será considerado como uma Perda Reparável.

“**Perdas Potenciais**” significa todas as Perdas Reparáveis potenciais reivindicadas por Terceiros conforme as Demandas de Terceiros em andamento e não Finalmente Resolvidas até a Data de Cálculo, *desde que* tal Demanda de Terceiros tenha sido submetida a um tribunal ou foro arbitral ou, em relação a Demandas de Tributos administrativas, à Autoridade Governamental relevante, em qualquer caso, até a Data de Cálculo.

14.7.1. *Perdas Potenciais*. Mediante a ocorrência de uma Perda Potencial, a CLEAR SALE deverá, às suas próprias custas (que serão abrangidas pela definição de Perdas), conduzir a defesa da Demanda de Terceiros relevante usando os mesmos padrões atualmente usados pela SERASA, incluindo a contratação dos mesmos escritórios de advocacia da SERASA para tratar de suas Demandas, os quais deverão ter reconhecida experiência nos assuntos em discussão.

14.7.1.1. Para fins de determinação do valor das Perdas Potenciais, a CLEAR SALE deverá contratar um Escritório de Advocacia para determinar o valor, em Reais, referente às Perdas Potenciais, considerando exclusivamente o montante que poderia efetivamente se tornar uma Perda para a CLEAR SALE (“**Relatório dos Advogados**”).

14.7.1.2. O valor de exposição estimado no Relatório dos Advogados prevalecerá e vinculará as PARTES e os Acionistas da Opção 3, sendo considerado definitivo e conclusivo em relação às Perdas Potenciais.

14.7.1.3. Os honorários, custos e despesas do Escritório de Advocacia serão arcados pela CLEAR SALE, que deverá fornecer tempestivamente o Relatório dos Advogados aos Acionistas da Opção 3, bem como toda a documentação e informações razoavelmente solicitadas pelos Acionistas da Opção 3 para verificar as conclusões apresentadas no Relatório dos Advogados.

14.7.2. *Datas de Cálculo*. Até que o Valor de Retenção total tenha sido totalmente desembolsado, a CLEAR SALE deverá preparar e entregar, no prazo de 30 trinta dias a contar de cada aniversário do Fechamento

(sendo cada data em que um Relatório de Retenção, conforme definido abaixo, for efetivamente entregue doravante denominada uma “**Data de Relatório de Retenção**”), aos Acionistas da Opção 3 um relatório devidamente fundamentado, com a documentação comprobatória correspondente (incluindo o Relatório dos Advogados), indicando (“**Relatório de Retenção**”):

- (i) o valor total das Perdas Materializadas em cada aniversário do Fechamento (“**Data de Cálculo**”);
- (ii) o valor total das Perdas Potenciais, de acordo com a Cláusula 14.7.1, na Data de Cálculo; e
- (iii) a partir da 5ª (quinta) Data de Cálculo, a parcela correspondente liberada do Valor de Retenção na Data de Cálculo.

14.7.2.1. Para evitar dúvidas, qualquer Perda Potencial que se torne uma Demanda Finalmente Resolvida e não resulte em Perda Indenizável será desconsiderada para fins de cálculo do Valor de Retenção.

14.7.2.2. O Relatório de Retenção também deverá conter uma descrição razoavelmente detalhada e o respectivo valor atribuído a cada uma das Perdas Materializadas na Data de Cálculo e Perdas Potenciais.

14.7.2.3. Caso a CLEAR SALE não entregue o Relatório de Retenção tempestivamente, as Perdas Contabilizadas serão consideradas, para o pagamento da parcela relevante do Valor de Retenção, igual a 0 (zero).

14.7.3. *Liberação.* O Valor de Retenção, se houver, será pago em Reais aos Acionistas da Opção 3 no prazo de 40 (quarenta) dias a partir do 5.º (quinto) aniversário da Data de Fechamento (“**Data de Liberação**”), de acordo com o Relatório de Retenção, por transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis para cada uma das contas bancárias dos Acionistas da Opção 3 a serem oportunamente designadas com a devida consideração à Cláusula 13.8; ficando ressalvado que nenhum pagamento deverá ocorrer se, na Data de Cálculo aplicável, o Valor de Retenção for igual a zero ou um número negativo. O **Anexo 14.7.3** contém exemplo de cenários de liberações estabelecidos nesta Cláusula 14.7.3 e na Cláusula 14.7.4.

14.7.4. *Valor Retido.* Se o valor total das Perdas Materializadas na Data de Cálculo existentes na 5ª (quinta) Data de Cálculo for menor que o Valor de Referência, e se houver Perdas Potenciais nessa Data de Cálculo, o valor total das Perdas Potenciais em aberto (conforme previsto no Relatório de Retenção) será retido pela SERASA (“**Valor Retido**”).

14.7.5. *Liberação gradual do Valor Retido.* O Valor Retido, se houver, será gradualmente liberado aos Acionistas da Opção 3, anualmente, dentro de 40 dias a contar de cada Data de Cálculo relevante, à medida em que as Demandas de Terceiros aplicáveis que ocasionaram as respectivas Perdas Potenciais forem Finalmente Resolvidas (doravante denominadas “**Demandas Resolvidas**”), de acordo com as seguintes regras:

(i) *Materialização de Perdas Potenciais.* Se, até a próxima Data de Cálculo, a Demanda Resolvida aplicável resultar em uma Perda Indenizável, o valor da Perda Indenizável será deduzido do Valor Retido. O valor da Perda Potencial restante relevante estará sujeito às disposições estabelecidas na Cláusula 14.7.4(ii) abaixo.

(ii) *Perdas Potenciais.*

(a) Se, até a Data de Cálculo seguinte, uma Perda Potencial não for Finalmente Resolvida, e o valor total das Perdas Potenciais for igual ou inferior ao Valor Retido, então, a diferença entre o Valor Retido menos as Perdas Potenciais em andamento será liberada aos Acionistas da Opção 3 na Data de Liberação seguinte, por transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis para cada uma das contas bancárias dos Acionistas da Opção 3 a ser designada oportunamente, com a devida consideração da Cláusula 13.8, e tal valor será considerado como um Valor de Retenção.

(b) se, até a Data de Cálculo seguinte, uma Perda Potencial não for Finalmente Resolvida, e o valor total das Perdas Potenciais for maior que o Valor Retido, não haverá liberação do Valor Retido até que o valor total das Perdas Potenciais se torne igual ou menor que o

Valor Retido, ocasião em que as disposições da Cláusula 14.7.4(ii)(a) acima serão aplicadas.

14.7.6. *Denúncia Espontânea e Acordo.* A SERASA deverá solicitar a aprovação prévia da maioria dos Acionistas da Opção 3 para protocolar denúncia espontânea, aderir a programas de parcelamento (como o Refis ou similar, em nível federal, estadual ou municipal) ou entrar em acordo sobre quaisquer Demandas de Terceiros (“**Denúncia Espontânea e Acordo**”), sob pena de quaisquer Perdas relacionadas a tais questões não serem deduzidas do Valor de Retenção nos termos desta Cláusula 14.7. Qualquer solicitação de Denúncia Espontânea e Acordo deverá ser respondida pela maioria dos Acionistas da Opção 3 no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de tal solicitação, sob pena de consentimento tácito à Denúncia Espontânea e Acordo proposta pela SERASA.

14.8. Data e forma de pagamento do Valor de Resgate. O Valor de Resgate será pago pela SERASA, em dinheiro e/ou BDRs da EXPERIAN, de acordo com a Opção escolhida por cada acionista para cada uma de suas Ações Incorporadas, no menor prazo possível depois da Data de Fechamento, observadas as regras aplicáveis e procedimentos operacionais para crédito em favor dos acionistas.

14.9. Não modificação do capital social. O Resgate de Ações será realizado mediante aplicação da reserva de capital da SERASA, nos termos do artigo 44 e do artigo 200, inciso II, da Lei das S.A., sem modificação da cifra do capital da SERASA no momento da efetivação da Incorporação de Ações.

14.10. Ações remanescentes depois do Resgate de Ações. Depois do Resgate de Ações, o capital social da SERASA será composto exclusivamente por ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

15. BDRS DA EXPERIAN A SEREM ATRIBUÍDOS AOS ACIONISTAS DA CLEAR SALE E TRATAMENTO DE FRAÇÕES

15.1. Cálculo da quantidade de BDRs da EXPERIAN atribuídos. Observados o Limite Opção 2 e o Limite Opção 3, a quantidade de BDRs da EXPERIAN a serem atribuídos no Resgate de Ações corresponderá à soma entre:

- (i) o número de BDRs da EXPERIAN a serem entregues a cada Ação Resgatável SERASA Classe B, calculado de acordo com a Relação de Troca Classe B EXPERIAN; e

- (ii) o número de BDRs da EXPERIAN a serem entregues a cada Ação Resgatável SERASA Classe C, calculado de acordo com a Relação de Troca Classe C EXPERIAN.

- 15.2. Entrega dos BDRs da EXPERIAN.** Observado o disposto na Cláusula 15.6, mediante o Resgate de Ações, a SERASA entregará, na Data de Fechamento, os BDRs da EXPERIAN aos acionistas da CLEAR SALE que escolheram a Opção 2 e/ou a Opção 3, conforme o caso, na proporção da totalidade das Ações Resgatáveis SERASA Classe B e/ou Ações Resgatáveis SERASA Classe C de titularidade do respectivo acionista, na Data de Fechamento.
- 15.3. Admissão.** As ações ordinárias EXPERIAN para estabelecer o Programa de BDRs são suas ações em tesouraria, já admitidas no segmento de listagem *premium* da Lista Oficial e à negociação no principal mercado de valores mobiliários listados na LSE. Para referência, em 29 de novembro de 2024, 53.172.628 ações ordinárias da EXPERIAN encontravam-se em tesouraria.
- 15.4. Programa de BDRs Nível I.** A EXPERIAN solicitou a admissão dos BDRs da EXPERIAN à negociação perante a B3 em 06.12.2024, sendo que o Programa de BDR será automaticamente registrado na CVM quando da conclusão do processo de admissão junto à B3. Além disso, a EXPERIAN contratou o Itaú Unibanco S.A. para atuar como instituição depositária em 06.12.2024.
- 15.5. Cancelamento dos BDRs.** Os acionistas que desejarem deter diretamente Ações Ordinárias EXPERIAN após receberem BDRs da EXPERIAN poderão, a qualquer momento, desfazer seus BDRs da EXPERIAN para receberem Ações Ordinárias EXPERIAN, mediante instruções dadas à B3 por meio de seus respectivos agentes de custódia, nos termos da regulamentação da B3, conforme será detalhado oportunamente em aviso aos acionistas a ser divulgado pela CLEAR SALE após a AGE CLEAR SALE.
- 15.6. Frações de BDRs da EXPERIAN.** Quaisquer frações de BDRs da EXPERIAN entregues aos acionistas em decorrência da Incorporação de Ações seguida do Resgate de Ações, serão agrupadas em números inteiros a serem vendidos em leilão organizado pela B3 após a consumação da Operação, conforme aviso aos acionistas a ser divulgado pela CLEAR SALE. Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos antigos acionistas da CLEAR SALE detentores das respectivas frações, na proporção de sua participação em cada valor mobiliário vendido.

16. ATOS SOCIETÁRIOS

- 16.1. Assembleia geral extraordinária da CLEAR SALE.** A AGE CLEAR SALE será convocada, instalada e realizada para deliberar sobre as seguintes matérias previstas na Cláusula 3.2(ii) acima, cuja eficácia estará subordinada ao implemento das Condições Suspensivas e ao advento da Data de Fechamento.
- 16.2. Assembleia geral extraordinária da SERASA.** A AGE SERASA será convocada, instalada e realizada para deliberar sobre as seguintes matérias previstas na Cláusula 3.2(iii) acima, cuja eficácia estará subordinada ao implemento das Condições Suspensivas e ao advento da Data de Fechamento.
- 16.3. Coordenação das assembleias gerais.** As deliberações a serem tomadas nas assembleias gerais extraordinárias das PARTES serão interdependentes e deverão ocorrer na mesma data e observada a ordem prevista nesta Cláusula.
- 16.4. Parecer do Conselho Fiscal.** O conselho fiscal da CLEAR SALE e da SERASA, caso instalados, deverão manifestar sua opinião acerca da Operação.
- 16.5. Reunião Confirmatória do Conselho de Administração da CLEAR SALE.** O Conselho de Administração da CLEAR SALE se reunirá para (“**RCA Confirmatória – CLEAR SALE**”):
- (i) confirmar o implemento de todas as Condições Suspensivas ou renunciar às Condições Suspensivas que não foram verificadas, contanto sejam passíveis de renúncia pela CLEAR SALE;
 - (ii) estabelecer o Período de Escolha e a Data de Fechamento;
 - (iii) autorizar os diretores a praticarem todos os atos necessários para a efetivação da Operação; e
 - (iv) confirmar o ajuste do Valor de Resgate das Ações Resgatáveis SERASA conforme especificado nas Cláusulas 2.1.1.(i), 2.1.1.(ii) e 2.1.1.(iii) por qualquer Ajuste do Caixa Líquido.
- 16.6. Reunião Confirmatória do Conselho de Administração da SERASA.** O Conselho de Administração da SERASA se reunirá para (“**RCA Confirmatória - SERASA**”):
- (i) confirmar o implemento de todas as Condições Suspensivas ou renunciar às Condições Suspensivas que não foram verificadas, contanto sejam passíveis de renúncia pela SERASA;
 - (ii) estabelecer o Período de Escolha e a Data de Fechamento;

- (iii) autorizar os diretores a praticarem todos os atos necessários para a efetivação da Operação; e
- (iv) confirmar o ajuste do Valor de Resgate das Ações Resgatáveis SERASA conforme especificado nas Cláusulas 2.1.1.(i), 2.1.1.(ii) e 2.1.1.(iii) por qualquer Ajuste do Caixa Líquido.

16.7. Reunião de Fechamento do Conselho de Administração da SERASA. Depois do encerramento do Período de Escolha e antes da Data de Fechamento, o Conselho de Administração da SERASA irá se reunir para (“**RCA Fechamento - SERASA**”):

- (i) homologar a Relação de Substituição – Incorporação de Ações, caso aplicável; e
- (ii) homologar o aumento de capital da SERASA e fixar o número de Ações Resgatáveis SERASA a serem emitidas na Data de Fechamento em consequência da Incorporação de Ações;
- (iii) confirmar a Incorporação de Ações;
- (iv) declarar a conversão da CLEAR SALE, na Data de Fechamento, em subsidiária integral da SERASA;
- (v) confirmar o Resgate das Ações; e
- (vi) autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários para efetivar a Operação.

17. REFORMA ESTATUTÁRIA

17.1. Estatuto Social da CLEAR SALE. Não haverá alteração no estatuto da CLEAR SALE por força da Operação.

17.2. Estatuto Social da SERASA depois da Incorporação de Ações. Na Data de Fechamento, imediatamente depois da Incorporação de Ações, e imediatamente antes do Resgate de Ações, o estatuto da SERASA passará a vigorar com a redação constante do **Anexo 17.2**.

17.3. Estatuto Social da SERASA depois do Resgate de Ações. Na Data de Fechamento, imediatamente depois do Resgate de Ações, o estatuto da SERASA passará a vigorar com a redação constante do **Anexo 17.3**.

18. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

18.1. Declarações e Garantias da CLEAR SALE. A CLEAR SALE declara e garante à SERASA que as seguintes informações são verdadeiras e na presente data e que continuarão verdadeiras e corretas na Data de Fechamento, como se fossem prestadas na Data de Fechamento, sem prejuízo de outras declarações e garantias estabelecidas no âmbito do Acordo e deste Protocolo e Justificação:

18.1.1. *Constituição e Existência.* A COMPANHIA é uma sociedade brasileira de capital aberto, devidamente constituída e validamente existente, regida de acordo com as Leis do Brasil, tendo seus atos societários registrados em todos os órgãos competentes.

18.1.2. *Poder e Autorização.* Exceto pela AGE CLEAR SALE e pela RCA Confirmatória – CLEAR SALE:

- (i) a CLEAR SALE tem os poderes, autorização e capacidade necessários para celebrar este Protocolo e Justificação e cumprir suas obrigações nele previstas;
- (ii) a assinatura e o cumprimento deste Protocolo e Justificação pela CLEAR SALE, e suas obrigações aqui contidas, foram devidamente autorizadas por todos os órgãos corporativos aplicáveis, conforme aplicáveis; e
- (iii) nenhuma medida adicional é necessária para autorizar a assinatura ou o cumprimento deste Protocolo e Justificação pela CLEAR SALE.

18.1.3. *Efeito Vinculativo.* O presente Protocolo e Justificação constitui obrigações legais, válidas e vinculativas da CLEAR SALE, exequíveis de acordo com seus termos.

18.1.4. *Ausência de Efeito Material Adverso.* Desde 31.3.2024, no melhor conhecimento da CLEAR SALE, não ocorreu nenhum Efeito Material Adverso.

18.1.5. *Inexistência de Conflitos ou Consentimentos.*

- (i) Exceto conforme previsto na Carta de Divulgação, a assinatura e entrega deste Protocolo e Justificação pela CLEAR SALE não devem,

e o cumprimento deste Protocolo e Justificação pela CLEAR SALE não deverá:

- (a) conflitar ou violar quaisquer Leis ou Decisões aplicáveis pelas quais a CLEAR SALE ou de qualquer um de seus bens estejam ou possam ser vinculados ou ser afetados; ou
 - (b) resultar ou constituir (com ou sem notificação ou decurso de tempo) qualquer violação ou inadimplemento em relação a quaisquer contratos que, se rescindidos, possam causar um Efeito Material Adverso.
- (ii) Exceto pela Aprovação do CADE, pela AGE CLEAR SALE e pela RCA Confirmatória – CLEAR SALE, a assinatura e entrega deste Protocolo e Justificação pela CLEAR SALE não exigem, e o cumprimento deste Protocolo e Justificação pela CLEAR SALE não exigirá, consentimentos, permissões, aprovações:
- (a) dos acionistas da CLEAR SALE; e
 - (b) de qualquer Autoridade Governamental que seriam necessárias para a CLEAR SALE celebrar e cumprir suas obrigações aqui previstas neste Protocolo e Justificação e nos documentos da Operação de acordo com seus respectivos termos, ou foram, ou no Fechamento terão sido (conforme o caso), obtidos incondicionalmente ou feitos por escrito.

18.2. Declarações e Garantias da SERASA. A SERASA declara e garante à CLEAR SALE que as seguintes informações são verdadeiras e corretas na presente data e que continuarão verdadeiras e corretas na Data de Fechamento, como se fossem prestadas na Data de Fechamento, sem prejuízo de outras declarações e garantias estabelecidas no âmbito do Acordo e deste Protocolo e Justificação:

18.2.1. *Constituição e Existência.* A SERASA foi devidamente constituída e é validamente existente e regida de acordo com as Leis do Brasil, assim como tem seus documentos societários registrados em todos os órgãos competentes.

18.2.2. *Poder e Autorização.* Exceto pela AGE SERASA e pela RCA Confirmatória – SERASA:

- (i) a SERASA tem os poderes, autorização e capacidade necessários para celebrar este Protocolo e Justificação e cumprir suas obrigações aqui previstas;
- (ii) a assinatura e o cumprimento deste Protocolo e Justificação pela SERASA e de suas obrigações aqui contidas foram devidamente autorizados por todos os órgãos corporativos aplicáveis, conforme aplicáveis; e
- (iii) nenhuma medida adicional é necessária para autorizar a assinatura ou o cumprimento deste Protocolo e Justificação pela SERASA.

18.2.3. *Efeito Vinculativo.* O presente Protocolo e Justificação constitui obrigações legais, válidas e vinculativas da SERASA, exequíveis de acordo com seus termos.

18.2.4. *Inexistência de Conflitos ou Consentimentos.*

- (i) A assinatura e a entrega deste Protocolo e Justificação pela SERASA não devem, e o cumprimento deste Protocolo e Justificação pela SERASA não deverá:
 - (a) conflitar ou violar quaisquer Leis ou Decisões aplicáveis às quais a SERASA ou qualquer um de seus bens esteja ou possa estar vinculado ou ser afetado; ou
 - (b) resultar ou constituir (com ou sem notificação ou decurso de tempo) violação ou inadimplemento em relação a qualquer contrato que, se rescindido, poderia causar um Efeito Material Adverso.
- (ii) Exceto pela Aprovação do CADE, pela AGE SERASA e pela RCA Confirmatória – SERASA, a assinatura e a entrega deste Protocolo e Justificação pela SERASA não devem, e o cumprimento deste Protocolo e Justificação pela SERASA não deverá exigir consentimentos, permissões e aprovações:
 - (a) dos acionistas da SERASA; e
 - (b) de qualquer Autoridade Governamental que sejam necessários para a SERASA obter a fim de firmar e cumprir suas obrigações previstas neste Protocolo e

Justificação e nos documentos da Operação, de acordo com seus respectivos termos, ou foram, ou terão sido no Fechamento (conforme o caso), incondicionalmente obtidos ou feitos por escrito.

19. CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

19.1. Curso normal dos negócios. Entre a data de assinatura do Acordo e a Data de Fechamento, a CLEAR SALE se obrigou, nos termos da Cláusula 9 do Acordo, a conduzir os negócios e atividades atuais da CLEAR SALE e das Subsidiárias da CLEAR SALE, em todos os aspectos relevantes, no curso normal dos negócios, em condições normais de mercado e em conformidade com a Lei em todos os aspectos materiais, de forma a preservar os negócios da CLEAR SALE conforme eles são conduzidos.

20. MOTIVOS E FINS DA OPERAÇÃO

20.1. Motivos e Fins da Operação. Para a SERASA, a Operação representa uma oportunidade de expansão do leque das soluções de prevenção a fraudes oferecidas pela empresa e da atuação da EXPERIAN em referido segmento, sobretudo em razão da complementariedade das ferramentas atualmente ofertadas pelas Requerentes. Para a CLEAR SALE, a Operação representa um reconhecimento sobre o trabalho robusto que tem realizado para manter a solidez e perenidade na entrega de resultados ao longo de mais de 20 (vinte) anos de história, nos quais tem contado com a confiança de clientes e parceiros, que continuarão tendo um serviço de excelência com a combinação de seus negócios com os da SERASA.

20.1.1. A Operação resulta em limitadas sobreposições horizontais nos mercados de **(i)** soluções de prevenção a fraudes; e **(ii)** serviços de informações de crédito. Além disso, também é possível verificar **(iii)** o reforço de integração vertical entre as soluções de prevenção a fraudes ofertadas pela CLEAR SALE, e a carteira digital ofertada pela SERASA.

20.1.2. Com a conclusão da Operação, as ações emitidas pela CLEAR SALE não serão mais negociadas no segmento de listagem do Novo Mercado da B3 e o registro da CLEAR SALE como companhia aberta não será mais mantido após a conclusão da Operação.

20.2. Fatores de Risco.

20.2.1. *Não Consumação da Operação.* A consumação da Operação está condicionada à verificação de condições usuais para operações desta natureza, incluindo as aprovações societárias aplicáveis. A Operação já foi aprovada, sem restrições, pelo CADE, conforme o ato de concentração nº 08700.008294/2024-18, publicado no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2024 e certificado o trânsito em julgado na data de 27 de novembro de 2024. Nesse contexto, caso as condições previstas no Acordo não sejam verificadas, a Operação poderá não vir a ser consumada. Caso a Operação não seja consumada, os benefícios esperados por meio de sinergias e ganhos com a Operação não serão alcançados. Até a consumação da Operação, a SERASA e a CLEAR SALE manterão suas operações de forma independente.

20.2.2. *Riscos da Integração das COMPANHIAS.* Uma vez consumada a Operação, a captura dos benefícios esperados por meio de possíveis sinergias e ganhos com a Operação, bem como o processo de integração de ambas as COMPANHIAS podem ser complexos e as administrações das COMPANHIAS terão que dedicar recursos e esforços para que sejam obtidos os resultados esperados da Operação.

20.3. **Estimativa de Custos.** Estima-se que as despesas totais para a realização da Operação serão de, aproximadamente, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para a SERASA e R\$ 42.585.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil reais) para a CLEAR SALE.

20.4. **Opinião dos Administradores.** Os administradores da CLEAR SALE e da SERASA opinam favoravelmente à realização da Operação e recomendam sua aprovação pelas respectivas assembleias gerais extraordinárias, cuja eficácia ficará condicionada à implementação ou renúncia, conforme aplicável, das Condições Suspensivas.

21. CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA OPERAÇÃO

21.1. **Capital social da SERASA antes da Operação.** O capital social da SERASA nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), dividido em 3.726.600 (três milhões,

setecentas e vinte seis mil e seiscentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da SERASA na forma do **Anexo 21.1.**

- 21.2. Capital social da CLEAR SALE antes da Operação.** O capital social da CLEAR SALE nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 819.218.753,89 (oitocentos e dezenove milhões, duzentos e dezoito mil e setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), dividido em 187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas na forma do **Anexo 21.2.**

22. CAPITAL SOCIAL DAS PARTES DEPOIS DA OPERAÇÃO

- 23.1. Capital social da SERASA depois da Incorporação de Ações.** Sujeito aos ajustes aqui previstos, o capital social da SERASA depois de implementada o desdobramento de ações de emissão da Serasa e a Incorporação de Ações, e imediatamente antes do Resgate de Ações passará a ser de até R\$174.000.001,00 (cento e setenta e quatro milhões e um reais) dividido em 223.596.000 (duzentas e vinte e três milhões e quinhentas e noventa e seis) ações ordinárias e 187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta) Ações Resgatáveis SERASA, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas na forma do **Anexo 23.1.**

23.1.1. A quantidade exata de Ações Resgatáveis SERASA (ou seja, a quantidade exata de Ações Resgatáveis SERASA Classe A, Ações Resgatáveis SERASA Classe B e Ações Resgatáveis SERASA Classe C) dependerá da escolha pelos acionistas da CLEAR SALE da Opção 1, da Opção 2 ou da Opção 3.

- 22.1. Capital social da SERASA depois do Resgate de Ações.** Sujeito aos ajustes aqui previstos, depois de consumado o Resgate de Ações, o capital social da SERASA permanecerá no valor de até R\$174.000.001,00 (cento e setenta e quatro milhões e um reais), dividido em até 223.596.000 (duzentas e vinte e três milhões e quinhentas e noventa e seis mil) ações ordinárias, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- 22.2. Capital social da CLEAR SALE depois da Operação.** Na Data de Fechamento, o capital social da CLEAR SALE permanecerá inalterado, passando a ser integralmente detido pela SERASA.

22.3. Direitos, votos e dividendos dos acionistas da SERASA. Não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos patrimoniais conferidos aos atuais acionistas da SERASA, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da Operação.

23. DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO

23.2. Direito de Retirada dos Acionistas da SERASA. Será assegurado aos acionistas da SERASA que não aprovarem a Incorporação de Ações, seja por dissensão, abstenção ou não comparecimento, o direito de retirarem-se da CLEAR SALE, nos termos do artigo 252, § 1.º, da Lei das S.A.

23.2.1. Os acionistas dissidentes poderão exercer o direito de retirada em relação às ações da SERASA, das quais, comprovadamente, eram titulares, de maneira ininterrupta, entre a data de primeira publicação do edital de convocação da AGE SERASA, respeitadas as negociações realizadas no dia da publicação, inclusive, e a Data de Fechamento, inclusive.

23.2.2. Os acionistas da SERASA deverão, sob pena de decadência, exercer seu direito de retirada no prazo de 30 dias, contados da divulgação de aviso aos acionistas pela SERASA.

23.2.3. Os acionistas da SERASA que exercerem o direito de retirada receberão, a título de reembolso, o montante de R\$506,623757415882 por ação que (i) será ajustado por ações da SERASA que sejam emitidas a partir da presente data em decorrência de subscrição em aumentos de capital, de desdobramentos, grupamentos ou capitalização de lucros; e (ii) corresponde ao valor de patrimônio líquido das ações da SERASA, desconsideradas as ações em tesouraria nesta data, conforme as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de março de 2024, observados os termos do artigo 45, §§ 1.º e 2.º, da Lei das S.A.

23.2.4. O valor das ações reembolsadas será pago pela SERASA aos acionistas dissidentes, observados os procedimentos operacionais e prazos aplicáveis da central depositária de ativos da B3 e da instituição financeira prestadora do serviço de escrituração de ações da SERASA para crédito dos valores aos acionistas.

23.2.5. Observado o disposto no artigo 45, § 2.º, da Lei das S.A., cada acionista dissidente da SERASA poderá, no ato em que apresentar o pedido da

retirada, solicitar o levantamento de balanço especial para determinação de novo valor de reembolso, exclusivamente em relação às ações de sua titularidade objeto do direito de retirada. A solicitação de levantamento de balanço especial por um acionista dissidente será individual, de modo que não irá nem beneficiar, nem prejudicar outro acionista que não tenha, expressamente, solicitado o levantamento do balanço especial.

- 23.2.6. O acionista dissidente que não solicitar, no ato da solicitação da retirada, o levantamento do balanço especial receberá, a título de reembolso, o valor previsto na Cláusula 23.2.3, acima.
- 23.2.7. Caso seja exercido o direito previsto no artigo 45, § 2.º, da Lei das S.A., o balanço especial será levantado em data anterior à aprovação da Incorporação de Ações, data essa a ser fixada pela administração da SERASA, observado o prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias entre a data de levantamento do balanço especial e a data de aprovação da Incorporação de Ações. O balanço especial para fins de revisão do valor de reembolso aos acionistas dissidentes que o solicitarem será aprovado pelo Conselho de Administração da SERASA.
- 23.2.8. Observado o disposto nas Cláusulas acima, se houver o pedido de levantamento de balanço especial, o acionista solicitante receberá, na Data de Fechamento, 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso calculado com base no patrimônio líquido da SERASA, em 31 de março de 2024, sendo o saldo, se houver, pago dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da Data de Fechamento.
- 23.2.9. Nos termos do artigo 45, § 5.º, da Lei das S.A., o reembolso será pago contra as reservas disponíveis, nos termos da RCVM 77, e as ações reembolsadas ficarão em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação.
- 23.2.10. Procedimentos específicos para exercício do direito de retirada serão divulgados oportunamente quando da aprovação da Incorporação de Ações pela assembleia geral extraordinária da SERASA.
- 23.2.11. A administração da SERASA poderá convocar assembleia geral para ratificar ou reconsiderar a Operação se entender que o valor destinado ao direito de retirada dos acionistas da SERASA prejudica a estabilidade

financeira da SERASA, conforme previsto no § 3º, do artigo 137, da Lei das S.A.

23.3. Direito de retirada dos acionistas da CLEAR SALE. Será assegurado aos acionistas da CLEAR SALE que não aprovarem a Incorporação de Ações, seja por dissensão, abstenção ou não comparecimento, o direito de retirarem-se da CLEAR SALE, nos termos do artigo 252, § 2.º, da Lei das S.A.

23.3.1. Os acionistas dissidentes poderão exercer o direito de retirada em relação às ações da CLEAR SALE, das quais, comprovadamente, eram titulares, de maneira ininterrupta, entre a data da comunicação do fato relevante relativo à Operação, ocorrida no dia 4.10.2024, respeitadas as negociações realizadas naquele dia, inclusive, e a Data de Fechamento, inclusive, nos termos do artigo 137, § 1.º, e artigo 230, da Lei das S.A.

23.3.2. De acordo com o disposto no artigo 230 e no artigo 137, IV, § 1.º e § 4.º, da Lei das S.A., os acionistas da CLEAR SALE deverão, sob pena de decadência, exercer seu direito de retirada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da divulgação de aviso aos acionistas pela CLEAR SALE (“**Prazo de Exercício**”).

23.3.3. Os acionistas da CLEAR SALE que exercerem o direito de retirada receberão, a título de reembolso, o montante de R\$ 3,836211417192 por ação, que corresponde ao valor de patrimônio líquido das ações da CLEAR SALE, desconsideradas as ações em tesouraria nesta data, conforme as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.23, observados os termos do artigo 45, §§ 1.º e 2.º, da Lei das S.A e do artigo 7º, § 4.º do estatuto social da CLEAR SALE.

23.3.4. O valor das ações reembolsadas será pago pela CLEAR SALE aos acionistas dissidentes, observados os procedimentos operacionais e prazos aplicáveis da central depositária de ativos da B3 e da instituição financeira prestadora do serviço de escrituração de ações da CLEAR SALE para crédito dos valores aos acionistas.

23.3.5. Observado o disposto no artigo 45, § 2.º, da Lei das S.A., cada acionista dissidente da CLEAR SALE poderá, no ato em que apresentar o pedido da retirada, solicitar o levantamento de balanço especial para determinação de novo valor de reembolso, exclusivamente em relação às ações de sua titularidade objeto do direito de retirada. A solicitação de

levantamento de balanço especial por um acionista dissidente será individual, de modo que não irá nem beneficiar, nem prejudicar outro acionista que não tenha, expressamente, solicitado o levantamento do balanço especial.

23.3.6. O acionista dissidente que não solicitar, no ato da solicitação da retirada, o levantamento do balanço especial receberá, a título de reembolso, o valor previsto na Cláusula 23.3.3, acima.

23.3.7. Caso seja exercido o direito previsto no artigo 45, § 2.º, da Lei das S.A., o balanço especial será levantado em data anterior à aprovação da Incorporação de Ações, data essa a ser fixada pela administração da CLEAR SALE, observado o prazo de, no máximo, 60 dias entre a data de levantamento do balanço especial e a data de aprovação da Incorporação de Ações. O balanço especial para fins de revisão do valor de reembolso aos acionistas dissidentes que o solicitarem será aprovado pelo Conselho de Administração da CLEAR SALE.

23.3.8. Observado o disposto nas Cláusulas acima, se houver o pedido de levantamento de balanço especial, o acionista solicitante receberá, na Data de Fechamento, 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso calculado com base no patrimônio líquido da CLEAR SALE, em 31.12.2023, sendo o saldo, se houver, pago dentro do prazo de 120 dias a contar da Data de Fechamento.

23.3.9. Nos termos do artigo 45, § 5.º, da Lei das S.A., o reembolso será pago contra as reservas disponíveis, nos termos da RCVM 77, e as ações reembolsadas ficarão em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação.

23.3.10. Procedimentos específicos para exercício do direito de retirada serão divulgados oportunamente quando da aprovação da Incorporação de Ações pela assembleia geral extraordinária da CLEAR SALE.

23.3.11. A administração da CLEAR SALE poderá convocar assembleia geral para ratificar ou reconsiderar a Operação se entender que o valor destinado ao direito de retirada dos acionistas da CLEAR SALE prejudica a estabilidade financeira da CLEAR SALE, conforme previsto no § 3º, do artigo 137, da Lei das S.A.

23.4. Ajustes por força do direito de retirada. Serão promovidos todos os ajustes nos montantes do capital social e números de ações emitidas pela SERASA no

contexto da Incorporação de Ações que sejam necessários em razão do exercício do eventual direito de retirada pelos acionistas dissidentes da CLEAR SALE.

24. DEMAIS CONDIÇÕES

24.1. Notificações. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações a serem realizados pelas PARTES em razão do disposto no presente Protocolo e Justificação deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada, *courier*, em mãos ou enviados por e-mail, em qualquer caso mediante confirmação de entrega ou recebimento, conforme o caso, para os endereços indicados por cada PARTE no **Anexo 24.1**.

24.1.1. As notificações entregues de acordo com a Cláusula 24.1, acima, serão consideradas efetivadas:

- (i) na data em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e
- (ii) na data em que forem recebidas, se enviadas por correio, e-mail ou por serviço de *courier*.

24.1.2. Qualquer das PARTES poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação escrita às demais PARTES, de acordo com a presente Cláusula.

24.1.3. A PARTE que mudar de endereço, mas não se desincumbir do ônus de enviar a notificação prevista na Cláusula acima, não poderá alegar o não recebimento de notificação enviada em conformidade com o previsto nesta Cláusula.

24.2. Documentos. Este Protocolo e Justificação e a Proposta da Administração da CLEAR SALE contendo as informações exigidas pela RCVN 81 serão colocados à disposição na sede da CLEAR SALE e nas páginas eletrônicas da CLEAR SALE, CVM e B3 na rede mundial de computadores.

24.3. Prática de atos. Na Data de Fechamento, os administradores das PARTES deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

- 24.4. Negócios dependentes.** Os eventos descritos no presente Protocolo e Justificação, bem como as demais matérias conexas submetidas às assembleias gerais extraordinárias das PARTES são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das PARTES que um negócio não tenha eficácia e seja efetivado sem que os demais também a tenham.
- 24.5. Custos e despesas.** Exceto se de outra forma previsto no presente instrumento de Protocolo e Justificação, cada PARTE deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.
- 24.6. Tributos.** Cada uma das PARTES deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte ou responsável tributária pela legislação tributária.
- 24.7. Aprovações.** Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das S.A., Código Civil e pela regulamentação aplicável da CVM para a Operação, e deverá ser submetido à apreciação e aprovação das assembleias gerais extraordinárias da CLEAR SALE e da SERASA.
- 24.8. Acordo integral.** Juntamente com o Acordo e os demais Documentos Definitivos, este instrumento de Protocolo e Justificação constitui o único e integral acordo entre as PARTES no tocante à Incorporação de Ações e ao Resgate de Ações, que constituem seu objeto, substituindo e superando para todos os efeitos quaisquer outros documentos (que não o Acordo e demais Documentos Definitivos) assinados anteriormente à data do Acordo.
- 24.9. Sobrevivência de cláusulas.** Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidas e em pleno vigor.
- 24.10. Renúncia e não exercício.** O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das PARTES, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela PARTE renunciante.

- 24.11. Cessão.** É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das PARTES.
- 24.12. Título executivo.** O presente Protocolo e Justificação, devidamente assinado, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as PARTES desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Instrumento estão sujeitas à execução específica, nos termos da legislação processual civil.
- 24.13. Execução específica.** As PARTES obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Protocolo e Justificação. Nesse sentido, as PARTES, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Protocolo e Justificação estão sujeitas à execução específica nos termos da legislação processual civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Protocolo e Justificação. As PARTES expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações.
- 24.14. Lei aplicável.** Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente do Brasil.
- 24.15. Arbitragem.** Todas e quaisquer dúvidas, questões, disputas, controvérsias e reivindicações decorrentes de, relacionadas a ou em conexão com este Protocolo e Justificação, incluindo qualquer questão referente à sua existência, validade, interpretação, aplicabilidade, desempenho e rescisão, serão finalmente resolvidas por arbitragem, sujeitas às disposições estabelecidas nesta Cláusula 24.15.
- 24.15.1. A arbitragem será resolvida de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“**Regulamento de Arbitragem**”) da CAM-B3 - Câmara de Arbitragem do Mercado (“**Câmara de Arbitragem**”), de acordo com a Lei n.º 9.307/96. As disposições relativas ao “Árbitro de Emergência”, estabelecidas no Regulamento de Arbitragem, não serão aplicáveis.
- 24.15.2. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. O primeiro árbitro será nomeado pelo(s) requerente(s). O segundo árbitro será nomeado pelo(s) requerido(s). O terceiro árbitro (que atuará como presidente) será nomeado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas PARTES,

dentro de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de confirmação do segundo árbitro nomeado pela parte (“**Tribunal Arbitral**”). Se qualquer parte não nomear um árbitro dentro do período exigido, ou se os dois árbitros não puderem chegar a um consenso com relação ao terceiro árbitro dentro do prazo aplicável, a nomeação será feita pela Câmara de Arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

24.15.3. As PARTES concordam que a Câmara de Arbitragem, antes da constituição do Tribunal Arbitral, poderá, a pedido das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens que envolvam este Protocolo e Justificação ou outros contratos relacionados, desde que:

- (i) as cláusulas compromissórias forem compatíveis;
- (ii) o objeto ou a causa de pedir dos procedimentos for o mesmo; e
- (iii) não houver prejuízo para uma das partes nas arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para separar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será final e vinculativa para todas as partes nas arbitragens consolidadas.

24.15.4. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. Entretanto, caso as PARTES ou o Tribunal Arbitral entendam necessária a prática de atos (como tomada de provas ou realização de audiências) em local diverso da sede da arbitragem, o Tribunal Arbitral determinará, justificadamente, a prática de atos em outros locais.

24.15.5. O idioma da arbitragem e de todos os autos será o inglês, mas os documentos comprobatórios poderão ser apresentados em inglês ou português, sem necessidade de tradução.

24.15.6. A sentença arbitral será proferida de acordo com as Leis do Brasil e não *ex aequo et bono*. A sentença final será proferida por escrito e será definitiva e vinculativa entre as partes, seus sucessores e cessionários.

24.15.7. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as PARTES elegem exclusivamente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Tribunal de São Paulo**”) para dirimir quaisquer medidas

preparatórias, cautelares ou de emergência previamente à constituição do Tribunal Arbitral. Ainda, as PARTES elegem exclusivamente o Tribunal de São Paulo para, se e quando necessário:

- (i) assegurar a instituição e/ou o resultado útil da arbitragem;
- (ii) obter medidas urgentes para proteger ou resguardar direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado renúncia à arbitragem;
- (iii) requerer medidas para executar a sentença arbitral ou para cumprir outras obrigações;
- (iv) requerer medidas para a produção de provas ou outra medida similar referente a requerimento urgente, nos termos dos Artigos 190 e 381, I do Código de Processo Civil; e
- (v) requerer qualquer outra medida prevista na Lei n.º 9.307/96. Qualquer medida cautelar ou de urgência concedida pelo Tribunal de São Paulo deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Arbitragem e ao Tribunal Arbitral pela parte que a requereu.

24.15.8. Depois de sua constituição, o Tribunal Arbitral poderá rever a matéria analisada pelo Tribunal de São Paulo e proferir nova decisão mantendo ou revogando a medida cautelar concedida.

24.15.9. Fica excluída da competência do Tribunal Arbitral a revisão de:

- (i) questões processuais decididas pelo Tribunal de São Paulo; e
- (ii) honorários concedidos pelo Tribunal de São Paulo.

24.15.10. O procedimento arbitral (incluindo sua existência, as declarações das partes, as declarações de terceiros, as provas e documentos apresentados, a sentença arbitral ou qualquer outra decisão proferida pelo Tribunal Arbitral) será confidencial, salvo se exigido por Lei.

24.15.11. Os custos da arbitragem (incluindo os custos administrativos da Câmara de Arbitragem, os honorários dos árbitros e os honorários dos peritos, se for o caso) serão arcados por cada parte da arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral estabelecerá o reembolso dos custos da arbitragem à parte vencedora, além

dos honorários contratuais de advogados e peritos em valor razoável, proporcional à sua vitória, bem como condenará a parte vencida ao pagamento dos honorários de sucumbência à parte vencedora, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

24.16. Anexos. Integram o presente Protocolo e Justificação, como se nele estivessem integralmente transcritos, todos os seus anexos.

24.17. Assinatura digital. As PARTES reconhecem e concordam que este Protocolo e Justificação (e seus Anexos) podem ser assinados eletronicamente pelas PARTES e testemunhas, produzindo rigorosamente os mesmos efeitos jurídicos da via assinada fisicamente, nos termos da Lei n.º 13.874/2019 e do Decreto n.º 10.278/2020, e concordam em não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. As PARTES também concordam que este documento pode ser assinado de próprio punho, eletronicamente, ou ambos, indistintamente, ainda que por meio de qualquer plataforma de assinatura eletrônica (como *DocuSign*) e sem certificado de assinatura digital credenciado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do Artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

24.17.1. Este Protocolo e Justificação é:

- (i) eficaz e vigente para as PARTES a partir da data aqui contida, independentemente de uma ou mais PARTES assinarem em data posterior; e
- (ii) é considerado celebrado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, independentemente de uma das PARTES assinar este Protocolo e Justificação em outro lugar.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente Protocolo e Justificação, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

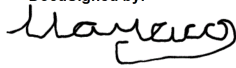
São Paulo, 20 de dezembro de 2024.

(Assinaturas seguem na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)


(Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Clear Sale S.A. pela Serasa S.A.)

CLEAR SALE S.A.

DocuSigned by:


DCDA06C5B04440C...

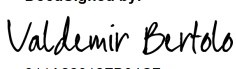
Por: Eduardo Ferraz de Campos Monaco
Cargo: Diretor

DocuSigned by:


0A70BA00AF66426...


Por: Alexandre Mafra Guimarães
Cargo: Diretor

SERASA S.A.

DocuSigned by:


311A22012FB0407...


Por: Valdemir Bertolo
Cargo: Diretor

Assinado por:


9AD00B4F0EF4DC...

Por: Tatiana Machado de Campos
Cargo: Diretora

Testemunhas:

DocuSigned by:


B284BA50AADD46F...

Nome: Renan Shigueo Ikemoto
CPF: 363.859.898-52

DocuSigned by:


0DE0049E51394D9...

Nome: Meire Cristina Wistorvski
CPF: 292.397.778-57

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DA
CLEAR SALE S.A. PELA SERASA S.A.**

ANEXO 1.2

TERMOS DEFINIDOS

“Acionistas Controladores”	significa (i) Pedro Paulo Chiamulera (“ Pedro ”); (ii) Verônica Al-lende Serra; (iii) Innova Capital S.A.; (iv) Bernardo Carvalho Lustosa; (v) Renato Kocubej Soriano; (vi) Innova Global Tech Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; (vii) Mauro Back; e (viii) Rafael De Souza Lourenço.
“Acionistas da Opção 3”	tem o significado atribuído na Cláusula 14.7.
“Acordo”	significa o <i>Merger Agreement and Other Covenants</i> , celebrado pelas COMPANHIAS, em 03 de outubro de 2024, conforme aditado em 4 de dezembro de 2024.
“Acordo de Voto”	significa o <i>“Voting Agreement and Other Covenants”</i> celebrado entre Acionistas Controladores, EXPERIAN, CLEAR SALE e SERASA, em 03 de outubro de 2024.
“Ação Ordinária EXPERIAN”	tem o significado atribuído a <i>“EXPERIAN Ordinary Share”</i> no Acordo.
“Ações Incorporadas”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1.
“Ações Resgatáveis SERASA”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1.
“Aditamento ao Acordo”	tem o significado atribuído no Preâmbulo (J).
“Afilhada”	tem o significado atribuído a <i>“Affiliate”</i> no Acordo

“AGE CLEAR SALE”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.2(ii).
“AGE SERASA”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.2(iii).
“Ajuste do Caixa Líquido”	tem o significado atribuído na Cláusula 14.6.
“Auditor”	tem o significado atribuído na Cláusula 11.10.
“Autoridade Governamental”	significa qualquer (i) governo, federal, estadual, distrital, província, cidade, município ou outra subdivisão política deste no Brasil ou qualquer jurisdição estrangeira competente; (ii) entidade que exerça funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas do governo ou pertencentes a ele; (iii) autoridade governamental, agência, departamento, conselho, tribunal, comissão ou departamento, empresas estatais ou parcialmente estatais do Brasil ou qualquer jurisdição estrangeira competente; e (iv) vara, tribunal ou árbitro(s), e qualquer organização autorreguladora governamental, incluindo bolsas de valores que exerçam autoridade, agência ou poderes no Brasil ou qualquer jurisdição estrangeira.
“B3”	tem o significado atribuído no Preâmbulo (A).
“BDRs”	significa um <i>Brazilian Depositary Receipt</i> – BDR Nível I, admitido à negociação na B3 e representando 1 (uma) Ação Ordinária EXPERIAN, conforme emitido no âmbito do Programa de BDR.
“Brasil”	significa a República Federativa do Brasil.
“CADE”	significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
“Caixa Líquido”	tem o significado atribuído a “ <i>Net Cash</i> ” no Acordo, observado que o referido termo foi ajustado por meio do Aditamento ao Acordo e passou a ter o seguinte significado: <i>“Net Cash” means, without double counting, the sum of (i) cash and cash equivalents; (ii) short-term financial investments; (iii) R\$133,658,000.00; (iv) R\$25,000,000.00; (v) any cash that may have been disbursed by the Company before Closing in connection with the reimbursement of the shares for shareholders of the Company who may have exercised their withdrawal rights arising from the Merger of Shares; (vi) any Sodali Remuneration Amount; <u>less</u> (vii) all financial obligations</i>

resulting from cash funds borrowed from Third Parties; (viii) overdue payables; (ix) payment obligations and contingents related to past acquisitions (M&A transactions), (x) all obligations related to derivatives and hedging agreements used to hedge any financial liability, debenture or bank loans; (xi) all obligations resulting from credit instruments, credit facility agreements or other financial agreements of any type; (xii) all obligations or financial debts with related parties; (xiii) any Leakage; and (xiv) any amounts incurred in order to pay the profit sharing plan (Participação em Lucros e Resultados – PLR) and any bonus (excluding any bonuses related to the Transaction and discretionary bonuses) referring to current profit sharing plan for the 2024 year of the Company. The Net Cash of the Company will be calculated (i) without the effects of IFRS-16, so lease liabilities will not be considered as debt; (ii) without accounting for any amounts incurred by the Company as withholding Taxes under Sections 2.1.5 and/or 2.7, so that such withholding Taxes will not be considered as debt; and (iii) on a consolidated basis.

Em tradução livre para o português:

“**Caixa Líquido**” significa, sem dupla contagem, a soma de (i) caixa e equivalentes de caixa; (ii) aplicações financeiras de curto prazo; (iii) R\$133.658.000,00; (iv) R\$25.000.000,00; (v) qualquer caixa que possa ter sido desembolsado pela Companhia antes do Fechamento com relação ao reembolso das ações para acionistas da Companhia que possam ter exercido seus direitos de retirada decorrentes da Incorporação de Ações; (vi) qualquer Montante da Remuneração Sodali; menos (vii) todas as obrigações financeiras resultantes de recursos em dinheiro tomados emprestado de Terceiros; (viii) contas a pagar vencidas; (ix) obrigações de pagamento e contingentes relacionadas a aquisições passadas (transações de fusões e aquisições (M&A)), (x) todas as obrigações relacionadas a derivativos e contratos de hedge usados para proteger qualquer passivo financeiro, debêntures ou empréstimos bancários; (xi) todas as obrigações resultantes de instrumentos de crédito, contratos de linhas de crédito ou outros acordos financeiros de

qualquer tipo; (xii) todas as obrigações ou dívidas financeiras com partes relacionadas; (xiii) qualquer Vazamento; e (xiv) quaisquer valores incorridos para pagar o plano de participação em lucros e resultados (PLR) e qualquer bônus (excluindo quaisquer bônus relacionados à Operação e bônus discriminatórios) referentes ao plano de participação em lucros atual para o ano de 2024 da Companhia. O Caixa Líquido da Companhia será calculado (i) sem os efeitos do IFRS-16, portanto, os passivos de arrendamento não serão considerados como dívida; (ii) sem contabilizar quaisquer valores incorridos pela Companhia como Tributos retidos na fonte de acordo com as Cláusulas 2.1.5 e/ou 2.7, de modo que tais Tributos retidos na fonte não sejam considerados como dívida; e (iii) em uma base consolidada.

“Caixa Líquido Alvo”

significa o valor previsto na Carta de Divulgação.

“Caixa Líquido Final”

significa o montante de Caixa Líquido de toda a CLEAR SALE e das Subsidiárias da CLEAR SALE (em uma base consolidada), a ser calculado a partir do último dia do mês imediatamente anterior à Data Relevante, usando a Metodologia de Cálculo de Caixa Líquido.

“Câmara de Arbitragem”

tem o significado atribuído na Cláusula 24.15.1.

“Carta de Divulgação”

significa a carta de divulgação datada de 03 de outubro de 2024, entregue e aceita pelas COMPANHIAS simultaneamente à celebração do Acordo.

“CLEAR SALE”

tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“CNPJ/MF”

tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“Código Civil”

significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“COMPANHIA”

tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“COMPANHIAS”

tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“Condições Suspensivas”

tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.

“Condições Suspensivas da CLEAR SALE”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.
“Condições Suspensivas da SERASA”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.
“Condições Suspensivas das PARTES”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.
“CVM”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Data Base”	tem o significado atribuído na Cláusula 11.5.
“Data de Cálculo”	tem o significado atribuído na Cláusula 14.7.2(i).
“Data de Determinação Final”	tem o significado atribuído na Cláusula 14.6.1.
“Data de Fechamento”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.
“Data de Implemento das Condições Suspensivas”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.
“Data de Liberação”	tem o significado atribuído na Cláusula 14.7.3.
“Data de Relatório de Retenção”	tem o significado atribuído na Cláusula 14.7.2.
“Data Limite”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.7.
“Data Relevante”	tem o significado atribuído na Cláusula 14.6.1(ii).
“Dia Útil”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os bancos comerciais estão autorizados a não funcionar no Município de São Paulo, ou dia em que não haja sessão de negociação no mercado de bolsa da B3.
“Declarações Fundamentais”	tem o significado atribuído a <i>“Fundamental Representations”</i> no Acordo.
“Demanda”	significa qualquer (i) ação judicial ou arbitragem movida perante um tribunal ou tribunal arbitral; e (ii) procedimentos administrativos de natureza exclusivamente Tributária.

“Demandas de Terceiros”	significa todas e quaisquer Demandas apresentadas por um Terceiro, incluindo Autoridades Governamentais, que possam constituir uma Perda Indenizável.
“Demandas Resolvidas”	tem o significado atribuído na Cláusula 14.7.5.
“Denúncia Espontânea e Acordo”	tem o significado atribuído na Cláusula 14.7.6.
“Despesas da Operação”	<p>tem o significado atribuído a <i>“Deal Expense”</i> no Acordo, observado que o referido termo foi ajustado por meio do Aditamento ao Acordo e passou a ter o seguinte significado:</p> <p><i>“Deal Expense” means (a) any and all amounts related to the acceleration, settlement and respective payment of the ILP, as provided in Sections 2.6 and 7.2.14; or (b) any fees, commissions or any amounts to be paid to brokers, financial advisors, consultants, appraisers, virtual data room providers, auditors, attorneys related to prospecting, negotiating, structuring and implementing the Transaction and/or the occurrence of the Closing; or (c) any Sodali Remuneration Amount.</i></p> <p>Em tradução livre para o português:</p> <p>“Despesas da Operação” significa (a) todos e quaisquer valores relacionados à antecipação, liquidação e respectivo pagamento do ILP, conforme disposto nas Cláusulas 2.6 e 7.2.14; ou (b) quaisquer taxas, comissões ou quaisquer valores a serem pagos a corretores, assessores financeiros, consultores, avaliadores, provedores de salas de dados virtuais (<i>virtual data rooms</i>), auditores, advogados relacionados à prospecção, negociação, estruturação e implementação da Operação e/ou à ocorrência do Fechamento; ou (c) qualquer Montante da Remuneração Sodali.</p>
“Documentos Definitivos”	significa (i) o Acordo; (ii) Acordo de Voto; (iii) o <i>“Non-Compete and Services Agreement and Other Covenants”</i> celebrado entre Pedro e SERASA; e (iv) demais documentos auxiliares celebrados em decorrência da Operação, todos celebrados em 03 de outubro de 2024.

“Efeito Material Adverso”	tem o significado atribuído a <i>“Material Adverse Change”</i> no Acordo.
“Empresa Avaliadora Ações Incorporadas”	tem o significado atribuído na Cláusula 11.1.
“Entidade”	significa qualquer corporação (incluindo sem fins lucrativos), sociedade em nome coletivo, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade em conta de participação, <i>joint venture</i> , espólio, <i>trust</i> , empresa (incluindo qualquer sociedade limitada ou sociedade por ações), firma, sociedade ou outro empreendimento, associação, organização ou entidade.
“Escritório de Advocacia”	significa qualquer um dos seguintes escritórios de advocacia: (i) BMA Advogados; (ii) Cescon Barrieu Advogados; (iii) Veirano Advogados; (iv) Mattos Filho Veiga Filho Marrey Jr e Quiroga Advogados; (v) Pinheiro Neto Advogados; ou (vi) Machado Meyer, Sendacz e Opice Advogados.
“EXPERIAN”	significa a EXPERIAN PLC , sociedade constituída segundo as Leis de Jersey, Ilhas do Canal, com endereço registrado em 22 Grenville Street, St Helier, Jersey, JE4 8PX, Ilhas do Canal.
“Finalmente Resolvida”	significa qualquer Demanda finalmente resolvida (i) por sentença final, não sujeita a recurso, de um tribunal ou outro tribunal competente, ou a homologação de um acordo final conclusivo, não sujeito a recurso; ou (ii) por acordo mútuo por escrito do respectivo requerente e requerido.
“GAAP”	significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, de acordo com as Leis e normas contábeis aplicáveis emitidas pelo Conselho Nacional de Contabilidade - CPC, conforme aplicados de forma consistente pela COMPANHIA em suas demonstrações financeiras.
“Incorporação de Ações”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1.
“Informações Financeiras <i>pro forma</i>” da SERASA”	tem o significado atribuído na Cláusula 11.9.
“IRRF”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.5.

“JUCESP”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Laudo de Avaliação Ações Incorporadas”	tem o significado atribuído na Cláusula 11.1.
“Lei”	significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer estatuto, decreto, regra, resolução, regulamento, código, lei, constituição, tratado, convenção ou portaria emitida por uma Autoridade Governamental que seja vinculativa ou aplicável a tal Pessoa, conforme alterada, incluindo alterações posteriores, inclusive normas e orientações formalmente emitidas pela CVM e as regras emitidas pela B3.
“Lei das S.A.”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Libras Esterlinas”	significa a moeda em vigor no Reino Unido na data de assinatura do Acordo.
“Limite Opção 2”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1.(ii).
“Limite Opção 3”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1.(iii).
“Lista Oficial”	significa a lista mantida pela <i>UK Financial Conduct Authority</i> , de acordo com a Seção 74(1) do <i>UK Financial Services and Markets Act 2000</i> .
“LSE”	significa a Bolsa de Valores de Londres (<i>London Stock Exchange</i>).
“Metodologia de Cálculo de Caixa Líquido”	significa a metodologia fornecida na Carta de Divulgação, que é baseada no GAAP consistente com metodologias, premissas, aplicação histórica usada e aplicada dentro da CLEAR SALE e das Subsidiárias da CLEAR SALE e usando as rubricas descritas nela. Para fins de clareza, a Carta de Divulgação contém um exemplo do cálculo do Caixa Líquido da CLEAR SALE e do Caixa Líquido das Subsidiárias da CLEAR SALE.
“Montante da Remuneração Sodali”	tem o significado atribuído a <i>“Sodali Remuneration Amount”</i> no Acordo, observado que o referido termo foi incorporado ao Acordo por meio do Aditamento ao Acordo, conforme abaixo: <i>“Sodali Remuneration Amount” means any amount (in BRL) due by the Company in favor of Sodali (including remuneration,</i>

fees, expenses, reimbursement or any other payment), under the terms of the Master Engagement Agreement to be entered into 2024 between the Company and Sodali.

Em tradução livre para o português:

“Montante da Remuneração Sodali” qualquer montante (em reais) devido pela Companhia em favor da Sodali (incluindo remuneração, honorários, despesas, reembolsos ou qualquer outro pagamento), sob os termos do Termo de Compromisso Máster (*‘Master Engagement Agreement’*) a ser celebrado entre a Companhia e a Sodali.

“Novo Mercado”	significa o segmento especial do mercado de ações da B3 denominado “Novo Mercado”.
“Opção 1”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1(i).
“Opção 2”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1(ii).
“Opção 3”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1(iii).
“Operação”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Ordem”	significa qualquer decisão, mandado, sentença, liminar, decreto, decisão ou sentença de qualquer Autoridade Governamental.
“PARTE”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“PARTES”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Perda”	significa todas as perdas, danos e custos diretos, despesas e desembolsos, incluindo ajuste monetário, custos administrativos, custos e despesas razoáveis com advogados e consultores, especialistas e custas judiciais, custos associados a garantias (incluindo, mas não se limitando a garantias bancárias), honorários advocatícios aplicáveis (encargos legais), depósitos judiciais, multas, juros, penalidades, pagamentos de acordos, custos que sejam necessários para prosseguir com o litígio; <i>desde que</i> , no entanto, as Perdas não incluam (x) quaisquer danos indiretos, incidentais (danos emergentes), imprevistos (danos

reflexo) ou punitivos (danos morais), exceto se e na medida em que forem concedidos como parte de uma Demanda de Terceiros Finalmente Resolvida; nem (y) perdas baseadas em lucros cessantes (lucros cessantes) ou reduções ou diminuições de valor ou oportunidades perdidas (perda de uma chance), exceto se e na medida em que forem concedidos como parte de uma Demanda de Terceiros Finalmente Resolvida.

“Perdas Contabilizadas”

tem o significado atribuído na Cláusula 14.7.

“Perdas Indenizáveis”

tem o significado atribuído a *“Indemnifiable Loss”* no Acordo, observado que o referido termo foi incorporado ao Acordo por meio do Aditamento ao Acordo, conforme abaixo:

“Indemnifiable Loss” shall mean any and all Losses actually incurred by any Holdback Indemnified Party exclusively as a result of (i) Third Party Claims arising from any acts, facts, omissions relating to the Company occurred prior to the Closing Date (excluding any labour or consumer Losses incurred by the Company in the Ordinary Course of Business), net of any amount paid by Third Parties, including insurance policies; (ii) breach of Fundamental Representations by the Company that is verified within twelve (12) months as from the Closing Date; or (iii) any Leakage that is not deducted from the redemption price of the Serasa Redeemable Shares, as a Net Cash Adjustment, and verified within ninety (90) days as from the Closing Date. For the avoidance of doubt, under no circumstances shall any Sodali Remuneration Amount be considered as an Indemnifiable Loss.

Em tradução livre para o português:

“Perdas Indenizáveis” significa todas e quaisquer Perdas efetivamente sofridas por uma Parte Indenizada da Retenção exclusivamente como resultado de (i) Demandas de Terceiros decorrentes de atos, fatos ou omissões relacionadas à Companhia ocorridos antes da Data de Fechamento (excluindo quaisquer Perdas trabalhistas ou de consumo sofridas pela Companhia no Curso Normal dos Negócios), líquidas de valores pagos por Terceiros, incluindo apólices de seguro; (ii) violação de Declarações Fundamentais pela Companhia verificada dentro de 12

(doze) meses a contar da Data de Fechamento; ou (iii) qualquer Vazamento não deduzido do preço de resgate das Ações Resgatáveis da Serasa, como um Ajuste do Caixa Líquido, e verificado dentro de 90 (noventa) dias a contar da Data de Fechamento. Para evitar dúvidas, sob nenhuma circunstância qualquer Montante da Remuneração Sodali será considerado como uma Perda Indenizável.

“Perdas Materializadas na Data de Cálculo”	tem o significado atribuído na Cláusula 14.7.
“Perdas Potenciais”	tem o significado atribuído na Cláusula 14.7.
“Perdas Reparáveis”	tem o significado atribuído na Cláusula 14.7.
“Período de Escolha”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.4.
“Pessoa”	significa qualquer pessoa natural, uma Entidade ou uma Autoridade Governamental.
“Prazo do Exercício”	tem o significado atribuído na Cláusula 23.3.2.
“Programa de BDRs”	tem o significado atribuído a <i>“BDR Program”</i> no Acordo
“Protocolo e Justificação”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“RCA Confirmatória – SERASA”	tem o significado atribuído na Cláusula 16.6.
“RCA Confirmatória – CLEAR SALE”	tem o significado atribuído na Cláusula 16.5.
“RCA Fechamento – SERASA”	tem o significado atribuído na Cláusula 16.7.
“RCVM 77”	significa a Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022.
“RCVM 78”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“RCVM 81”	significa a Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
“Regulamento de Arbitragem”	tem o significado atribuído na Cláusula 24.15.1.
“Relação de Substituição – Incorporação de Ações”	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.

“Relação de Troca Classe B EXPERIAN” significa o número de BDRs da EXPERIAN a serem trocados por cada Ação Resgatável SERASA Classe B, calculado da seguinte forma:

R\$10,56 por ação, mais o Ajuste do Caixa Líquido por ação;

dividido pelo:

valor, em Reais, correspondente ao preço médio ponderado pelo volume (VWAP) das Ações Ordinárias EXPERIAN apurado considerando o período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior à data da RCA Confirmatória – CLEAR SALE, sendo certo que a conversão do valor do preço médio ponderado pelo volume (VWAP) das Ações Ordinárias EXPERIAN em Libras Esterlinas para Reais deverá considerar a média das taxas de câmbio do Banco Central do Brasil (PTAX) para taxa de compra e taxa de venda, publicadas pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior à data da RCA Confirmatória – CLEAR SALE.

“Relação de Troca Classe C EXPERIAN” significa o número de BDRs da EXPERIAN a serem trocados por cada Ação Resgatável SERASA Classe C, calculado da seguinte forma:

R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de real) por ação;

dividido pelo:

valor, em Reais, correspondente ao preço médio ponderado pelo volume (VWAP) das Ações Ordinárias EXPERIAN apurado considerando o período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior à data da RCA Confirmatória – CLEAR SALE, sendo certo que a conversão do valor do preço médio ponderado pelo volume (VWAP) das Ações Ordinárias EXPERIAN em Libras Esterlinas para Reais deverá considerar a média das taxas de câmbio do Banco Central do Brasil (PTAX) para taxa de compra e taxa de venda, publicadas pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior à data da RCA Confirmatória – CLEAR SALE.

“Relatório de Retenção” tem o significado atribuído na Cláusula 14.7.2.

“Relatório dos Advogados” tem o significado atribuído na Cláusula 14.7.1.

“Resgate de Ações”

tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.2.

“SERASA”

tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“Sodali”

tem o significado atribuído a “Sodali” no Acordo, observado que o referido termo foi incorporado ao Acordo por meio do Aditamento ao Acordo, conforme abaixo:

“Sodali” means Morrow Sodali International LLC, a Delaware limited liability company, headquartered in the city of New York, State of New York, at 430 Park Avenue, 14th Floor, ZIP Code 10022.

Em tradução livre para o português:

“Sodali” significa Morrow Sodali International LLC, sociedade de responsabilidade limitada de Delaware, com sede social na cidade de Nova York, Estado de Nova York, em 430 Park Avenue, 14º andar, Código Postal 10022.

“Subsidiárias da CLEAR SALE”

significa (i) **CLEAR SALE LLC**, sociedade devidamente constituída e existente segundo as Leis da Flórida, Estados Unidos da América, com sede registrada em 7300 Biscayne Boulevard, suite 200, Miami, Flórida, 33138, Estados Unidos da América; (ii) **CHARGEBACKOPS LLC**, uma empresa devidamente constituída e existente sob as Leis de Utah, Estados Unidos da América, com sede registrada em 859 W South Jordan Pkwy STE 104, South Jordan, Utah, 84095 Estados Unidos da América; e (iii) **CLEAR SALE ARGENTINA SRL**, sociedade devidamente constituída e existente segundo as Leis da Argentina, com sede em Tucumán 1, C1049AAB, Buenos Aires, 1000-1499, Argentina.

“Taxa CDI”

significa a taxa média anual, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, das operações com Certificado de Depósito Interbancário - CDI, com prazo igual a 1 (um) Dia Útil (acima), calculada e divulgada pela B3, sendo o fator diário arredondado na oitava casa decimal, ou, no caso de sua extinção, outra taxa equivalente que a substitua, aplicada sempre de forma *pro rata*.

“Terceiro”	significa qualquer Pessoa (i) que não seja uma PARTE deste Protocolo e Justificação; ou (ii) que não seja uma Afiliada ou de outra forma Afiliada a qualquer PARTE deste Protocolo e Justificação.
“Tribunal Arbitral”	tem o significado atribuído na Cláusula 24.15.2.
“Tribunal de São Paulo”	tem o significado atribuído na Cláusula 24.15.7.
“Tributos”	significa quaisquer (i) impostos federais, estaduais, municipais, locais ou estrangeiros, impostos por Autoridades Governamentais, ou (ii) outros encargos governamentais (incluindo, entre outros, contribuições sociais e de previdência social e encargos relacionados a impostos) e qualquer outra obrigação de retenção imposta por Lei ou por uma Autoridade Governamental em relação aos encargos mencionados nos itens (i) e (ii), juntamente com quaisquer juros, ajuste pela inflação ou qualquer multa, na qualidade de contribuinte.
“Valor de IRRF”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.5.1.
“Valor de Referência”	tem o significado atribuído na Cláusula 14.7.
“Valor de Resgate”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.2.
“Valor de Retenção”	tem o significado atribuído na Cláusula 14.7.
“Valor Retido”	tem o significado atribuído na Cláusula 14.7.4.
“Vazamento”	tem o significado atribuído a <i>“Leakage”</i> no Acordo.

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DA
CLEAR SALE S.A. PELA SERASA S.A.**

ANEXO 11.6

LAUDO DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES INCORPORADAS

(Documento segue na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



Clear Sale S.A.

*Relatório de Avaliação
Econômico-Financeira da Clear Sale S.A.*

Data-base: 30 de setembro de 2024

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1240
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

10 de dezembro de 2024

Tel: + 55 (11) 5186-1000
www.deloitte.com.br

À

Serasa S.A.

At.: Sra. Tatiana Campos e Ana Paula Ferraro

Ref.: Relatório de Avaliação Econômico-Financeira da Clear Sale S.A.

Prezados Senhores,

A Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. ("**Deloitte Consultores**") foi contratada pela Administração da Serasa S.A. ("**Administração**") para realizar a Avaliação Econômico-Financeira das operações consolidadas da Clear Sale S.A. ("**ClearSale**" ou "**Empresa**"), na data-base 30 de setembro de 2024. Entendemos que o propósito deste trabalho é fornecer aos acionistas da **ClearSale** e da Serasa S.A. ("**Serasa**" ou "**Cliente**") subsídios no processo de aprovação da transação proposta de aquisição da **ClearSale** pela **Serasa** ("**Transação**"), em atendimento aos requisitos do Art. Nº 252 da Lei das S.A.s (Lei nº 6.404/76)

Nenhum outro objetivo pode ser subentendido ou inferido, bem como este documento se destina ao uso restrito de V.Sas. para a finalidade descrita acima exclusivamente.

Metodologia

Na avaliação da **ClearSale** foi adotado o *Income Approach* (Método da Renda), baseado na metodologia do Fluxo de Caixa Futuro Descontado a Valor Presente. Esta metodologia de avaliação baseia-se no conceito de que o valor econômico de um negócio em operação está diretamente relacionado ao valor presente dos fluxos de caixa líquidos gerados pela rentabilidade de suas operações no futuro.

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Com base no escopo de nossas análises, pesquisas, metodologia adotada, premissas, considerações e informações obtidas durante a execução dos trabalhos, conforme detalhado neste **Relatório**, o valor econômico da **ClearSale**, na data-base 30 de setembro de 2024, encontra-se dentro do intervalo apresentado a seguir:

(R\$ mil)

Resultado da Avaliação

		Cenário Base	
Taxa de Desconto	14,5%	14,1%	13,8%
Fluxo de Caixa a Valor Presente	637.011	650.609	664.522
(+) Perpetuidade ¹	1.030.231	1.100.942	1.178.569
Valor Operacional da Empresa	1.667.242	1.751.551	1.843.091
(+/-) Ajustes Econômicos	225.360	225.360	225.360
Caixa e equivalentes de caixa	359.566	359.566	359.566
Demais ajustes econômicos	(134.206)	(134.206)	(134.206)
Valor Econômico	1.892.602	1.976.911	2.068.451
Número de ações totais da ClearSale (mil ações)	187.926	187.926	187.926
Valor Econômico/ Ações totais da ClearSale (R\$/ação) ²	10,07	10,52	11,01

¹A fórmula de cálculo da perpetuidade está demonstrada no Anexo III.

² Número de ações totais da **Clearsale** conforme divulgado em seu Formulário de Referência mais atual (31/05/2023).

Permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,












DELOITTE TOUCHE TOHMATSU Consultores Ltda.



Marcela Yamamoto

Sócia

Índice

	Notas Importantes	04
	Informações sobre o Avaliador	07
	Breve Descrição da Transação Proposta e das Empresas	11
	Metodologia de Avaliação	18
	Documentos Recebidos	21
	Taxa de Desconto	23
	Premissas e Projeções	26
	Resultado da Avaliação	34
Anexos		
	Anexo I - Demonstração de Resultado Projetada	37
	Anexo II – Fluxo de Caixa Projetado	39
	Anexo III – Glossário e Fórmulas	41



Notas Importantes





Notas Importantes

1. A Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. ("**Deloitte Consultores**") foi contratada pela **Administração** para preparar o presente relatório de Avaliação Econômico-Financeira ("**Relatório**") das operações consolidadas da Clear Sale S.A. ("**ClearSale**" ou "**Empresa**"), na data-base 30 de setembro de 2024. Este Relatório tem como objetivo fornecer aos acionistas da **ClearSale** e da Serasa S.A. ("**Serasa**" ou "**Cliente**") subsídios no processo de aprovação da transação proposta de aquisição da **ClearSale** pela **Serasa** ("**Transação**"), em atendimento aos requisitos do Art. N° 252 da Lei das S.A.s (Lei nº 6.404/76).
2. Na execução do trabalho, utilizamos como base, entre outras, as seguintes informações ou documentos disponibilizados pela **Administração** e/ou dados públicos de mercado: (i) dados históricos e operacionais da **Empresa**; (ii) Demonstrações Financeiras da **ClearSale**, auditadas, para os períodos findos em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023, e 30 de setembro de 2024; (iii) informações públicas a respeito do mercado de atuação da **Empresa**; (iv) Balancetes analíticos da **ClearSale** mensais para os períodos findos entre 31 de janeiro de 2022 e 30 de setembro de 2024; (v) Plano de negócios e projeções financeiras da **ClearSale** preparados pela **Administração**. O detalhamento dos documentos analisados está descrito no capítulo "Documentos Recebidos".
3. Nosso trabalho não incluiu a verificação independente dos dados e das informações fornecidas pela **Administração** ou das informações fornecidas pela Administração da **ClearSale** e não se constituiu em uma auditoria conforme as normas de auditoria geralmente aceitas. Sendo assim, não estamos expressando nenhuma opinião sobre tais informações ou sobre as Demonstrações Financeiras da **ClearSale**.
4. As estimativas e projeções discutidas com a **Administração**, especialmente aquelas cuja ocorrência dependem de eventos futuros e incertos, refletem a sua melhor avaliação a respeito do desempenho da **ClearSale** e do seu respectivo mercado de atuação no futuro.
5. É importante enfatizar que a **Deloitte Consultores** não é responsável e não fornece garantias quanto à efetivação das projeções e estimativas apresentadas neste **Relatório**, pois estas estão consubstanciadas em perspectivas da **Administração** em relação ao desempenho futuro da **ClearSale**.
6. Este **Relatório** não representa uma proposta, solicitação, aconselhamento ou recomendação por parte da **Deloitte Consultores** de investimento, incorporação, compra ou venda de ações da **ClearSale**, sendo essa decisão de responsabilidade única e exclusiva da **Administração**, de seus acionistas e dos acionistas da **ClearSale**.



Notas Importantes

7. As Administrações e acionistas da **Serasa** e da **ClearSale** devem realizar suas próprias análises a fim de estabelecerem suas próprias opiniões sobre os riscos e benefícios da potencial **Transação**, incluindo a análise sobre a eventual relação de troca de ações, sobre o valor econômico da **ClearSale**, bem como sobre as interpretações jurídicas e societárias dos resultados desse trabalho no contexto da legislação vigente. Dessa forma, a **Deloitte Consultores**, seus sócios e colaboradores não se responsabilizam por perdas diretas ou indiretas, nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso deste **Relatório**.
8. Este **Relatório** foi preparado com o objetivo de fornecer à **Administração** subsídios no processo de aprovação da transação proposta de aquisição da **ClearSale** pela **Serasa** ("**Transação**"), em atendimento aos requisitos do Art. N° 252 da Lei das S.A.s (Lei n° 6.404/76). Exceto para o propósito supracitado, este **Relatório** não se destina à circulação geral, tampouco pode ser reproduzido ou utilizado com outro propósito sem nossa prévia autorização por escrito. Não assumimos nenhuma responsabilidade ou contingências por danos causados ou por eventual perda incorrida por nenhuma parte envolvida, como resultado da circulação, publicação, reprodução ou uso deste documento com outra finalidade diferente do definido neste **Relatório** e em nossa proposta técnica e comercial.
9. As partes que acessarem esse **Relatório**, que não nossos contratantes, são denominadas como "Usuários" e esses não poderão utilizar o resultado de nosso trabalho (**Relatório**) para seus benefícios próprios, tomada de decisão ou qualquer outra finalidade. É responsabilidade dos nossos contratantes dar ciência aos Usuários sobre as restrições de uso do **Relatório** e as condições de confidencialidade determinadas em nossa Proposta.
10. Reservamo-nos o direito de, mas não nos obrigamos a, revisar todos os cálculos incluídos ou referidos neste **Relatório**, se julgarmos necessário, e de revisar nossa estimativa quanto ao valor econômico das operações consolidadas da **ClearSale**, caso tenhamos conhecimento posterior de informações não disponíveis por ocasião da emissão deste **Relatório**.



Informações sobre o Avaliador





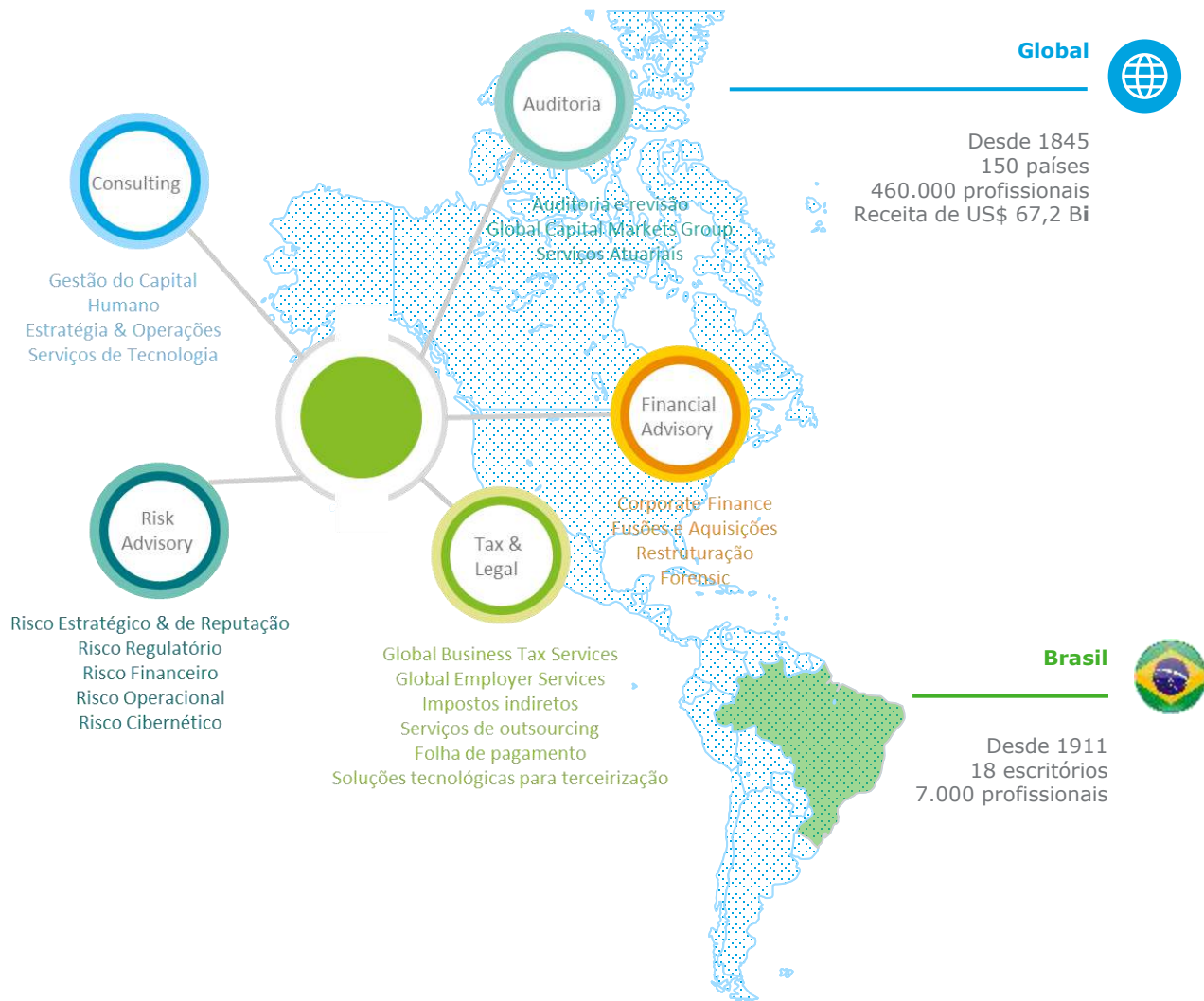
Informações sobre o Avaliador

A Deloitte

A história da Deloitte se confunde com a dos principais movimentos do ambiente de negócios ao longo de mais de um século e meio. Willian Welch Deloitte abre seu escritório em Londres em 1845 e inaugura as bases da moderna profissão de auditoria.

A Deloitte completou um século de atuação no País em 2011. Seus cerca de 7.000 profissionais são reconhecidos pela integridade, competência e habilidade em transformar seus conhecimentos em soluções para seus clientes. Suas operações cobrem todo o território nacional, a partir de escritórios em São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Campinas, Cuiabá, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Joinville, Londrina, Maringá, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Salvador, Uberlândia, Vitória.

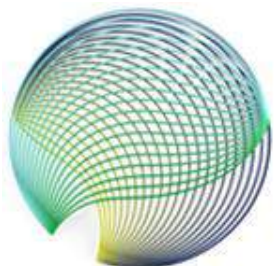
O propósito da Deloitte – *making impacts that matter* – nos remete à prioridade dos nossos profissionais, que é fazer o que realmente é importante, em três dimensões: os nossos clientes, os nossos próprios profissionais e a sociedade como um todo.





Informações sobre o Avaliador

Financial Advisory – Valuation & Modeling



Nosso grupo de Valuation&Modeling conta com cerca de 100 profissionais especializados em avaliação de empresas, modelagem financeira de negócios para tomada de decisão, avaliação de ativos intangíveis, tais como: marcas, carteiras de clientes, patentes, dentre outros, avaliação de ativos tangíveis, tais como: máquinas e equipamentos, edificações, terrenos, empreendimentos imobiliários, etc.

Nossos clientes são empresas nacionais e internacionais dos mais diversos segmentos de indústria.

Credenciais recentes de Avaliação de Empresas

Ano	Empresa	Trabalho
2024	Mahle Metal Leve S.A.	Avaliação econômico-financeira da Mahle Compressores para atendimento ao Art. 256 da Lei das S.A. (Lei nº 6.404/76)
2024	Arezzo S.A.	Avaliação econômico-financeira de certos ativos intangíveis para suporte à Administração da Arezzo S.A. na apresentação de Informações Financeiras Proforma associadas à combinação de negócios com o Grupo Soma em atendimento à instrução CVM 78/2022.
2023	Arezzo S.A.	Avaliação econômico-financeira da Vicenza para atendimento ao Art. 252 e do Art. 264 da Lei das S.A. (Lei nº 6.404/76)
2022	Arezzo S.A.	Avaliação econômico-financeira da Sunset para atendimento ao Art. 252 e do Art. 8 da Lei das S.A. (Lei nº 6.404/76)
2022	Tupy S.A.	Avaliação econômico-financeira da MWM Brasil para atendimento ao Art. 256 da Lei das S.A. (Lei nº 6.404/76)
2021	EDP Energias do Brasil S.A.	Avaliação econômico-financeira da Celg Transmissão S.A. para atendimento ao Art. 256 e Art. 8 da Lei das S.A. (Lei nº 6.404/76)

Processo interno de revisão do Relatório

O processo interno de elaboração e aprovação do **Relatório** incluiu a condução dos trabalhos por um time compreendendo consultor(es) e diretor, sob a coordenação geral de um sócio, que conduziram entrevistas com a **Administração**. O trabalho final foi revisado por um segundo sócio não envolvido na execução dos trabalhos e na preparação do **Relatório**, bem como a revisão do modelo financeiro. A aprovação interna deste **Relatório** incluiu a revisão metodológica e de cálculos pela liderança da equipe envolvida no trabalho. A versão preliminar do **Relatório** foi submetida à aprovação da **Administração** antes da sua emissão em formato final.



Informações sobre o Avaliador

Profissionais responsáveis pelo trabalho

Marcela Yamamoto

Sócia – Avaliação Econômico-Financeira

Email: myamamoto@deloitte.com

Experiência profissional

Marcela é sócia da área de *Financial Advisory* da Deloitte de São Paulo. Ela iniciou sua carreira na área de auditoria, atuando em serviços de auditoria externa, tendo participado de processos de *Initial Public Offering* (IPO) e *Due Diligence*. Na área de *Corporate Finance*, participou de serviços de avaliação de negócios em processo de fusão, aquisição, avaliação de ativos intangíveis (*Purchase Price Allocation - PPA*), elaboração de estudos de viabilidade, *Due Diligence* de modelos financeiros para a captação de financiamentos, modelagem financeira para suporte a concessões e privatizações (*Bid Support Advisory*) e processos de reestruturação de dívida em conjunto com a área de Reorganização da Deloitte.

Formação

- Bacharel em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP);
- Pós-graduada em Economia pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP); e
- Módulo de mestrado em Economia na *Erasmus University de Rotterdam*.

Felipe Milicio de Souza Silva

Diretor – Avaliação Econômico-Financeira

Email: felipesilva@deloitte.com

Experiência profissional

Felipe Silva possui mais de quatorze anos de experiência em avaliação de negócios, finanças corporativas, estudos de viabilidade e análise de riscos de projetos. Participou de projetos em avaliação de empresas para fins de *Mergers and Acquisition (M&A)*, Oferta Pública de Aquisição (OPA), desenvolvimento de modelos financeiros para estudos de viabilidade econômico-financeira e análise estocásticas para projetos estratégicos. Atuou em serviços para diversos setores da economia, com destaque para Infraestrutura, Manufatura, Mineração e Instituições Financeiras.

Formação

- Bacharel em Engenharia Mecânica pela Universidade Estadual Paulista (UNESP); e
- Pós-graduado em Gestão de Finanças pelo Instituto de Ensino e Pesquisa – Insper (Ibmec-SP).



Breve Descrição da Transação Proposta e das Empresas





Breve Descrição da Transação Proposta e das Empresas

Descrição da Transação Proposta

Em 03 de outubro de 2024, a **Serasa** celebrou um Contrato de Incorporação de Ações com a **ClearSale** para a combinação de seus respectivos negócios, conforme Fato Relevante divulgado ao mercado no dia 04 de outubro de 2024 ("**Fato Relevante da Transação**").

Conforme os termos acordados para a **Transação**, as ações da **Empresa** estarão sujeitas a 3 opções de troca, as quais serão posteriormente reembolsadas em caixa. Portanto, os acionistas da **ClearSale** receberão ações preferenciais obrigatoriamente resgatáveis, sem valor nominal, conforme a alternativa escolhida pelo acionista. Estas opções são:

- **Opção 1:** Ações Resgatáveis Classe A da **Serasa**, que serão resgatadas mediante pagamento à vista de R\$ 10,56 por ação somado ao valor adicional de ajuste de caixa verificado no fechamento da **Transação**;
- **Opção 2:** Ações Resgatáveis Classe B da **Serasa**, que serão resgatadas pelo valor equivalente a R\$ 10,56 por ação, pago em *Brazilian Depositary Receipts* (BDRs) da Experian plc ⁽¹⁾, somado ao valor adicional de ajuste de caixa verificado no fechamento da **Transação**:
 - Esta opção está limitada a 18.792.606 ações menos 5% do número de ações Classe C alocadas na Opção 3. O excesso será convertido em Ações Resgatáveis Classe A (Opção 1) proporcionalmente;

- **Opção 3:** Ações Resgatáveis Classe C **Serasa**, que serão resgatadas por (i) pagamento à vista de R\$ 10,03 por ação; (ii) pagamento de R\$ 0,53 por ação integralizada em BDRs da Experian plc ⁽¹⁾; e (iii) retenção de até R\$ 1,25⁽²⁾ por ação a ser paga após cinco anos, observadas determinadas condições estabelecidas nos acordos definitivos;
 - Esta opção está limitada a 64.000.000 ações Classe C. O excesso será convertido em ações Resgatáveis Classe A (Opção 1), proporcionalmente.

Conforme publicação no Diário Oficial da União, no dia 08 de novembro de 2024, a superintendência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) aprovou, sem restrições, a aquisição da **ClearSale** pela **Serasa**.

Segundo informações divulgadas no **Fato Relevante da Transação**, a conclusão da **Transação** está condicionada ainda à verificação e inclusão do registro no Programa de BDRs na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à aprovação das assembleias gerais de acionistas da **ClearSale** e da **Serasa**.

Ainda segundo o **Fato Relevante da Transação**, a combinação dos negócios das companhias trará benefícios significativos aos clientes da **ClearSale** e da **Serasa**, dada a união das expertises possibilitando a oferta de soluções mais completas e eficientes ao mercado.

(1) Relação de Câmbio a ser calculada antes da data dos pagamentos conforme acordos definitivos.

(2) Ajustados pela taxa do Certificado de Depósitos Bancários (CDI).



Breve Descrição da Transação Proposta e das Empresas

Serasa S.A.

Fundada em 1968, a **Serasa** é uma empresa de soluções para análises de riscos e oportunidades, com foco nas jornadas de crédito, autenticação e prevenção à fraude.

A **Serasa** oferece um ecossistema de soluções que combinam múltiplas fontes de dados com inteligência analítica e tecnologia. Entre seus principais serviços estão a consulta de CPF e CNPJ, análise de crédito para consumidores e empresas, e ferramentas para monitoramento e prevenção de fraudes. Além disso, a **Serasa** disponibiliza soluções para renegociação de dívidas, como o Limpa Nome, e iniciativas de educação financeira, ajudando tanto empresas quanto consumidores a tomarem decisões financeiras mais conscientes e seguras.

Atualmente, a **Serasa** possui cerca de 500 mil empresas clientes e mais de 90 milhões de consumidores cadastrados em sua plataforma. Ademais, a **Serasa** dispõe de 6 escritórios e conta com 5 mil colaboradores.

Clear Sale S.A.

Fundada em 2000 após a venda de um *software* antifraude para a Submarino, a **ClearSale** é uma empresa especializada em soluções antifraude e *score* de crédito, com foco nos setores de *e-commerce*, mercado financeiro, venda direta, telecomunicações e seguros. Seus serviços são prestados no Brasil e no exterior através de soluções sistêmicas e análises de fraude que combinam tecnologia e profissionais especializados para reconhecer padrões relacionados à fraude.

O portfólio da **Empresa** envolve soluções de quatro categorias distintas:

- **Autenticação em cartão de crédito não presente (CNP):** soluções para a prevenção de fraudes em transações *online* onde não há a presença de cartão de crédito com inserção de senha;
- **Autenticação de identidade (*onboarding digital*):** identificação e validação da identidade dos consumidores ao subscreverem para serviços *online*;
- **Avaliação comportamental de crédito:** avaliação do *score* de crédito dos consumidores que buscam financiamento através da análise dados dos seus respectivos comportamentos digitais; e
- **Threat intelligence:** proteção contínua contra ameaças cibernéticas.

Em 30 de julho de 2021, a **Empresa** realizou o seu IPO na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), no segmento especial denominado Novo Mercado, sob o código "CLSA3" onde negocia suas ações ordinárias.



Breve Descrição da Transação Proposta e das Empresas

Clear Sale S.A. (Cont.)

Em 2022 a **ClearSale** realizou a aquisição da Beta Learning Consultoria e Desenvolvimento de Softwares Ltda. ("**Beta Learning**"), empresa brasileira de consultoria de produtos digitais com expertise em comportamento humano, e da Chargebackops LLC ("**Chargebackops**"), empresa norte-americana especializada em disputa e gestão de *chargeback*. De acordo com os comunicados a mercado divulgados, a **ClearSale** buscava, através destas aquisições, manter seu crescimento de forma sustentável apoiada em negócios que apresentavam sinergias com suas operações.



Breve Descrição da Transação Proposta e das Empresas

Balanço Patrimonial Consolidado da **ClearSale**

Balanço Patrimonial consolidado histórico da ClearSale, auditado

Ativo	(R\$ mil)			Passivo	(R\$ mil)		
	31/12/2022	31/12/2023	Data Base 30/09/2024		31/12/2022	31/12/2023	Data Base 30/09/2024
Caixa e equivalentes de caixa	479.584	388.796	359.566	Empréstimos e Financiamentos	35.335	23.405	4.168
Aplicações financeiras	-	5.370	3.643	Passivo de Arrendamento	602	6.553	6.660
Contas a Receber	137.193	118.070	103.679	Fornecedores	28.652	29.099	30.476
Instrumentos Financeiros Derivativos	1.567	-	-	Impostos e Contribuições a Pagar	11.650	5.790	5.275
Tributos a Recuperar	31.971	29.919	16.280	Salários e Encargos Sociais	36.463	55.915	74.590
Outros Ativos	8.509	13.966	13.862	Contraprestação Contingente a Pagar	5.589	4.195	267
Total do ativo circulante	658.824	556.121	497.030	Provisões	10.247	8.757	16.039
Outros Ativos	2.117	2.293	2.412	Adiantamento de Clientes	18	-	-
Tributos a Recuperar	221	375	-	Outros Passivos	-	496	503
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	4.082	17.426	30.136	Pagamento Baseado em Ações	3.649	166	5.887
Aplicações Financeiras	5.042	-	-	Instrumentos Financeiros Derivativos	-	8.936	-
Total do realizável a longo prazo	11.462	20.094	32.548	Total do passivo circulante	132.205	143.312	143.865
Imobilizado Líquido	20.684	14.821	7.565	Empréstimos e Financiamentos	23.788	1.667	-
Intangível Líquido	224.524	290.134	320.828	Passivo de Arrendamento	2.980	9.255	7.163
Total do permanente	245.208	304.955	328.393	Salários e Encargos Sociais	2.621	2.913	3.452
Ativo total	915.494	881.170	857.971	Provisão Phantom Share Controlada	106	7	-
				Pagamento Baseado em Ações	2.316	2.106	5.248
				Instrumentos financeiros derivativos	251	-	-
				Contraprestação contingente a pagar	5.784	-	-
				Provisões	190	275	654
				Outros Passivos	-	711	504
				Total do exigível a longo prazo	38.036	16.934	17.021
				Capital social	789.380	789.380	789.380
				Reserva de capital	50.171	55.392	57.751
				Lucros Acumulados	(92.358)	(120.363)	(150.170)
				Ajustes de Avaliação Patrimonial	(1.940)	(3.485)	124
				Patrimônio Líquido	745.253	720.924	697.085
				Passivo Total	915.494	881.170	857.971

Fonte: Site de relações com investidores da **ClearSale**.



Breve Descrição da Transação Proposta e das Empresas

Demonstração do Resultado Consolidado da **ClearSale**

Demonstrações de Resultado consolidado histórico da ClearSale, auditado

(R\$ mil)

Demonstração do Resultado	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Set 2024
Receita Bruta	172.814	233.956	385.969	512.968	564.505	552.354	389.237
% Crescimento	n.a.	35,4%	65,0%	32,9%	10,0%	-2,2%	-6,0%
Impostos sobre as Vendas	(18.917)	(24.398)	(38.942)	(50.850)	(54.092)	(47.538)	(32.779)
% Receita Bruta	-10,9%	-10,4%	-10,1%	-9,9%	-9,6%	-8,6%	-8,4%
Outras Deduções	(178)	(1.044)	(1.470)	(4.604)	(772)	(723)	(11.533)
% Receita Bruta	-0,1%	-0,4%	-0,4%	-0,9%	-0,1%	-0,1%	-3,0%
Receita Operacional Líquida	153.719	208.514	345.557	457.514	509.641	504.093	344.925
% Crescimento	n.a.	35,6%	65,7%	32,4%	11,4%	-1,1%	-8,8%
Custos e Despesas Operacionais	(130.756)	(177.738)	(274.534)	(519.102)	(577.726)	(558.596)	(377.075)
% Receita Líquida	-85,1%	-85,2%	-79,4%	-113,5%	-113,4%	-110,8%	-109,3%
Custos	(65.606)	(97.477)	(162.989)	(286.275)	(313.675)	(312.101)	(231.007)
Despesas	(65.150)	(80.261)	(111.545)	(232.827)	(264.051)	(246.495)	(146.068)
EBITDA	22.963	30.776	71.023	(61.588)	(68.085)	(54.503)	(32.150)
% Receita Líquida	14,9%	14,8%	20,6%	-13,5%	-13,4%	-10,8%	-9,3%
. Depreciação e Amortização	(4.821)	(7.584)	(10.077)	(15.611)	(30.498)	(44.372)	(34.932)
. Resultado Financeiro	(906)	(2.650)	(7.176)	14.569	55.857	42.494	24.528
Lucro / (Prejuízo) Antes do Imposto	17.236	20.542	53.770	(62.630)	(42.726)	(56.381)	(42.554)
% Receita Líquida	11,2%	9,9%	15,6%	-13,7%	-8,4%	-11,2%	-12,3%
. Imposto de Renda/Contribuição Social	(8.769)	(10.539)	(23.387)	(11.887)	(8.105)	13.296	12.747
% IR e CS	50,9%	51,3%	43,5%	-19,0%	-19,0%	23,6%	30,0%
. Lucro/Prejuízo de operações disponíveis para Venda	(37)	(4.456)	(11.705)	-	-	-	-
Lucro / (Prejuízo) Líquido do Exercício	8.430	5.547	18.678	(74.517)	(50.831)	(43.085)	(29.807)
% Receita Líquida	5,5%	2,7%	5,4%	-16,3%	-10,0%	-8,5%	-8,6%

Fonte: Site de relações com investidores da **ClearSale**.



Breve Descrição da Transação Proposta e das Empresas

Demonstração do Resultado Consolidado da **ClearSale**

Sumário das Informações Financeiras históricas

A receita da **ClearSale** é gerada pela venda de soluções antifraude e de avaliação de crédito. A **Empresa** cobra taxas por suas soluções de verificação de identidade e análise de crédito, que ajudam seus clientes a minimizar perdas financeiras decorrentes de fraudes. Além disso, a **ClearSale** precifica algumas das suas soluções através de suas performances, onde a receita é gerada conforme o volume de transações processadas ou a redução de fraudes detectadas.

No período entre 2018 e 2022 a **Empresa** apresentou crescimento médio anual (CAGR) de aproximadamente 34% a.a., sendo o ano de 2020 o de maior crescimento em virtude do crescimento das transações no ambiente digital considerando os reflexos da pandemia do COVID-19. Os crescimentos observados em 2021 e 2022 são reflexo da estratégia de expansão associadas ao seu IPO que aconteceu em meados de 2021.

Para suportar o crescimento de suas operações a **Empresa** aumentou o seu quadro de funcionários considerando a necessidade para atendimento às transações de análises manuais. Em 2021 a Administração da **ClearSale** seguiu com um aumento no quadro de funcionários para atendimento à estratégia de crescimento acelerada de suas operações conforme expectativas associadas ao IPO.

Como reflexo, observou-se margens de EBITDA negativas dado os investimentos em custos e na estrutura de despesas para suportar o plano de expansão.

Considerando-se os resultados operacionais negativos, no segundo trimestre de 2022, a **Empresa** anunciou o início da implementação de um plano denominado “Plano de Equilíbrio” focado na redução dos seus custos variáveis. Este plano foi posteriormente expandido para seus negócios internacionais no início de 2023.

No terceiro trimestre de 2023, a **ClearSale** realizou uma reestruturação interna, com o objetivo de simplificar sua estrutura corporativa e melhorar sua eficiência operacional, resultando em uma redução das despesas gerais e administrativas da **Empresa** nos próximos períodos.

A queda de receita em 2023 e 2024 reflete a estratégia implementada de foco nos clientes e contratos com maior rentabilidade, de modo que contratos não vantajosos foram renegociados, encerrados ou não renovados.



Metodologia de Avaliação





Metodologia de Avaliação

Métodos Aplicáveis

Geralmente, o entendimento das características do negócio/ativo a ser avaliado, bem como do propósito da avaliação e sua implicação, são as bases para o avaliador definir a metodologia a ser aplicada. Os métodos de avaliação podem ser empregados em conjunto e seus resultados combinados para se obter a estimativa de valor.



Income Approach (Método da Renda)

O *Income Approach* prevê a continuidade das atividades da empresa/negócio, visando o seu potencial em gerar lucros futuros e está baseado no conceito de antecipação dos rendimentos futuros, através da conversação dos mesmos a valor presente.

O *Income Approach* pode ser aplicado através do enfoque do Fluxo de Caixa Futuro Descontado a Valor Presente (DCF), o qual está fundamentado no conceito de que o valor econômico de um negócio está diretamente relacionado ao valor presente dos fluxos de caixa líquidos gerados pelas suas operações no futuro.



Asset Approach (Método dos Ativos)

O Asset Approach é geralmente empregado para avaliar certos tipos de negócios, tais como: empresa imobiliária ou empresa "holding"; e quando um negócio é incapaz de gerar um retorno adequado do investimento, devendo ser liquidado.

Por este método, todos os ativos e passivos são avaliados individualmente (adotando-se a metodologia mais aplicável), presumindo a continuidade ou liquidação da empresa objeto da avaliação, e então somados, ajustando-se assim seu patrimônio líquido.



Market Approach (Método do Mercado)

Por este método, através de comparações com informações do mercado (públicas e acessíveis), procura-se obter indicadores (múltiplos de receita, EBITDA, etc.) que possam ser adotados como parâmetros de valor da empresa objeto da avaliação. Esses parâmetros podem ser derivados de transações realizadas em período recente, preferencialmente com empresas similares àquela que está sendo objeto do estudo, ou a partir do levantamento de dados financeiros de empresas similares com ações negociadas em bolsa de valores.

A aplicação deste método é normalmente utilizada como *cross-check* do *Income Approach*.

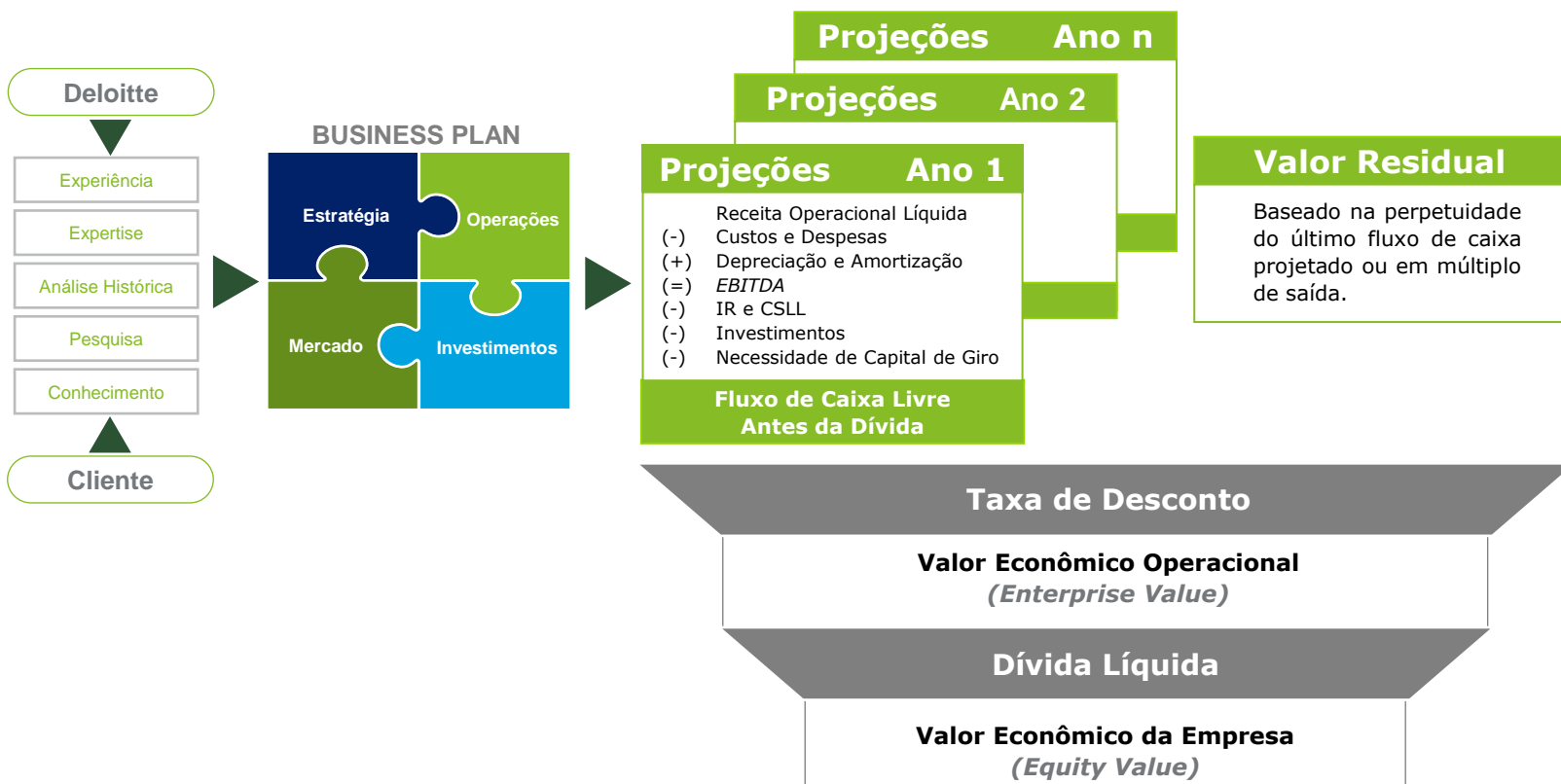


Metodologia de Avaliação

Fluxo de Caixa Futuro Descontado a Valor Presente

Considerando o objetivo do estudo, as expectativas de geração de lucros e caixa no futuro e ainda que os acionistas da **Empresa** não têm intenção de encerrar suas atividades operacionais, foi adotado na avaliação da **ClearSale** o *Income Approach*, baseado na metodologia do fluxo de caixa futuro descontado a valor presente, conforme apresentado a seguir:

Este método considera que o valor econômico de um negócio está diretamente relacionado ao valor presente dos fluxos de caixa líquidos gerados pela lucratividade de suas operações no futuro.





Documentos Recebidos





Documentos Recebidos

Durante o processo de avaliação, baseamos as estimativas e projeções em informações públicas e em informações fornecidas pela **Administração**. Essas informações e documentos fornecidos pela **Administração** incluem, dentre outros, os seguintes:

- Demonstrações Financeiras da **ClearSale**, auditadas, para os períodos findos em 31 de dezembro de 2021, 2022, 2023 e em 30 de setembro 2024.
- Balancetes analíticos da **ClearSale** mensais para os períodos findo entre 31 de janeiro de 2022 e 30 de setembro de 2024.
- Projeções econômico-financeiras da **ClearSale** preparadas pela **Administração** e seu assessor financeiro, em linha com o plano de negócios preparado para balizar a oferta da **Transação**.
- Saldo contábil dos ativos imobilizados e intangíveis na data-base, bem como as respectivas taxas de amortização e depreciação.
- Abertura do saldo de Empréstimos e Financiamentos e respectivas taxas de juros na data-base.
- Informações sobre a natureza das contas de ativos e passivos da **ClearSale**.
- Discussões sobre empresas com operações consideradas comparáveis às operações da **ClearSale**.
- Saldos de prejuízo fiscal acumulado e base negativa de contribuição social da **ClearSale**, na data-base.

- Premissas do planejamento tributário da **Empresa** incluindo expectativas relacionadas às datas de incorporação da **Beta Learning** e da própria **ClearSale** pela **Serasa**, além dos prazos de amortização fiscal dos ágios e intangíveis das respectivas aquisições.
- Relatórios de *Equity Research* elaborados por terceiros demonstrando suas expectativas em relação as operações da **ClearSale**.
- Resultados preliminares das estimativas de valor justo dos intangíveis identificados na **Transação** para o exercício da pré-alocação do preço de compra elaborado pela PwC Strategy& do Brasil Consultoria Empresarial Ltda ("**PwC**").
- Informações Financeiras Pro Forma preliminares preparadas pela **Administração**.

As informações e documentos públicos consultados incluem, dentre outros, os seguintes:

- Banco Central do Brasil (BACEN) para obter as projeções de indicadores macroeconômicos.
- Banco de dados Deloitte Consultores e outras informações públicas.

Além da utilização dos documentos e das informações mencionados anteriormente, realizamos discussões com a **Administração**, buscando informações que permitissem melhorar nosso entendimento do processo operacional da **ClearSale**, bem como discutir as principais premissas e considerações que balizaram as projeções e resultados da avaliação.



Taxa de Desconto





Taxa de Desconto

Taxa de Desconto

$$\text{WACC}^* = K_e \left(\frac{E}{E+D} \right) + K_d (1 - \text{tributos}) \left(\frac{D}{E+D} \right)$$

$$\text{CAPM}^{**} = R_f + \beta(\text{ERP}) + \text{CRP} + \text{SP} + \text{CSRP}$$

Taxa Livre de Risco (Rf)	4,23% (a)
Prêmio de Mercado (ERP)	5,00% (b)
Beta β	1,05 (c)
Risco País (CRP)	1,98% (d)
Prêmio pelo Tamanho da Empresa (SP)	1,25% (e)
Risco Específico (CSRP)	0,50% (f)
Custo do Capital Próprio (CAPM) Nominal - US\$	13,23%
Taxa de Inflação Projetada (US\$)	2,25% (g)
Taxa de Inflação Projetada (R\$)	3,50% (h)
Custo do Capital Próprio Nominal (Ke) - R\$	14,61%
Custo do Capital de Terceiros Nominal (Kd)*** - R\$	7,14% (i)
Participação do Capital Próprio (E)	93,4% (j)
Participação do Capital de Terceiros (D)	6,6% (j)
WACC Nominal - R\$	14,12%

*Custo Médio Ponderado de Capital

**Modelo de Precificação de Ativos de Capital

***Líquido de Imposto de Renda e Contribuição Social

Notas:

- Representa o retorno requerido pelo investidor para investimentos em títulos conceitualmente sem risco (*Risk Free*). Foi adotado como parâmetro de taxa livre de risco a média aritmética histórica dos últimos 12 meses das taxas oferecidas pelo Governo norte-americano (*T-Bond* norte-americano de 10 anos). Fonte: Capital IQ, U.S. Department of the Treasury e Análises Deloitte.
- Representa o retorno acima da taxa livre de risco que o investidor exige para investir (estar exposto ao risco) no mercado de capitais (*Equity Risk Premium*), devido a seu risco inerente. Foi adotado o prêmio médio verificado para as ações de grandes empresas americanas desde 1926. Fonte: Análises Deloitte.
- Representa a medida do risco da empresa ou do setor em análise. Para o cálculo do Beta, foi utilizado o Beta desalavancado médio de empresas que atuam no mesmo segmento da **ClearSale**, com base na estrutura de capital destas empresas e taxas de imposto de renda vigentes nos respectivos países de origem. Esse Beta médio foi realavancado utilizando-se a estrutura de capital média do mercado e a taxa média de Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) vigente no Brasil. Fonte: Capital IQ e Análises Deloitte.
- Representa o prêmio adicional exigido pelo investidor para investir no Brasil (*Country Risk Premium*). Foi adotada como prêmio a média aritmética dos últimos 12 meses do *spread* entre o CDS (*Credit Default Swap*) vinculado a títulos oferecidos pelos Governos brasileiro e norte-americano. Fonte: Capital IQ.



Taxa de Desconto

Notas (Cont.):

- e. Representa o prêmio adicional exigido pelo investidor institucional conforme o tamanho da empresa (*Size Premium*). Foi adotado o prêmio médio verificado para as ações (valorização e dividendos pagos) de *small-cap* empresas americanas desde 1926. Fonte: Análises Deloitte.
- f. Representa os riscos não capturados pelo Beta ou pelo prêmio pelo tamanho da empresa. A estimativa do risco específico é um julgamento do avaliador e se baseia na análise dos fatores em conjunto que impactam a avaliação. Desta forma, o prêmio de 0,5% foi adicionado à taxa de desconto a fim de capturar os efeitos das incertezas relacionadas à expectativa de recuperação de rentabilidade das operações da **ClearSale**.
- g. Representa o índice projetado de inflação anual de longo prazo norte-americano calculado com base na expectativa embutida de inflação nos títulos de longo prazo (*T-Bond* norte-americano de 10 anos) oferecidos pelo Governo norte-americano, que possuem rendimento indexado ao CPI (*Consumer Price Index*). Fonte: Capital IQ, U.S. Department of the Treasury e Análises Deloitte.
- h. Representa a taxa de inflação brasileira anual de longo prazo, estimada de acordo com expectativas de mercado publicadas no Relatório Focus publicado pelo Banco Central do Brasil (Bacen). Fonte: Banco Central do Brasil em 30/09/2024.
- i. O custo de capital de terceiros nominal da **ClearSale** foi calculado com base no seu custo médio de captação, líquido de IR/CSLL. Fonte: Informações Trimestrais auditadas da **ClearSale** em 30 de setembro de 2024 e Análises Deloitte.
- j. Para o cálculo da alavancagem financeira, foi considerada a média aritmética da relação *debt/equity* para uma amostra de Empresas comparáveis do mesmo segmento. Fonte: Capital IQ e Análises Deloitte.



Premissas e Projeções





Premissas e Projeções

Premissas Gerais

Principais Premissas

A seguir, estão apresentadas as principais premissas adotadas no presente estudo:

- A data-base da avaliação é 30 de setembro de 2024.
- Os valores estão expressos em milhões de Reais (R\$ milhões), exceto quando outra unidade for indicada.
- As projeções foram realizadas em termos nominais em Reais, ou seja, contemplam expectativas inflacionárias no período projetivo.
- Foi considerado um horizonte projetivo compreendido entre 01 de outubro de 2024 e 31 de dezembro de 2033.
- Para o cálculo do valor residual, foi considerado o valor presente da perpetuidade do fluxo de caixa projetado para o último ano, ajustado para os níveis requeridos de capital de giro e *Capital Expenditure* (CAPEX), considerando-se um crescimento nominal de 5,6% a.a., equivalente à expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no longo prazo em termos nominais.
- As projeções foram realizadas com base nas premissas disponibilizadas pela **Administração** e nas informações públicas disponíveis da **ClearSale**.
- Esta avaliação considera apenas a projeção dos resultados operacionais (modelo "*Debt-Free*"), sendo que ativos e passivos não operacionais foram ajustados ao valor das operações (*Enterprise Value*).

- As premissas macroeconômicas adotadas nas projeções estão apresentadas a seguir:

Indicadores	2024	2025	2026	2027
IPCA ¹	4,36%	3,97%	3,61%	3,50%
Variação PIB Total (%) ¹	3,00%	1,92%	2,00%	2,00%
CPI USD ²	3,00%	2,30%	2,50%	2,50%

¹ Banco Central do Brasil em 30/09/2024.

² Economist Intelligence Unit em 30/09/2024.

- A partir de 2028, foi considerada a manutenção dos valores projetados para 2027.



Premissas e Projeções

Receita Bruta

Receita Líquida

A receita da **ClearSale** está principalmente ligada a serviços de análise de fraude nos segmentos de *E-Commerce* e *Application Fraud*, oferecendo estes serviços tanto no mercado nacional como internacional.

No período entre 2018 e 2022 a **Empresa** apresentou crescimento médio anual (CAGR) de aproximadamente 34% a.a., sendo o ano 2020 o de maior crescimento em virtude do crescimento das transações no ambiente digital considerando os reflexos da pandemia do COVID-19. Os crescimentos observados em 2021 e 2022 são reflexo da estratégia de expansão associadas ao seu IPO que aconteceu em meados de 2021.

Apesar do crescimento de receita, a rentabilidade foi afetada e, em linha com a estratégia implementada por sua Administração desde o final do ano de 2022, a **ClearSale** vem revisando seus contratos e carteira de clientes, focando em linhas de receita com maior rentabilidade, o que afetou a receita de 2023 e de janeiro à setembro de 2024.

Conforme observado historicamente, para o último trimestre de 2024 é esperado que a receita mensal da **ClearSale** supere o período entre janeiro e setembro do mesmo ano considerando os efeitos de sazonalidade do varejo.

Para o planejamento dos próximos anos, é esperada a continuidade dessa estratégia da **ClearSale** de forma que o crescimento projetado em 2025 e 2026 reflète o ajuste da base de contratos da **Empresa**.

A partir de 2027 a **Administração** tem a expectativa de que as operações da **ClearSale** apresentem crescimentos mais acelerados considerando as expansões orgânicas do negócio associadas a sinergias decorrentes da **Transação**.

De acordo com a **Administração**, as expectativas de crescimento dos produtos e soluções oferecidos pela **ClearSale** estão apresentadas a seguir:

- ***E-Commerce***: referente à receita proveniente de fraudes vinculadas à cartão não presente (CNP) em *e-commerce*. A partir de 2025, é esperado um crescimento gradual desta receita, originado pelo aumento do volume de transações analisadas.
- ***Application fraud***: referente à receita proveniente de serviços de *onboarding* digital para abertura de conta. Estima-se que as soluções de *application fraud*, vinculadas a análises digitais apresentem crescimento ao longo do período projetivo, com consequente redução das análises manuais sendo suportada pelo aprimoramento da tecnologia e modelos de análises.



Premissas e Projeções

Deduções e Receita Líquida

Receita Líquida (cont.)

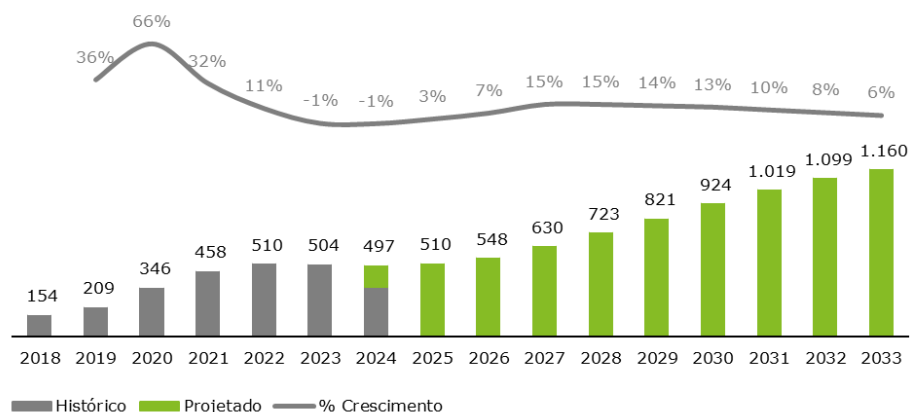
As deduções da **ClearSale** são compostas pelo pagamento de tributos indiretos e *chargeback* (mecanismo que permite ao titular de um cartão de crédito ou débito contestar uma transação e solicitar a devolução do valor pago).

Em 2024 a **Empresa** teve um aumento pontual de *chargeback*, acima da média histórica, devido a um cliente internacional específico. A **Administração** tem a expectativa que a **Empresa** apresente valores de *chargeback* em níveis estáveis, alinhado ao observado historicamente, excluindo-se efeitos não recorrentes.

Segundo expectativa da **Administração**, é estimada uma redução da proporção das deduções da **ClearSale** a partir de 2026, considerando-se a transição do benefício de desoneração da folha de pagamentos.

Com base nas premissas apresentadas anteriormente, a receita líquida histórica e projetada da **ClearSale** está apresentada a seguir:

Receita Líquida (R\$ milhões)





Premissas e Projeções

Custos e Despesas Operacionais

Custos e Despesas Operacionais

Os Custos Operacionais da **ClearSale** são compostos, majoritariamente, por gastos com pessoal relacionado ao time de analistas, ao time de infraestrutura e tecnologia, e ao time de tecnologia da informação.

Para suportar o crescimento de suas operações entre 2018 e 2020, a **Empresa** contou com o aumento do seu quadro de funcionários considerando a necessidade para atendimento às transações de análises manuais. Em 2021 a Administração da **ClearSale** seguiu com um aumento no quadro de funcionários para atendimento à estratégia de crescimento acelerada de suas operações conforme expectativas associadas ao seu IPO.

Conforme mencionado anteriormente, em 2022 a **Empresa** iniciou a implementação de um plano de redução dos seus custos variáveis e, em 2023 iniciou um processo de reestruturação interna, com o objetivo de simplificar sua estrutura corporativa e melhorar sua eficiência operacional.

De acordo com a **Administração**, a partir do quarto trimestre de 2024, é projetada uma redução dos custos operacionais devido ao atual plano de diligência de custos da **ClearSale**, conjuntamente à automatização de processos operacionais, através da redução da necessidade de análises manuais.

Durante o período projetivo, os custos operacionais foram estimados considerando o número de colaboradores para cada função e suas remunerações ajustados pela inflação ao longo da projeção.

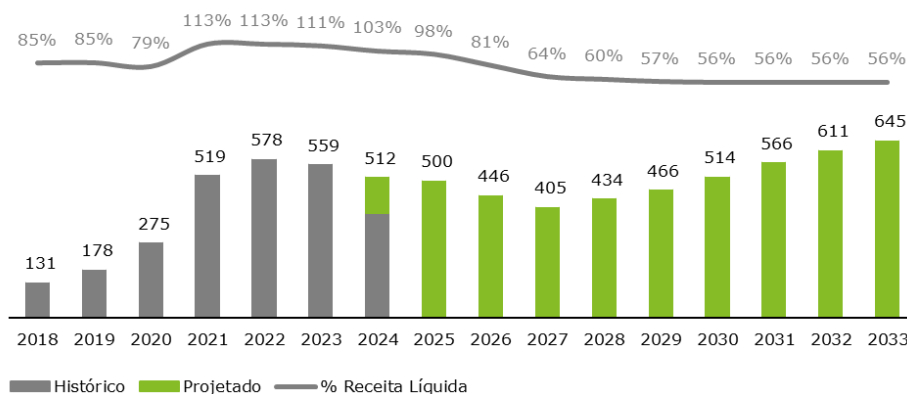
As Despesas Operacionais da **ClearSale** referem-se aos gastos com pessoal em funções administrativas, vendas, *marketing* e demais atividades para o funcionamento das operações da **Empresa**.

Conforme expectativas da **Administração**, é esperado que o quarto trimestre de 2024 siga com as reduções de despesas em linha com a estratégia adotada pela **ClearSale** ao longo do ano, reduzindo sua representatividade devido à redução de gastos com pessoal, e dando continuidade ao processo de simplificação de sua estrutura corporativa.

No longo prazo, é estimado um ganho de escala com a maturação das operações e implementação da automação das análises, através do investimento em desenvolvimento.

O gráfico a seguir apresenta os Custos e Despesas Operacionais históricos e projetados da **ClearSale**:

Custos e Despesas Operacionais (R\$ milhões)





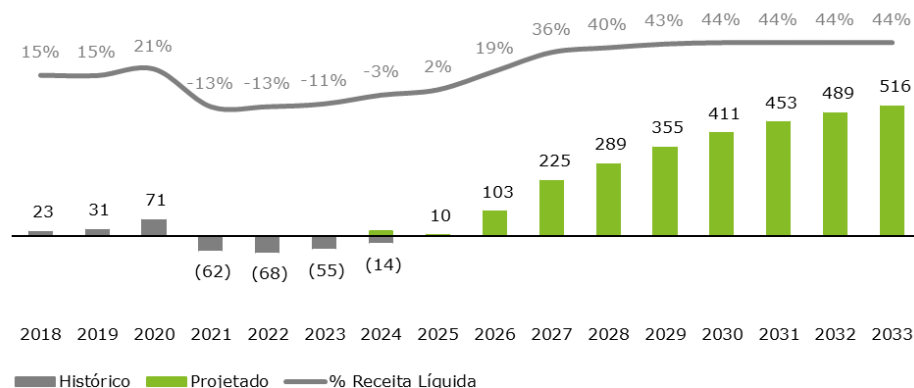
Premissas e Projeções

EBITDA e Investimentos

EBITDA

Com base nas premissas apresentadas anteriormente, o EBITDA histórico e projetado para a **ClearSale** está apresentado a seguir:

EBITDA (R\$ milhões)



O EBITDA projetado no longo prazo reflete a execução do plano estratégico, focado em rentabilidade e escala do negócio, projetando-se uma margem próxima à margem de operações comparáveis do mercado.

Investimentos

A projeção dos investimentos foi feita com base nas estimativas da **Administração**, contemplando gastos para manutenção e para expansão das operações.

O ano de 2025 apresenta valores de investimentos acima da média do período devido gastos com ativos fixos, ligados ao processo de integração entre a **ClearSale** e a **Serasa**.

No longo prazo foi projetado investimentos nos times de *IT* e *analytics* para desenvolvimento de *softwares*, e plataformas virtuais para sustentar o aumento das operações, bem como a reposição de ativos fixos e infraestrutura.



Premissas e Projeções

Depreciação e Amortização, IRCS, Capital de Giro

Depreciação e Amortização

Para o cálculo da depreciação, foram utilizadas as taxas atualmente praticadas pela **ClearSale**, com base em informações disponibilizadas pela **Administração** e documentos públicos divulgados ao mercado.

Imposto de Renda e Contribuição Social

Os valores projetados foram calculados conforme a Legislação Fiscal em vigor na data-base da avaliação, considerando o regime de tributação do lucro real.

De acordo com as Informações Financeiras Intermediárias de 30 de setembro de 2024 da **ClearSale** divulgadas ao mercado, na data-base da avaliação a **Empresa** possuía o montante de R\$ 29.871 mil de saldo de prejuízo fiscal acumulado e base negativa de contribuição social.

Adicionalmente, foram consideradas as despesas de amortização fiscal de ágio referente a aquisição da **Beta Learning** além das despesas de amortização do ágio e ativos intangíveis originados na **Transação**, em linha com o planejamento tributário informado pela **Administração**.

Capital de Giro

Para o cálculo da necessidade de capital de giro das operações, foram considerados os prazos atualmente praticados pela **Empresa** para os principais ativos e passivos operacionais.



Premissas e Projeções

Ajustes Econômicos

Ajustes Econômicos

Os ativos e passivos não operacionais adicionados ou deduzidos do valor das operações da **ClearSale**, foram extraídos do Balanço Patrimonial da data-base da avaliação e estão apresentados a seguir:

Ajustes Econômicos	Nota	R\$ mil
Caixa e equivalentes de caixa		359.566
Aplicações financeiras		3.643
Depósitos Judiciais		2.400
Empréstimos e financiamentos		(4.168)
Contraprestação contingente a pagar	(a)	(267)
Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas		(2.156)
Pagamento baseado em ações	(b)	(133.659)
Total		225.360

Notas:

- Contraprestação contingente a pagar – Referente a montantes para pagamento de *earn out* de aquisições realizadas pela **Empresa** no passado.
- Pagamento baseado em ações – Referente a montantes provisionados pela **Empresa** para pagamento de incentivos de longo prazo oferecido a seus colaboradores. O Acordo de Associação determina que na data de fechamento a **ClearSale** não possua nenhum plano de incentivo de longo prazo pendente, de forma que deverão ser acelerados e totalmente liquidados. Adicionalmente, não deverá haver valores pendentes de qualquer natureza devidos aos beneficiários de qualquer um dos planos de incentivo de longo prazo. Desta forma, os valores contábeis das rubricas relacionados aos passivos descritos anteriormente foram ajustados de R\$17.684 mil para R\$133.658 mil (valor previsto no Acordo de Associação após aceleração dos referidos planos de incentivos de longo prazo).



Resultado da Avaliação





Resultado da Avaliação

Valor Econômico

Valor Econômico

Com base no escopo de nossas análises, metodologia adotada, premissas, considerações e informações obtidas durante a execução dos trabalhos, conforme detalhado neste **Relatório**, o valor econômico da **ClearSale**, na data-base 30 de setembro de 2024, encontra-se dentro do intervalo a seguir:

(R\$ mil)

Resultado da Avaliação

	Cenário Base		
Taxa de Desconto	14,5%	14,1%	13,8%
Fluxo de Caixa a Valor Presente	637.011	650.609	664.522
(+) Perpetuidade ¹	1.030.231	1.100.942	1.178.569
Valor Operacional da Empresa	1.667.242	1.751.551	1.843.091
(+/-) Ajustes Econômicos	225.360	225.360	225.360
Caixa e equivalentes de caixa	359.566	359.566	359.566
Demais ajustes econômicos	(134.206)	(134.206)	(134.206)
Valor Econômico	1.892.602	1.976.911	2.068.451
Número de ações totais da ClearSale (mil ações)	187.926	187.926	187.926
Valor Econômico/ Ações totais da ClearSale (R\$/ação) ²	10,07	10,52	11,01

¹A fórmula de cálculo da perpetuidade está demonstrada no Anexo III.

² Número de ações totais da **Clearsale** conforme divulgado em seu Formulário de Referência mais atual (31/05/2023).



Anexos





Anexo I – Demonstração de Resultado Projetada





Anexo I

Demonstração de Resultado Projetada

(R\$ mil)

Demonstração do Resultado	Out-Dez 2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Receita Bruta	164.625	561.794	585.589	671.299	770.463	875.685	985.401	1.086.005	1.171.687	1.236.950
% Crescimento	n.a	1,4%	4,2%	14,6%	14,8%	13,7%	12,5%	10,2%	7,9%	5,6%
Deduções	(12.099)	(51.648)	(37.303)	(41.697)	(47.789)	(54.243)	(60.966)	(67.190)	(72.491)	(76.529)
% Receita Bruta	-7,3%	-9,2%	-6,4%	-6,2%	-6,2%	-6,2%	-6,2%	-6,2%	-6,2%	-6,2%
Receita Operacional Líquida	152.526	510.147	548.286	629.602	722.674	821.442	924.435	1.018.814	1.099.196	1.160.421
% Crescimento	n.a	2,6%	7,5%	14,8%	14,8%	13,7%	12,5%	10,2%	7,9%	5,6%
Custos e Despesas Operacionais	(134.662)	(500.333)	(445.576)	(404.794)	(434.146)	(466.297)	(513.524)	(565.951)	(610.603)	(644.614)
% Receita Líquida	-88,3%	-98,1%	-81,3%	-64,3%	-60,1%	-56,8%	-55,6%	-55,6%	-55,6%	-55,6%
Custos	(50.935)	(265.420)	(251.271)	(250.510)	(271.769)	(294.110)	(326.325)	(359.641)	(388.016)	(409.629)
Despesas	(83.727)	(234.913)	(194.305)	(154.284)	(162.377)	(172.187)	(187.198)	(206.310)	(222.587)	(234.985)
EBITDA	17.865	9.814	102.709	224.807	288.528	355.145	410.911	452.863	488.593	515.807
% Receita Líquida	11,7%	1,9%	18,7%	35,7%	39,9%	43,2%	44,5%	44,5%	44,5%	44,5%
. Depreciação e Amortização	(11.302)	(48.676)	(58.210)	(65.301)	(72.284)	(78.208)	(81.919)	(90.461)	(70.257)	(76.775)
Lucro / (Prejuízo) Antes do Imposto	6.563	(38.862)	44.499	159.506	216.244	276.937	328.992	362.402	418.335	439.032
% Receita Líquida	4,3%	-7,6%	8,1%	25,3%	29,9%	33,7%	35,6%	35,6%	38,1%	37,8%
. Imposto de Renda/Contribuição Social	(1.556)	-	-	-	(8.843)	(23.288)	(35.677)	(47.870)	(61.981)	(120.212)
% IR e CS	23,7%	0,0%	0,0%	0,0%	4,1%	8,4%	10,8%	13,2%	14,8%	27,4%
Lucro / (Prejuízo) Líquido do Exercício	5.007	(38.862)	44.499	159.506	207.401	253.649	293.315	314.532	356.354	318.820
% Receita Líquida	3,3%	-7,6%	8,1%	25,3%	28,7%	30,9%	31,7%	30,9%	32,4%	27,5%



Anexo II – Fluxo de Caixa Projetado





Anexo II

Fluxo de Caixa Projetado

(R\$ mil)

Fluxo de Caixa	Out-Dez 2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
EBITDA	17.865	9.814	102.709	224.807	288.528	355.145	410.911	452.863	488.593	515.807
. Variação de Capital de Giro	(49.297)	(15.175)	(11.336)	(19.748)	(19.152)	(20.376)	(19.709)	(16.931)	(14.420)	(10.984)
EBITDA (Líquido de Capital de Giro)	(31.432)	(5.361)	91.373	205.059	269.376	334.769	391.202	435.932	474.172	504.824
. Investimentos	(20.095)	(104.864)	(72.766)	(72.113)	(76.353)	(80.444)	(84.377)	(85.098)	(88.025)	(91.197)
. Imposto de Renda e Contribuição Social	(1.556)	-	-	-	(8.843)	(23.288)	(35.677)	(47.870)	(61.981)	(120.212)
Fluxo de Caixa Livre	(53.082)	(110.225)	18.607	132.946	184.180	231.038	271.147	302.964	324.166	293.414



Anexo III – Glossário e Fórmulas





Anexo III

Glossário e Fórmulas

Glossário

Apresentamos a seguir o glossário de termos técnicos de expressões em língua estrangeira e outras siglas ou quaisquer indicadores utilizados neste **Relatório**, em ordem alfabética:

- a.a.: ao ano.
- BDR: *Brazilian Depositary Receipt*.
- CAGR: *Compound Annual Growth Rate*. Refere-se à taxa média de crescimento anualizada para valores compostos de um determinado período.
- CAPEX: *Capital Expenditure*. Capital utilizado para adquirir, melhorar ou manter os bens físicos da empresa.
- CAPM: *Capital Asset Pricing Model*. Representa o método utilizado para determinação do custo de capital próprio.
- CDS: *Credit Default Swap*.
- *Corporate Finance*: Finanças Corporativas.
- CPI: *Consumer Price Index*. Representa a inflação projetada nos Estados Unidos.
- CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
- EBITDA: *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*. Representa o lucro antes de juros, imposto, depreciação e amortização.
- IGP-M: Índice Geral de Preços de Mercado.
- IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
- IPO: *Initial Public Offering*.
- IR: Imposto de Renda.
- IRCS: Imposto de Renda e Contribuição Social.
- M&A: *Mergers and Acquisitions*.
- OPA: Oferta Pública de Aquisição.
- Perpetuidade (Modelo de Gordon): é o valor presente dos fluxos de caixa futuros, assumidos com crescimento constantes em intervalos regulares para sempre.
- PIB: Produto Interno Bruto.
- Selic (ou Taxa Selic): meta de taxa de juros em reais.
- T-Bond: Treasury Bonds. Representa títulos emitidos pelo governo norte-americano.
- WACC: *Weighted Average Cost of Capital*. Representa o custo médio ponderado de capital.



Anexo III

Glossário e Fórmulas

Fórmulas

As fórmulas utilizadas nesse **Relatório** estão apresentadas a seguir:

- $Beta$ desalavancado = $\frac{Beta}{1+(1-Tax) \times \left(\frac{D}{E}\right)}$, onde:

$Beta$ = Beta local de cinco anos da empresa comparável calculado semanalmente no mercado local;

Tax = Alíquota de Imposto de Renda e Contribuição Social (IRCS) vigente no país comparável;

D = Dívida líquida; e

E = Capital próprio.

- Ke (USD) = $R_f + (ERP \times \beta) + CRP + SP$, onde:

Ke (USD) = Retorno esperado pelo acionista em dólares americanos;

R_f = Taxa livre de risco (*Risk-free*);

ERP = Prêmio de mercado (*Equity Risk Premium*);

β = Beta;

CRP = Risco país (*Country Risk Premium*); e

SP = Prêmio de tamanho da empresa (*Size Premium*).

- Ke (BRL) = $\frac{(1+Ke(USD)) \times (1+IPCA)}{(1+CPI)}$, onde:

Ke (BRL) = Retorno esperado pelo acionista em reais;

Ke (USD) = Retorno esperado pelo acionista em dólares americanos;

$IPCA$ = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (inflação brasileira projetada); e

CPI = *Consumer Price Index* (inflação americana projetada).

- Perpetuidade (Modelo de Gordon) = $\frac{FCp \times Fd \times (1+G)}{WACC-G}$, onde:

FCp = Fluxo de caixa na perpetuidade;

Fd = Fator de desconto;

G = Crescimento na perpetuidade; e

$WACC$ = *Weighted Average Cost of Capital* (Custo Médio Ponderado de Capital).



A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about

A Deloitte fornece serviços de auditoria e asseguração, consultoria tributária, consultoria empresarial, assessoria financeira e consultoria em gestão de riscos para quase 90% das organizações da lista da Fortune Global 500® e milhares de outras empresas. Nossas pessoas proporcionam resultados mensuráveis e duradouros para ajudar a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir aos clientes transformar e prosperar, e lideram o caminho para uma economia mais forte, uma sociedade mais equitativa e um mundo sustentável. Com base nos seus mais de 175 anos de história, a Deloitte abrange mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 457 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo causam um impacto importante em www.deloitte.com.

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DA
CLEAR SALE S.A. PELA SERASA S.A.**

ANEXO 14.4

AJUSTE DO PREÇO DE RESGATE

Ajuste de Preço | Cenário 1: Caixa Líquido

Preço por Ação	R\$	10,56000
# de Ações	#	187.926.060
(=) Valor a ser Pago Antes do Ajuste	R\$mm	1.984,50
(-) Caixa Líquido de Referência após as Despesas da Transação	R\$mm	(259,3)
(+) Caixa Líquido no Fechamento	R\$mm	159,3
(=) Valor do Ajuste	R\$mm	(100,0)
O Valor do Ajuste é superior a R\$13mm?:		SIM

Então:

O Valor do Ajuste é aplicável

(+) Valor a ser Pago Antes do Ajuste	R\$mm	1.984,5
(-) Valor do Ajuste	R\$mm	(100,0)
(=) Valor a ser Pago Depois do Ajuste	R\$mm	1.884,50
# de Ações	#	187.926.060
(=) Valor a ser Pago Depois do Ajuste	R\$mm	10,02788

Ajuste de Preço | Cenário 2: Cisão

# de Ações Antes da Cisão	#	187.926.060
Preço por Ação Antes da Cisão	R\$	10,56
(=) Valor Total a ser Pago	R\$mm	1.984,50
Cisão	#	2:1
# de Ações Depois da Cisão	#	375.852.120
Valor Total a ser Pago	R\$mm	1.984,50
Preço por Ação Depois da Cisão	R\$	5,28

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DA
CLEAR SALE S.A. PELA SERASA S.A.**

ANEXO 17.2

ESTATUTO DA SERASA DEPOIS DA INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

(Documento segue na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

SERASA S.A.

CNPJ/MF nº 62.173.620/0001-80

NIRE 35.3.0006256-6

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo 1 Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1 A Serasa S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2 A companhia tem por objeto social: **(a)** coleta, o armazenamento e o gerenciamento de dados; **(b)** organização, a análise, o desenvolvimento, a operação e a comercialização de informações e soluções para apoiar decisões, o gerenciamento de risco de crédito e de negócios, a administração de finanças pessoais e para promover educação financeira; **(c)** elaboração, a organização administrativa, a implantação e a execução de estudos, de projetos e de serviços em tecnologias de crédito, de gestão e da informação, estruturação econômico-financeira, assessoria, consultoria, assistência técnica, pesquisas e desenvolvimento experimental, inclusive de mercado e relativas a atividades científicas, físicas, naturais, agrônomas, agrícolas, pecuárias, desenvolvimento sustentável, bioenergia e inteligência geográfica; **(d)** propaganda e publicidade, promoção de vendas e planejamento e gerenciamento de campanhas ou sistemas de publicidade de terceiros; **(e)** instrução, treinamento e capacitação técnica, inclusive para análise de crédito e prevenção a fraudes; **(f)** análise de riscos, modelos estatísticos, desenvolvimento e implementação de administração; **(g)** a classificação de risco; **(h)** o desenvolvimento, a aplicação e a oferta de tecnologias de segurança nas transações comerciais e civis, por meios eletrônicos ou não; **(i)** serviços na área de processamento de dados para terceiros; **(j)** suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados; **(k)** serviços de planejamento, suporte técnico, manutenção e outros serviços relacionados à tecnologia da informação, portais, provedores de internet, e demais serviços de informação na internet; **(l)** serviços de licenciamento ou cessão de direitos de uso de softwares próprios ou de terceiros, de sistemas de administração, de análise de crédito, de arrecadação, de captura, processamento e administração de informações, dentre outros; **(m)** serviços de criação e desenvolvimento de sistemas de processamento de dados e de softwares; **(n)** franquias; **(o)** serviços de intermediação de negócios e contratos, inclusive de correspondente bancário; **(p)** registro de ativos financeiros; **(q)** serviços de cobrança; **(r)** transmissão eletrônica de dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal; **(s)** a participação, como acionista, sócio ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior, **(t)** serviços de monitoramento e de mapeamento por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias, **(u)** desenvolvimento de indicadores estratégicos que permitam a melhor gestão territorial para a produção e o uso racional de recursos naturais; **(v)** locação de máquinas e equipamentos comerciais e point of sales (“**POS**”); **(w)** atividades auxiliares de serviços financeiros; **(x)** atividades de subcredenciadores; **(y)** serviços relacionados a pagamentos, por meio eletrônico; **(z)** exploração da atividade de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação vigente; **(a1)** a prática de outras atividades necessárias e pertinentes para a realização de seu objeto social.

Artigo 3 A Companhia tem a sua sede e domicílio legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14401 – Torre C-1 do Complexo Parque da

Cidade - conjuntos 191, 192, 201, 202, 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 e 242, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000.

Parágrafo único A Companhia pode abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 4 A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo 2 Capital Social e Ações

Artigo 5 O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de [R\$174.000.001,00 (cento e setenta e quatro milhões e um reais)], dividido em [411.522.060 (quatrocentas e onze milhões, quinhentas e vinte e dois mil e sessenta)] ações nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, sendo (i) [223.596.000 (duzentas e vinte e três milhões, quinhentas e noventa e seis mil)] ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, e (ii) [187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta)] Ações Resgatáveis PNA.¹

Parágrafo 1 Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB e Ações Resgatáveis PNC não conferirão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2 Todas as ações da Companhia são nominativas ou escriturais e, caso sejam escriturais, devem ser mantidas em conta de depósito mantida em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Pode ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores ("**Lei das Sociedades por Ações**").

Parágrafo 3 É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo 4 A Companhia poderá emitir ações preferenciais com as seguintes características a elas comuns: (i) nominativas, escriturais e sem valor nominal; (ii) não conferem direito de voto; (iii) serão compulsoriamente resgatáveis; e (iv) assegurarão aos seus titulares a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos casos em que ocorra tal reembolso, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. Conforme suas demais características específicas a cada classe, tais ações serão de classes A ("**Ações Resgatáveis PNA**"), B ("**Ações Resgatáveis PNB**") e C ("**Ações Resgatáveis PNC**"), descritas nos parágrafos 5 a 7 abaixo.

Parágrafo 5 Cada 1 (uma) Ação Resgatável PNA será imediatamente resgatada e receberá R\$10,56 (dez reais e cinquenta e seis centavos) em dinheiro, mais o ajuste do caixa líquido descrito no Merger Agreement and Other Covenants, celebrado pelas Serasa S.A. e Clear Sale S.A., em 3 de outubro de 2024, conforme aditado em 4 de dezembro de 2024 ("**Merger Agreement**" e "**Opção 1**", respectivamente).

¹ A minuta do Estatuto Social da Serasa S.A. reproduzida neste Anexo 17.2 compreende o projeto de Estatuto Social, sendo que a quantidade de Ações Resgatáveis Serasa (conforme definido no Protocolo) indicada no artigo 5º (i) é meramente ilustrativa e exemplificativa e assume como premissa hipotética que a totalidade dos acionistas da Clear Sale escolheram a Opção 1 e consequentemente receberam Ações Resgatáveis PNA; e (ii) está sujeita a ajustes e alterações até o fechamento da Operação em razão (a) de aumentos de capital da Serasa S.A.; e (b) da escolha entre a Opção 1, Opção 2 e Opção 3 realizada por cada acionista de Clear Sale, nos termos do Protocolo e Justificação e do Acordo.

Parágrafo 6 Cada 1 (uma) Ação Resgatável PNB será imediatamente resgatada e receberá R\$10,56 (dez reais e cinquenta e seis centavos), mais o ajuste do caixa líquido descrito no Merger Agreement, em BDRs Nível 1, emitido nos termos da Resolução CVM nº 182, de 11 de maio de 2023, conforme alterada, lastreados em ações ordinárias de emissão da Experian PLC ("**BDRs**"), com base na relação de troca descrita no *Merger Agreement* ("**Opção 2**").

Parágrafo 7 Cada 1 (uma) Ação Resgatável PNC será imediatamente resgatada e receberá (a) R\$10,03 (dez reais e três centavos) em dinheiro, mais o ajuste do caixa líquido descrito no Merger Agreement; (b) pagamento em dinheiro do valor de retenção de R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por ação ajustado, conforme descrito no Merger Agreement; e (c) R\$0,53 (cinquenta e três centavos de real) em BDRs com base na relação de troca descrita no *Merger Agreement* ("**Opção 3**").

Parágrafo 8 As Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB e Ações Resgatáveis PNC são compulsoriamente resgatáveis por deliberação da Conselho de Administração da Companhia, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial dos Preferencialistas, conforme valores e termos previstos nos parágrafos acima.

Parágrafo 9 As Ações Resgatáveis PNA, Ações Resgatáveis PNB e Ações Resgatáveis PNC conferirão prioridade no reembolso do capital, no valor de R\$0,01 (um centavo) por ação, sem prêmio, no caso de dissolução da Companhia e de liquidação de seu patrimônio.

Parágrafo 10 O acionista dissidente de certas deliberações tomadas pela Assembleia Geral poderá retirar-se da Companhia, mediante reembolso do valor de suas ações, com base no valor patrimonial, nos termos do artigo 45, da Lei das Sociedades por Ações, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses expressamente previstas nos incisos I a VI e IX do artigo 136, na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 6 O capital social da Companhia pode ser elevado em até (i) [120.000.000 (cento e vinte milhões)] de ações ordinárias; (ii) [187.926.060 (cento e oitenta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil e sessenta)] de Ações Resgatáveis PNA; (iii) [20.000.000 (vinte milhões)] de Ações Resgatáveis PNB; e (iv) [64.000.000 (cento e quatro milhões)] de Ações Resgatáveis PNC, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, competente para fixar o preço de emissão, as demais condições e os prazos de subscrição e de integralização das ações no limite do capital autorizado.

Parágrafo 1 A Companhia pode, no limite do capital autorizado estabelecido no caput deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 2 Fica excluído o direito de preferência, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7 Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação.

Capítulo 3 Assembleia Geral

Artigo 8 A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto Social.

Artigo 9 A Assembleia Geral poderá ser convocada **(i)** pelo Conselho de Administração da Companhia, de acordo com as disposições do presente instrumento, ou **(ii)** por qualquer acionista que detenha, ao menos, 5% das ações votantes em circulação da Companhia, sempre que o Conselho de Administração não tomar as medidas necessárias dentro de 8 dias após um acionista solicitar por escrito a convocação de Assembleia Geral para o propósito de deliberar sobre um negócio de boa-fé, indicando as matérias a serem discutidas.

Parágrafo 1 Exceto se de outra forma for disposto no presente Estatuto Social ou na legislação aplicável, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representantes de 25% de todas as ações com direito de voto da Companhia.

Parágrafo 2 Para a convocação da Assembleia Geral, deverá ser enviada notificação por escrito aos acionistas da Companhia com, pelo menos, 8 dias de antecedência à realização da Assembleia Geral, na qual deverá ser especificada a data, a hora e o local da assembleia e a ordem do dia, juntamente com cópias de quaisquer relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante para a ordem do dia. Caso o quórum mencionado no § 1º deste Artigo não seja alcançado em primeira convocação, uma segunda assembleia deverá ser realizada, sendo convocada com 5 dias de antecedência por meio de notificação prévia escrita, a qual conterá os itens incluídos na notificação de primeira convocação. Nenhum quórum mínimo será necessário para a instalação da Assembleia Geral em segunda convocação.

Parágrafo 3 Se todos os acionistas estiverem presentes à Assembleia Geral, considerar-se-á dispensada a exigência de notificação prévia e por escrito para a convocação da reunião.

Parágrafo 4 Em qualquer Assembleia Geral, o acionista poderá ser representado por seus diretores, ou por seu procurador, o qual deverá ser um acionista, um administrador da Companhia ou um advogado, de acordo com as disposições do Artigo 126, § Primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5 As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo 6 A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10 A Assembleia Geral é instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração da Companhia ou, em caso de ausência, por qualquer acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário, que pode ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 11 Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como indicar, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;
- (c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (d) reformar o Estatuto Social;
- (e) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão ou a incorporação da Companhia com ou em qualquer sociedade, bem como sobre operações de incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (g) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores da Companhia e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (h) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (i) deliberar sobre o aumento do capital social acima do capital autorizado, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;
- (j) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação; e
- (k) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, vedando a contagem dos votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Capítulo 4 Administração.

Seção 1 Disposições Gerais.

Artigo 12 A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 13 A posse dos administradores nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 1 Os administradores permanecem em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 2 A Assembleia Geral fixa a remuneração global anual dos administradores e cabe ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Artigo 14 Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, qualquer dos órgãos de administração reúne-se validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por fax, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.

Seção 2 Conselho de Administração.

Artigo 15 O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 9 membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1 O Conselho de Administração tem 1 Presidente e 1 Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral. O Vice-Presidente exerce as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente são exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros.

Parágrafo 2 Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o cargo do membro vacante será nomeado pelo Conselho de Administração, e tal nomeação deverá ser ratificada pela Assembleia Geral. O membro do Conselho de Administração da Companhia que assumiu o cargo vago deverá concluir o mandato de seu predecessor.

Parágrafo 3 O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: **(a)** ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente; ou **(b)** tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia.

Artigo 16 O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou pela maioria dos seus membros. Para ser válida, a convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias úteis, por meio de carta, fax ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data, o horário e o local da reunião e os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo 1 A reunião do Conselho de Administração será instalada, em primeira convocação, com a presença de **(i)** ao menos 3 membros, se o número de Conselheiros indicados for de 5; **(ii)** de ao menos 4 se o número de Conselheiros for de até 7 e de 5 se o número for igual ou superior a 8 e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 2 As reuniões do Conselho podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deve ser posteriormente assinada por todos os membros do Conselho de Administração, ou por seus procuradores, participantes da reunião.

Artigo 17 As reuniões do Conselho de Administração são presididas por seu Presidente ou, na sua ausência, por seu Vice-Presidente, ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais Conselheiros presentes.

Artigo 18 Cada Conselheiro tem direito a 1 voto nas reuniões do Conselho de Administração. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas e aprovadas pelo voto da maioria de seus membros.

Artigo 19 Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas atas, as quais são assinadas por todos e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados na Junta Comercial competente e publicados.

Artigo 20 Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições a ele outorgadas por este Estatuto Social e pela legislação aplicável:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições e os poderes de representação da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (c) definir níveis de materialidade, reservando-se específicos poderes e delegando outras matérias com a aprovação necessária e por escrito dos Diretores, e monitorando e avaliando mencionadas reservas e delegações regularmente;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados;
- (e) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (g) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures e notas promissórias comerciais na forma da legislação em vigor;
- (h) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a 1% do faturamento da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado;
- (i) escolher e destituir auditores independentes;
- (j) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- (k) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive o preço e o prazo de integralização;
- (l) deliberar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

- (m) outorgar opção de compra ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral;
- (n) autorizar todos os atos, documentos e contratos que estabeleçam as obrigações, responsabilidades ou o desembolso de fundos da Companhia que ultrapassem o valor correspondente a 10% do faturamento da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado, excluindo o pagamento de tributos no curso normal dos negócios;
- (o) autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Companhia, com exceção dos casos que envolverem a distribuição de produtos, cuja competência será da Diretoria;
- (p) apresentar à Assembleia Geral a proposta de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou participação em qualquer empreendimento comum, em qualquer associação entre empresas, bem como de transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Companhia;
- (q) aprovar os orçamentos anuais;
- (r) apresentar à Assembleia Geral a proposta de participação nos lucros dos administradores da Companhia;
- (s) aprovar a política de dividendos da Companhia;
- (t) autorizar a declaração, a distribuição e o pagamento de dividendos intercalares e/ou intermediários na forma do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (u) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

Seção 3 Diretoria.

Artigo 21 A Diretoria da Companhia é composta por, no mínimo, 4 e, no máximo, 7 membros, sendo um Diretor-Presidente e os demais sem denominação especial, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os profissionais mais qualificados para os cargos, com experiência apropriada em administração e gestão de empresas, com mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores podem acumular cargos, conforme deliberação do Diretor-Presidente.

Parágrafo 1 Os Diretores deverão ser pessoas físicas residentes no Brasil, os quais poderão ou não ser acionistas da Companhia.

Parágrafo 2 Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor-Presidente é substituído pelo Diretor por ele designado. Não havendo designação expressa, a substituição é feita pelo Diretor mais antigo no cargo e, em caso de empate, pelo mais idoso. Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o substituto provisório exerce as suas funções até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após tal vacância e designar o substituto do Diretor-Presidente pelo restante do prazo do mandato.

Parágrafo 3 Os demais Diretores são substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor-Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório, escolhido pelo Diretor Presidente, assume a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que

deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após tal vacância, e designar o substituto pelo restante do prazo do mandato.

Parágrafo 4 Para os fins do disposto nos §§ segundo e terceiro deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, a morte, a renúncia, o impedimento comprovado, a invalidez ou a ausência injustificada por mais de 30 dias consecutivos.

Artigo 22 As reuniões da Diretoria deverão ser realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação capaz de identificar o membro participante e, simultaneamente, possibilitar a comunicação com todos os outros indivíduos participantes da reunião. A ata da mencionada reunião deverá ser assinada por todos os Diretores ou por seus procuradores participantes da reunião.

Artigo 23 Além das funções e dos poderes definidos pelo Conselho de Administração, os Diretores têm as seguintes atribuições, estando sempre sujeitos a quaisquer outras limitações estabelecidas periodicamente pelo Conselho de Administração:

Parágrafo 1 Compete ao Diretor-Presidente:

- (a) estabelecer o modelo de gestão da Companhia mediante consulta ao Conselho de Administração e com observância das diretrizes da Companhia, e fazê-lo cumprir;
- (b) dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada e sujeito às limitações impostas pelo Conselho de Administração, com a observância do orçamento anual da Companhia;
- (c) dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias;
- (d) subordinar as estratégias jurídicas nos seus dois focos - Preventivo e Contencioso;
- (e) dirigir as relações públicas da Companhia mediante consulta ao Conselho de Administração;
- (f) aprovar os Regulamentos das Diretorias;
- (g) nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia;
- (h) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (i) representar institucionalmente a Companhia, estando sujeito às determinações e limitações emitidas pelo Conselho de Administração periodicamente; e
- (j) subordinar as áreas de Comunicação Social, Assessoria Econômica, Auditoria, Assessoria da Qualidade e Planejamento Orçamentário e Custos.

Parágrafo 2 Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor-Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelos Regulamentos das Diretorias.

Artigo 24 Os Diretores, dentro de suas respectivas atribuições, têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas

as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social, que somente serão realizadas mediante a prévia deliberação do Conselho de Administração, e se de outra forma for determinado pelas diretrizes emitidas periodicamente pelo Conselho de Administração.

Artigo 25 A Companhia é representada: **(i)** por 2 Diretores em conjunto, sendo 1 deles obrigatoriamente o Diretor-Presidente; ou **(ii)** 1 procurador e 1 Diretor em conjunto; ou **(iii)** 2 procuradores em conjunto, investidos com poderes específicos.

Parágrafo 1 Não obstante o previsto no caput deste artigo, nos atos rotineiros de seu negócio, incluindo, mas não se limitando a, emissão de cheques, movimentação de contas em estabelecimentos bancários, endosso de cheques e demais títulos de crédito para cobrança ou caução, saques de duplicatas, contratos no curso normal dos negócios, a Companhia pode ser representada mediante a assinatura de quaisquer 2 Diretores em conjunto.

Parágrafo 2 As procurações da Companhia devem ser assinadas por 2 Diretores em conjunto, devendo ser um deles o Diretor-Presidente, exceto se para os fins previstos no § 1º deste artigo ou para a representação da Companhia perante a Receita Federal, as Secretarias Estaduais da Fazenda, as Prefeituras, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, as Delegacias Regionais do Trabalho, as Delegacias de Polícia, os órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, que podem ser assinadas por quaisquer 2 Diretores em conjunto.

Parágrafo 3 As procurações devem especificar os poderes concedidos e o prazo de mandato, que não pode ser superior a 1 ano, exceto no caso das procurações ad-judicia, destinadas à defesa dos interesses da Companhia em juízo ou em procedimentos administrativos, as quais podem ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 26 A Diretoria reúne-se sempre que necessário, sendo convocada pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 1 As atas das reuniões são lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, devem ser arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.

Parágrafo 2 Cada Diretor tem direito a 1 voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria são válidas mediante o voto favorável da maioria dos Diretores presentes. Caso haja empate, cabe ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Artigo 27 São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social. Tal vedação não se aplica a fianças prestadas em Contratos de Locação Residencial em benefício de funcionários da Companhia.

Capítulo 5 Conselho Fiscal.

Artigo 28 O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e é instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1 Quando instalado, o Conselho Fiscal é composto por 3 membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2 A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado.

Parágrafo 3 As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas sempre por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes.

Parágrafo 4 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5 O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente a de sua eleição.

Parágrafo 6 Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 7 Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupa o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deve ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 8 Não pode ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantenha vínculo com sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ("**Concorrente**"), estando vedada, dentre outras, a eleição de pessoa que: **(i)** seja empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlada de Concorrente; ou **(ii)** seja cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlada de Concorrente.

Capítulo 6 Exercício Social, Distribuições e Reservas.

Artigo 29 O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e término em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 30 Com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração deverá apresentar à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 2º deste artigo, ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução:

- (a) 5% para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante da reserva de capital, exceda a 30% do capital social, não é obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e

- (b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório, em cada exercício, equivalente a 25% do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 2 O saldo do lucro líquido anual ajustado poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser destinado a uma reserva estatutária, que não poderá ultrapassar o valor equivalente a 100% do capital social da Companhia, e que tem por finalidade e objetivo: **(a)** garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia; **(b)** reforçar o capital de giro da Companhia; e **(c)** ser utilizada para projetos de expansão de suas operações, seja de forma orgânica ou via aquisição de outras empresas e ativos.

Parágrafo 3 A Assembleia Geral pode atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social, nos casos, forma e limites legais.

Parágrafo 4 O saldo remanescente dos lucros, se houver, deve ter a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo permitida a retenção de lucros com base em orçamento de capital, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5 Nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, excetuadas reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a aplicação do excesso.

Parágrafo 6 A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 7 Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescrevem no prazo de 3 anos, contado da data em que sejam postos à disposição do acionista, e, nesta hipótese, são revertidos em favor da Companhia.

Artigo 31 A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, independentemente de auditoria externa, observadas as disposições aplicáveis de acordos de acionistas arquivados na sede social.

Parágrafo 1 A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intercalares à conta dos lucros do exercício, sendo que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não excederá o montante das reservas de capital de que trata o § Primeiro do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2 A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 3 Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 32 Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, pode a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de

remuneração do capital próprio destes, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas podem ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1 Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas devem ser compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes tenha sido creditado, a Companhia não pode cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2 O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, após o crédito no decorrer do exercício social, deve se dar por deliberação do Conselho de Administração, no curso do mesmo exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Capítulo 7 Do Juízo Arbitral.

Artigo 33 A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, conforme respectivo Regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo único Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral tem o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer as medidas cautelares de proteção de direitos, em procedimento arbitral instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja-lhe concedida, a competência para a decisão de mérito deve ser imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

Capítulo 8 Da Liquidação da Companhia.

Artigo 34 A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar nesse período, fixando-lhes os poderes e remuneração, obedecidas as formalidades legais.

Capítulo 9 Disposições Gerais.

Artigo 35 Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitue a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 36 A Companhia deve observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DA
CLEAR SALE S.A. PELA SERASA S.A.**

ANEXO 17.3

ESTATUTO DA SERASA DEPOIS DO RESGATE DE AÇÕES

(Documento segue na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

SERASA S.A.

CNPJ/MF nº 62.173.620/0001-80

NIRE 35.3.0006256-6

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo 1 Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1 A Serasa S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2 A companhia tem por objeto social: **(a)** coleta, o armazenamento e o gerenciamento de dados; **(b)** organização, a análise, o desenvolvimento, a operação e a comercialização de informações e soluções para apoiar decisões, o gerenciamento de risco de crédito e de negócios, a administração de finanças pessoais e para promover educação financeira; **(c)** elaboração, a organização administrativa, a implantação e a execução de estudos, de projetos e de serviços em tecnologias de crédito, de gestão e da informação, estruturação econômico-financeira, assessoria, consultoria, assistência técnica, pesquisas e desenvolvimento experimental, inclusive de mercado e relativas a atividades científicas, físicas, naturais, agrônomas, agrícolas, pecuárias, desenvolvimento sustentável, bioenergia e inteligência geográfica; **(d)** propaganda e publicidade, promoção de vendas e planejamento e gerenciamento de campanhas ou sistemas de publicidade de terceiros; **(e)** instrução, treinamento e capacitação técnica, inclusive para análise de crédito e prevenção a fraudes; **(f)** análise de riscos, modelos estatísticos, desenvolvimento e implementação de administração; **(g)** a classificação de risco; **(h)** o desenvolvimento, a aplicação e a oferta de tecnologias de segurança nas transações comerciais e civis, por meios eletrônicos ou não; **(i)** serviços na área de processamento de dados para terceiros; **(j)** suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados; **(k)** serviços de planejamento, suporte técnico, manutenção e outros serviços relacionados à tecnologia da informação, portais, provedores de internet, e demais serviços de informação na internet; **(l)** serviços de licenciamento ou cessão de direitos de uso de softwares próprios ou de terceiros, de sistemas de administração, de análise de crédito, de arrecadação, de captura, processamento e administração de informações, dentre outros; **(m)** serviços de criação e desenvolvimento de sistemas de processamento de dados e de softwares; **(n)** franquias; **(o)** serviços de intermediação de negócios e contratos, inclusive de correspondente bancário; **(p)** registro de ativos financeiros; **(q)** serviços de cobrança; **(r)** transmissão eletrônica de dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal; **(s)** a participação, como acionista, sócio ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior, **(t)** serviços de monitoramento e de mapeamento por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias, **(u)** desenvolvimento de indicadores estratégicos que permitam a melhor gestão territorial para a produção e o uso racional de recursos naturais; **(v)** locação de máquinas e equipamentos comerciais e point of sales (“**POS**”); **(w)** atividades auxiliares de serviços financeiros; **(x)** atividades de subcredenciadores; **(y)** serviços relacionados a pagamentos, por meio eletrônico; **(z)** exploração da atividade de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação vigente; **(a1)** a prática de outras atividades necessárias e pertinentes para a realização de seu objeto social.

Artigo 3 A Companhia tem a sua sede e domicílio legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14401 – Torre C-1 do Complexo Parque da

Cidade - conjuntos 191, 192, 201, 202, 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 e 242, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000.

Parágrafo único A Companhia pode abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 4 A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo 2 Capital Social e Ações

Artigo 5 O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de [R\$174.000.001,00 (cento e setenta e quatro milhões e um reais)], dividido em [223.596.000 (duzentas e vinte e três milhões, quinhentas e noventa e seis mil)] ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6 O capital social da Companhia pode ser elevado em até [120.000.000 (cento e vinte milhões)] de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, competente para fixar o preço de emissão, as demais condições e os prazos de subscrição e de integralização das ações no limite do capital autorizado.

Parágrafo 1 A Companhia pode, no limite do capital autorizado estabelecido no caput deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 2 Fica excluído o direito de preferência, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7 Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação.

Capítulo 3 Assembleia Geral

Artigo 8 A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto Social.

Artigo 9 A Assembleia Geral poderá ser convocada **(i)** pelo Conselho de Administração da Companhia, de acordo com as disposições do presente instrumento, ou **(ii)** por qualquer acionista que detenha, ao menos, 5% das ações votantes em circulação da Companhia, sempre que o Conselho de Administração não tomar as medidas necessárias dentro de 8 dias após um acionista solicitar por escrito a convocação de Assembleia Geral para o propósito de deliberar sobre um negócio de boa-fé, indicando as matérias a serem discutidas.

Parágrafo 1 Exceto se de outra forma for disposto no presente Estatuto Social ou na legislação aplicável, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a

presença de acionistas representantes de 25% de todas as ações com direito de voto da Companhia.

Parágrafo 2 Para a convocação da Assembleia Geral, deverá ser enviada notificação por escrito aos acionistas da Companhia com, pelo menos, 8 dias de antecedência à realização da Assembleia Geral, na qual deverá ser especificada a data, a hora e o local da assembleia e a ordem do dia, juntamente com cópias de quaisquer relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante para a ordem do dia. Caso o quórum mencionado no § 1º deste Artigo não seja alcançado em primeira convocação, uma segunda assembleia deverá ser realizada, sendo convocada com 5 dias de antecedência por meio de notificação prévia escrita, a qual conterá os itens incluídos na notificação de primeira convocação. Nenhum quórum mínimo será necessário para a instalação da Assembleia Geral em segunda convocação.

Parágrafo 3 Se todos os acionistas estiverem presentes à Assembleia Geral, considerar-se-á dispensada a exigência de notificação prévia e por escrito para a convocação da reunião.

Parágrafo 4 Em qualquer Assembleia Geral, o acionista poderá ser representado por seus diretores, ou por seu procurador, o qual deverá ser um acionista, um administrador da Companhia ou um advogado, de acordo com as disposições do Artigo 126, § Primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5 As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo 6 A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10 A Assembleia Geral é instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração da Companhia ou, em caso de ausência, por qualquer acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário, que pode ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 11 Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como indicar, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;
- (c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (d) reformar o Estatuto Social;
- (e) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão ou a incorporação da Companhia com ou em qualquer sociedade, bem como sobre operações de incorporação de ações envolvendo a Companhia;

- (f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (g) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores da Companhia e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (h) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (i) deliberar sobre o aumento do capital social acima do capital autorizado, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;
- (j) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação; e
- (k) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, vedando a contagem dos votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Capítulo 4 Administração.

Seção 1 Disposições Gerais.

Artigo 12 A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 13 A posse dos administradores nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 1 Os administradores permanecem em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 2 A Assembleia Geral fixa a remuneração global anual dos administradores e cabe ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Artigo 14 Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, qualquer dos órgãos de administração reúne-se validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por fax, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.

Seção 2 Conselho de Administração.

Artigo 15 O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 9 membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1 O Conselho de Administração tem 1 Presidente e 1 Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral. O Vice-Presidente exerce as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente são exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros.

Parágrafo 2 Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o cargo do membro vacante será nomeado pelo Conselho de Administração, e tal nomeação deverá ser ratificada pela Assembleia Geral. O membro do Conselho de Administração da Companhia que assumiu o cargo vago deverá concluir o mandato de seu predecessor.

Parágrafo 3 O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: **(a)** ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente; ou **(b)** tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia.

Artigo 16 O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou pela maioria dos seus membros. Para ser válida, a convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias úteis, por meio de carta, fax ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data, o horário e o local da reunião e os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo 1 A reunião do Conselho de Administração será instalada, em primeira convocação, com a presença de **(i)** ao menos 3 membros, se o número de Conselheiros indicados for de 5; **(ii)** de ao menos 4 se o número de Conselheiros for de até 7 e de 5 se o número for igual ou superior a 8 e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 2 As reuniões do Conselho podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deve ser posteriormente assinada por todos os membros do Conselho de Administração, ou por seus procuradores, participantes da reunião.

Artigo 17 As reuniões do Conselho de Administração são presididas por seu Presidente ou, na sua ausência, por seu Vice-Presidente, ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais Conselheiros presentes.

Artigo 18 Cada Conselheiro tem direito a 1 voto nas reuniões do Conselho de Administração. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas e aprovadas pelo voto da maioria de seus membros.

Artigo 19 Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas atas, as quais são assinadas por todos e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extras devem ser arquivados na Junta Comercial competente e publicados.

Artigo 20 Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições a ele outorgadas por este Estatuto Social e pela legislação aplicável:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições e os poderes de representação da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (c) definir níveis de materialidade, reservando-se específicos poderes e delegando outras matérias com a aprovação necessária e por escrito dos Diretores, e monitorando e avaliando mencionadas reservas e delegações regularmente;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados;
- (e) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (g) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures e notas promissórias comerciais na forma da legislação em vigor;
- (h) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a 1% do faturamento da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado;
- (i) escolher e destituir auditores independentes;
- (j) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- (k) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive o preço e o prazo de integralização;
- (l) deliberar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (m) outorgar opção de compra ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral;
- (n) autorizar todos os atos, documentos e contratos que estabeleçam as obrigações, responsabilidades ou o desembolso de fundos da Companhia que ultrapassem o valor correspondente a 10% do faturamento da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado, excluindo o pagamento de tributos no curso normal dos negócios;

- (o) autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Companhia, com exceção dos casos que envolverem a distribuição de produtos, cuja competência será da Diretoria;
- (p) apresentar à Assembleia Geral a proposta de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou participação em qualquer empreendimento comum, em qualquer associação entre empresas, bem como de transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Companhia;
- (q) aprovar os orçamentos anuais;
- (r) apresentar à Assembleia Geral a proposta de participação nos lucros dos administradores da Companhia;
- (s) aprovar a política de dividendos da Companhia;
- (t) autorizar a declaração, a distribuição e o pagamento de dividendos intercalares e/ou intermediários na forma do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (u) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

Seção 3 Diretoria.

Artigo 21 A Diretoria da Companhia é composta por, no mínimo, 4 e, no máximo, 7 membros, sendo um Diretor-Presidente e os demais sem denominação especial, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os profissionais mais qualificados para os cargos, com experiência apropriada em administração e gestão de empresas, com mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores podem acumular cargos, conforme deliberação do Diretor-Presidente.

Parágrafo 1 Os Diretores deverão ser pessoas físicas residentes no Brasil, os quais poderão ou não ser acionistas da Companhia.

Parágrafo 2 Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor-Presidente é substituído pelo Diretor por ele designado. Não havendo designação expressa, a substituição é feita pelo Diretor mais antigo no cargo e, em caso de empate, pelo mais idoso. Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o substituto provisório exerce as suas funções até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após tal vacância e designar o substituto do Diretor-Presidente pelo restante do prazo do mandato.

Parágrafo 3 Os demais Diretores são substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor-Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório, escolhido pelo Diretor Presidente, assume a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após tal vacância, e designar o substituto pelo restante do prazo do mandato.

Parágrafo 4 Para os fins do disposto nos §§ segundo e terceiro deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, a morte, a renúncia, o impedimento comprovado, a invalidez ou a ausência injustificada por mais de 30 dias consecutivos.

Artigo 22 As reuniões da Diretoria deverão ser realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação capaz de identificar o

membro participante e, simultaneamente, possibilitar a comunicação com todos os outros indivíduos participantes da reunião. A ata da mencionada reunião deverá ser assinada por todos os Diretores ou por seus procuradores participantes da reunião.

Artigo 23 Além das funções e dos poderes definidos pelo Conselho de Administração, os Diretores têm as seguintes atribuições, estando sempre sujeitos a quaisquer outras limitações estabelecidas periodicamente pelo Conselho de Administração:

Parágrafo 1 Compete ao Diretor-Presidente:

- (a) estabelecer o modelo de gestão da Companhia mediante consulta ao Conselho de Administração e com observância das diretrizes da Companhia, e fazê-lo cumprir;
- (b) dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada e sujeito às limitações impostas pelo Conselho de Administração, com a observância do orçamento anual da Companhia;
- (c) dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias;
- (d) subordinar as estratégias jurídicas nos seus dois focos - Preventivo e Contencioso;
- (e) dirigir as relações públicas da Companhia mediante consulta ao Conselho de Administração;
- (f) aprovar os Regulamentos das Diretorias;
- (g) nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia;
- (h) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (i) representar institucionalmente a Companhia, estando sujeito às determinações e limitações emitidas pelo Conselho de Administração periodicamente; e
- (j) subordinar as áreas de Comunicação Social, Assessoria Econômica, Auditoria, Assessoria da Qualidade e Planejamento Orçamentário e Custos.

Parágrafo 2 Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor-Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelos Regulamentos das Diretorias.

Artigo 24 Os Diretores, dentro de suas respectivas atribuições, têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social, que somente serão realizadas mediante a prévia deliberação do Conselho de Administração, e se de outra forma for determinado pelas diretrizes emitidas periodicamente pelo Conselho de Administração.

Artigo 25 A Companhia é representada: **(i)** por 2 Diretores em conjunto, sendo 1 deles obrigatoriamente o Diretor-Presidente; ou **(ii)** 1 procurador e 1 Diretor em conjunto; ou **(iii)** 2 procuradores em conjunto, investidos com poderes específicos.

Parágrafo 1 Não obstante o previsto no caput deste artigo, nos atos rotineiros de seu negócio, incluindo, mas não se limitando a, emissão de cheques, movimentação de contas em estabelecimentos bancários, endosso de cheques e demais títulos de crédito para cobrança ou caução, saques de duplicatas, contratos no curso normal dos negócios, a Companhia pode ser representada mediante a assinatura de quaisquer 2 Diretores em conjunto.

Parágrafo 2 As procurações da Companhia devem ser assinadas por 2 Diretores em conjunto, devendo ser um deles o Diretor-Presidente, exceto se para os fins previstos no § 1º deste artigo ou para a representação da Companhia perante a Receita Federal, as Secretarias Estaduais da Fazenda, as Prefeituras, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, as Delegacias Regionais do Trabalho, as Delegacias de Polícia, os órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, que podem ser assinadas por quaisquer 2 Diretores em conjunto.

Parágrafo 3 As procurações devem especificar os poderes concedidos e o prazo de mandato, que não pode ser superior a 1 ano, exceto no caso das procurações adjudicia, destinadas à defesa dos interesses da Companhia em juízo ou em procedimentos administrativos, as quais podem ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 26 A Diretoria reúne-se sempre que necessário, sendo convocada pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 1 As atas das reuniões são lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, devem ser arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.

Parágrafo 2 Cada Diretor tem direito a 1 voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria são válidas mediante o voto favorável da maioria dos Diretores presentes. Caso haja empate, cabe ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Artigo 27 São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social. Tal vedação não se aplica a fianças prestadas em Contratos de Locação Residencial em benefício de funcionários da Companhia.

Capítulo 5 Conselho Fiscal.

Artigo 28 O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e é instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1 Quando instalado, o Conselho Fiscal é composto por 3 membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2 A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado.

Parágrafo 3 As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas sempre por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes.

Parágrafo 4 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5 O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente a de sua eleição.

Parágrafo 6 Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 7 Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupa o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deve ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 8 Não pode ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantenha vínculo com sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ("**Concorrente**"), estando vedada, dentre outras, a eleição de pessoa que: **(i)** seja empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlada de Concorrente; ou **(ii)** seja cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de controlador ou controlada de Concorrente.

Capítulo 6 Exercício Social, Distribuições e Reservas.

Artigo 29 O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e término em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 30 Com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração deverá apresentar à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 2º deste artigo, ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução:

- (a) 5% para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante da reserva de capital, exceda a 30% do capital social, não é obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e
- (b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório, em cada exercício, equivalente a 25% do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 2 O saldo do lucro líquido anual ajustado poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser destinado a uma reserva estatutária, que não poderá ultrapassar o valor equivalente a 100% do capital social da Companhia, e que tem por finalidade e objetivo: **(a)** garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia; **(b)** reforçar o capital de giro da Companhia; e **(c)** ser utilizada para projetos de expansão de suas operações, seja de forma orgânica ou via aquisição de outras empresas e ativos.

Parágrafo 3 A Assembleia Geral pode atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social, nos casos, forma e limites legais.

Parágrafo 4 O saldo remanescente dos lucros, se houver, deve ter a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo permitida a retenção de lucros com base em orçamento de capital, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5 Nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, excetuadas reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a aplicação do excesso.

Parágrafo 6 A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 7 Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescrevem no prazo de 3 anos, contado da data em que sejam postos à disposição do acionista, e, nesta hipótese, são revertidos em favor da Companhia.

Artigo 31 A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, independentemente de auditoria externa, observadas as disposições aplicáveis de acordos de acionistas arquivados na sede social.

Parágrafo 1 A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intercalares à conta dos lucros do exercício, sendo que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não excederá o montante das reservas de capital de que trata o § Primeiro do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2 A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 3 Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 32 Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, pode a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas podem ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1 Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas devem ser compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes tenha sido creditado, a Companhia não pode cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2 O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, após o crédito no decorrer do exercício social, deve se dar por deliberação do Conselho de Administração, no curso do mesmo exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Capítulo 7 Do Juízo Arbitral.

Artigo 33 A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, conforme respectivo Regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo único Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral tem o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer as medidas cautelares de proteção de direitos, em procedimento arbitral instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja-lhe concedida, a competência para a decisão de mérito deve ser imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

Capítulo 8 Da Liquidação da Companhia.

Artigo 34 A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar nesse período, fixando-lhes os poderes e remuneração, obedecidas as formalidades legais.

Capítulo 9 Disposições Gerais.

Artigo 35 Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitue a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 36 A Companhia deve observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DA
CLEAR SALE S.A. PELA SERASA S.A.**

ANEXO 21.1

CAPITAL SOCIAL DA SERASA ANTES DA OPERAÇÃO

	ON	
Acionista	N.º	%
GUS Europe Holdings BV	3.713.820	99,66%
J. Safra Holdings SPF S.A.R.L.	8.394	0,23%
Ações em Tesouraria	4.015	0,11%
Experian Nominees Limited (UK)	371	0,01%
Total	3.726.600	100,00%

Capital social (R\$)

174.000.000,00

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DA
CLEAR SALE S.A. PELA SERASA S.A.**

ANEXO 21.2

CAPITAL SOCIAL DA CLEAR SALE ANTES DA OPERAÇÃO

Acionista	ON	
	N.º	%
Pedro Paulo Chiamulera	66.326.498	35,29%
Verônica Allende Serra	16.979.831	9,03%
Innova Capital S.A.	16.669.831	8,87%
Bernardo Carvalho Lustosa	16.359.136	8,70%
Renato Kocubej Soriano	6.499.981	3,45%
Innova Global Tech Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	4.699.339	2,50%
Mauro Back	2.367.886	1,26%
Rafael de Souza Lourenço	1.936.693	1,03%
Ações em Tesouraria	0	0,00%
Outros	56.086.865	29,84%
Total	187.926.060	100,00%

Capital social (R\$)

819.218.753,89

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DA
CLEAR SALE S.A. PELA SERASA S.A.**

ANEXO 23.1

CAPITAL SOCIAL DA SERASA DEPOIS DA INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

Acionista	ON N.º	PN N.º	TOTAL	
			N.º	%
GUS Europe Holdings BV	222.829.200	0	222.829.200	54,15%
J. Safra Holdings SPF S.A.R.L.	503.640	0	503.640	0,12%
Ações em Tesouraria	240.900	0	240.900	0,06%
Experian Nominees Limited (UK)	22.260	0	24.703	0,01%
Acionistas da CLEAR SALE	0	187.926.060 ²	187.926.060	45,67%
Total	223.596.000	187.926.060	411.522.060	100,00%

Capital social (R\$)

174.000.001,00

174.000.001,00

² A quantidade exata de Ações Resgatáveis SERASA (ou seja, a quantidade exata de Ações Resgatáveis SERASA Classe A, Ações Resgatáveis SERASA Classe B e Ações Resgatáveis SERASA Classe C) dependerá da escolha pelos acionistas da CLEAR SALE da Opção 1, da Opção 2 ou da Opção 3.

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DA
CLEAR SALE S.A. PELA SERASA S.A.**

ANEXO 24.1

NOTIFICAÇÕES

(i) Se para a **CLEAR SALE**:

Avenida Marcos Penteadó de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Jacarandá, 3º andar, Alphaville Indústria, 06460-040, Barueri, SP, Brasil.

At.: Maria Isabel Tavares e Renan Shigueo Ikemoto

E-mail: maria.tavares@clear.sale e renan.ikemoto@clear.sale

Com cópia (que não constituirá notificação) para:

Stocche, Forbes, Filizzola, Clápis, Passaro e Meyer Advogados Associados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar

São Paulo/SP, CEP 04538-132

At.: Fabiano Milani e Luciana Stracieri

E-mail: fmilani@stoccheforbes.com.br; lstracieri@stoccheforbes.com.br

(ii) Se para a **SERASA**:

Avenida das Nações Unidas, 14.401, torre C-1, Complexo Parque da Cidade, conjuntos 191, 192, 201, 292, 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 e 242, Chácara Santo Antônio, 04794- 000, São Paulo, SP, Brasil.

At.: Eric Dhaese, Fabrini Fontes e Fernando Rodrigues

E-mail: eric.dhaese@br.experian.com, fabrini.fontes@br.experian.com e fernando.rodrigues@br.experian.com

Com cópia para:

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1227, 14º andar, São Paulo, SP - CEP 04533-014

At.: Sérgio Machado, Leonardo Batista e João Pedro Pizarro

E-mail: sergio.machado@lefosse.com, leonardo.batista@lefosse.com e joao.pizarro@lefosse.com

* * *

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: EBB7AB7E-ACA6-4B9B-8636-10E3EF658E66

Status: Concluído

Assunto: X | Protocolo e Justificação

Envelope fonte:

Documentar páginas: 146

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 7

Rubrica: 0

Joao Pizarro

Assinatura guiada: Ativado

R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Sao Paulo, 01451-011

joao.pizarro@lefosse.com

Endereço IP: 187.113.185.243

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Joao Pizarro

Local: DocuSign

20/12/2024 19:11:23

joao.pizarro@lefosse.com

Eventos do signatário

Alexandre Mafrá Guimarães

alexandre.mafrá@clear.sale

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 0A79BA80AF6C426...

Registro de hora e data

Enviado: 20/12/2024 23:20:49

Visualizado: 21/12/2024 07:25:28

Assinado: 21/12/2024 07:32:41

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 152.255.118.21

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/03/2023 10:13:31

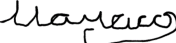
ID: 2fd45fd5-a699-4ea2-a06b-122469b520c8

EDUARDO FERRAZ DE CAMPOS MONACO

eduardo.monaco@clear.sale

Vice Presidente de Delivery

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 DCD9A95C5B04440C...

Enviado: 20/12/2024 23:20:46

Visualizado: 21/12/2024 10:05:22

Assinado: 21/12/2024 10:05:36

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 200.173.83.163

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/10/2024 21:06:07

ID: 0d91d16a-913f-40a2-b56a-0232abebb11d

Meire Cristina Wistovski

mwistovski@stoccheforbes.com.br

Administrativo

Stocche Forbes Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 0DE9849E51394D9...

Enviado: 20/12/2024 23:20:49

Visualizado: 20/12/2024 23:48:42

Assinado: 20/12/2024 23:48:52

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.26.229.25

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/12/2024 23:48:42


ID: 2eccd964-d6be-4bff-93e2-0cdc62dbb80c

Renan Shigueo Ikemoto

renan.ikemoto@clear.sale

Diretor de Relações com Investidores

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 D284BA50AADD4CF...

Enviado: 20/12/2024 23:20:46

Visualizado: 21/12/2024 06:36:05

Assinado: 21/12/2024 06:36:27

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.76.122.171

Assinado com o uso do celular


Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/12/2024 06:36:05

ID: bfec87f0-1295-4c0f-8c78-c62083a61496

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Tatiana Machado de Campos Tatiana.Campos@br.experian.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>Assinado por:  9AD66B44F0EF4DC...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.234.245.20</p>	<p>Enviado: 20/12/2024 23:20:48 Visualizado: 21/12/2024 11:04:20 Assinado: 21/12/2024 11:04:33</p>

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 21/12/2024 11:04:20
ID: b7cb005d-7b98-4330-aba8-e6670bb9f9b3

<p>Valdemir Bertolo Valdemir.Bertolo@br.experian.com CEO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by:  911A22012FB04C7...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.113.122.38 Assinado com o uso do celular</p>	<p>Enviado: 20/12/2024 23:20:47 Visualizado: 21/12/2024 06:12:59 Assinado: 21/12/2024 06:13:36</p>
---	---	--

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 21/12/2024 06:12:59
ID: 05b02e8c-5e74-4289-b3da-0326018b111c

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
<p>Túlio Malzoni tulio.malzoni@lefosse.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>Visualizado</p> <p>Usando endereço IP: 163.116.233.62</p>	<p>Enviado: 20/12/2024 23:20:42 Visualizado: 21/12/2024 13:28:24</p>

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Carlos Cadó Carlos.Cado@br.experian.com Executive Manager Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>Copiado</p>	<p>Enviado: 20/12/2024 23:20:45 Visualizado: 20/12/2024 23:22:48</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 03/10/2024 20:41:07 ID: eead23c9-d2aa-478a-87fb-ce3a92c8764f</p>		
<p>Felipe Madruga felipe.madruga@br.experian.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>Copiado</p>	<p>Enviado: 20/12/2024 23:20:48</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p>		
<p>Felipe Madruga felipe.madruga@lefosse.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>Copiado</p>	<p>Enviado: 20/12/2024 23:20:51 Visualizado: 21/12/2024 13:06:21</p>

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 06/02/2023 17:19:20 ID: 2438d71c-7643-4e54-9c3f-5198af548785		
Fernando Rodrigues Fernando.Rodrigues@br.experian.com Legal director Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 20/12/2024 23:20:51
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 21/12/2024 07:24:37 ID: 1049fed3-3bf8-48d5-ac79-2b4cd6c0af0b		
Guilherme Garcia Pinto guilherme.garcia@lefosse.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 20/12/2024 23:20:42 Visualizado: 21/12/2024 13:29:34
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 10/08/2022 14:25:05 ID: 0e3f8586-f41c-4661-bee4-d1785e528faa		
João Pedro Pizarro joao.pizarro@lefosse.com Lefosse Advogados Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 20/12/2024 23:20:43 Reenviado: 21/12/2024 13:28:35
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Lara Beatriz Andrade Santos lbsantos@stoccheforbes.com.br Advogado Stocche Forbes Advogados Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 20/12/2024 23:20:45
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Leonardo Batista leonardo.batista@lefosse.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 20/12/2024 23:20:42
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 21/09/2021 12:37:52 ID: a7a21d39-5e7a-42e0-b136-326dab7f11da		
Raquel Lopes Raquel.Lopes@br.experian.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 20/12/2024 23:20:50 Visualizado: 20/12/2024 23:23:27
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Sérgio Machado sergio.machado@lefosse.com LEFOSSE ADVOGADOS Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 20/12/2024 23:20:44 Visualizado: 21/12/2024 13:29:35
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 06/11/2020 20:33:20 ID: 306f0cb1-6b3f-4d1e-817a-9a6c10e54592		

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Thomás Felipe Crosta tcrosta@stoccheforbes.com.br Stocche Forbes Advogados Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 20/12/2024 23:20:44
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Não oferecido através do DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/12/2024 23:20:51
Entrega certificada	Segurança verificada	21/12/2024 06:12:59
Assinatura concluída	Segurança verificada	21/12/2024 06:13:36
Concluído	Segurança verificada	21/12/2024 13:28:24

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LEFOSSE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LEFOSSE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: tiago.muniz@lefosse.com

To advise LEFOSSE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LEFOSSE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LEFOSSE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LEFOSSE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LEFOSSE ADVOGADOS during the course of your relationship with LEFOSSE ADVOGADOS.